



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XLVI - Nº 61

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 59ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 122/91 (nº 214/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 110/91, solicitando a substituição dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 121/90 (nº 1.169/88, naquela Casa), por ter sido constatada inexatidão material no texto enviado à revisão do Senado.

1.2.3 — Comunicações

Da Senadora Júnia Marise e do Senador Ney Maranhão, que se ausentariam do País, no período de 14 de maio a 4 de junho do corrente ano, para viagem à República Popular da China.

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR RONAN TITO — Sessão a que foi submetido o Sr. Francisco Gros, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 62/91 (nº 92/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 63/91 (nº 93/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Gilberto Ferreira Martins, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 83/91 (nº 125/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 84/91 (nº 134/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Luiz Antônio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 85/91 (nº 136/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Amaral de Sampaio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer

a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Iugoslávia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 86/91 (nº 141/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. José Olympio Rache de Almeida, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 87/91 (nº 145/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Sr. Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 88/91 (nº 154/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Alberto Leite Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa, Apreciado em sessão secreta.

— Mensagem nº 107/91, (nº 174/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Nonnato de Amaral, para compor o Tribunal Supe-

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

rior do Trabalho, na vaga destinada a Mí-nistro Classista Temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1991 a 1994, decorrente do término de sua investidura. Aprovada nos termos do parecer da Comissão competente, lido nesta oportunidade.

— Mensagem nº 117/91 (nº 307/91, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Francisco Roberto André Góes, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Aprovada nos termos do parecer da comissão competente, lido nesta oportunidade, tendo usado da palavra os Srs. Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Maurício Corrêa, Humberto Lucena, Ronan Tito, Chagas Rodrigues, Elcio Álvares, Fernando Henrique Cardoso, Affonso Camargo e Josaphat Marinho.

**1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR MÁRIO COVAS**, para uma explicação pessoal — Esclarecimentos a notícia veiculada em órgãos da imprensa, de que S. Ex<sup>a</sup> estaria mudando de partido político.

**SENADOR NELSON WEDEKIN**, para uma explicação pessoal — Apoio às manifestações do orador que o antecedeu na tribuna.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2. — ATA DA 60<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1991.**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 70/91 (nº 136/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Arcia Dourada Ltda., pa-

ra explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade Cabedelo, Estado da Paraíba.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 71/91 (nº 15/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

**2.2.2 — Comunicações da Presidência**

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/91, lido anteriormente.

— Encaminhamento à Comissão de Assuntos Económicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/91, lido anteriormente, levando em consideração a sua natureza.

**2.2.3 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 137/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/91, de autoria do Senador Jutah Magalhães, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

**2.2.4 — Requerimentos**

— Nº 195/91, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio do Banco da Amazônia — BASA, informações que menciona.

— Nº 196/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, informações que menciona.

**2.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de amanhã que será dedicado a homenagear a memória do ex-Senador João Villasbôas.

**2.2.6 — Discurso do Expediente**

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO** — Transcurso dos 100 anos da encíclica *Rerum novarum*, do Papa Leão XIII, que define a Doutrina Social Cristã, responsável pelo nascimento do Direito do Trabalho.

**SENADOR RUY BACELAR** — Considerações sobre o sistema ferroviário do Brasil. Reportagem da revista *IstoÉ* Senhor, de 10 de abril do corrente, intitulada “Estação: abandono”, que anuncia o fim das linhas de passageiro.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Carta recebida do Sr. Pierre Cornillon — Secretário Executivo da União Interparlamentar Internacional, a respeito do convite feito por S. Ex<sup>a</sup>, para a realização de conferência específica sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em Brasília, no fim de 1992.

**SR. PRESIDENTE** — Considerações sobre o assunto tratado pelo Sr. Humberto Lucena.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências.

Aprovados o substitutivo e a Emenda nº 3, ficando prejudicados o projeto e a Emenda nº 2, sendo rejeitada a Emenda nº 1, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena, Fernando Henrique Cardoso, Carlos Patrocínio, Marco Maciel, Eduardo Suplicy, Affonso Camargo, Cid Sabóia de Carvalho, Esperidião Amin, Dirceu Carneiro, Amir Lando, José Fogaca, Mansueto de Lavor e Áureo Mello.

À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº

82/91, em regime de urgência. Apreciação adiada, por 24 horas, por solicitação do Sr. Relator, Senador José Fogaça, após a apresentação de emendas de plenário.

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a admissão de portadores de deficiência física na administração pública e dá outras providências. Aprovado o substitutivo, ficando prejudicado o projeto.

À Comissão Diretora para redigir o vencido.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1990 (nº 2.618/89, na Casa de origem), que autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências. Retirado da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências. Retirado da Pauta.

Projeto de Resolução nº 27, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438, de 1975, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582, de 1977. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo

Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias. Em fase de discussão (3ª sessão).

#### 2.3.1 — Discussões após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL — Desequilíbrios financeiros do setor público.

SENADOR MAURO BENEVIDES

— Centenário dos escritores Leonardo Mota e Epitácio Leite. Sesquicentenário do historiador Antônio Bezerra.

#### 2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATO DO PRESIDENTE N° 452/91

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 59ª Sessão, em 15 de Maio de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

#### ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Luceña — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilhena Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPÉDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 122/91 (nº 214, na origem), de 14 do corrente, referente às Mensagens CN nºs 26 a 52, de 1991.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PS-GSE/110/91

Brasília, 14 de maio de 1991

Senhor Secretário,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos do Projeto de Lei nº 1.169-B, de 1988, encaminhado através do Ofício PS-GSE-352, de 14 de dezembro de 1990, que "dis-

põe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências".

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne determinar as providências necessárias no sentido de que seja feita a devida substituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente, Deputado Jubes Rabelo, 3º Suplente no exercício de Primeiro Secretário.

#### PROJETO A QUE SE REFERE:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 121, DE 1990

(Nº 1.169/88, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A disposição gratuita de uma ou várias partes do corpo post mortem para fins terapêuticos e científicos é permitida na forma desta lei.

Art. 2º A retirada, para os fins a que se refere o artigo anterior, deverá ser procedida de prova incontestável de morte encefálica.

Parágrafo único. A prova incontestável de morte encefálica referida no caput deste artigo será atestada por dois médicos, não integrantes da equipe de retirada e de transplante, com base no exame clínico, e em pelo menos um tipo de exame complementar.

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, para os fins determinados no art. 1º desta lei, efetivar-se-á mediante a satisfação das seguintes condições:

I — por desejo expresso do disponente manifestado em vida, através de documento pessoal ou oficial;

II — na ausência do documento referido no inciso I deste artigo, a retirada de órgãos será procedida se não houver manifestação em contrário por parte do cônjuge, ascendente ou descendente.

Art. 4º Após a retirada de partes do corpo, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para sepultamento ou necropsia obrigatória prevista em lei.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo será punida de acordo com o art. 211 do Código Penal.

Art. 5º As instituições onde se realizarem as retiradas de partes do corpo com finalidade terapêutica ou científica manterão arquivados os exames referentes ao diagnóstico de morte encefálica e os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas retiradas.

Art. 6º O transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo, somente poderá ser realizado por médicos com capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou privadas reconhecidamente idóneas e devidamente cadastrada para este fim no Ministério da Saúde.

Art. 7º A retirada de partes do cadáver, sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação diagnóstica causa mortis, deverá ser autorizada por médico-legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

Art. 8º As despesas com as retiradas e transplantes previstos nesta lei serão custeadas na forma determinada pela sua regulamentação.

Art. 9º Poderão ser criados centros regionais ou estaduais de transplantes de órgãos com a finalidade de viabilizar as informações quanto a doadores e receptores.

Art. 10. É permitida à pessoa maior e capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins humanitários e terapêuticos.

§ 1º A permissão prevista no caput deste artigo limita-se à doação entre avós, netos, pais, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, primos até segundo grau, inclusive, cunhados e entre cônjuges.

§ 2º Qualquer doação entre pessoas não-relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada após autorização judicial.

§ 3º O disponente deverá autorizar especificamente o tecido, órgãos ou parte do corpo objeto da retirada.

§ 4º Só é permitida a doação referida no caput deste artigo quando se tratar de órgãos duplos, partes de órgãos, tecidos, vísceras ou partes do corpo que não impliquem prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

Art. 11. A não-observância do disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 desta lei será punida com pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

Art. 12. A notificação, em caráter de emergência, em todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para hospital público, como para a rede privada, é obrigatória.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968.

Câmara dos Deputados, 14 de maio de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O ofício lido será remetido à Comissão de Assuntos Sociais para ser juntado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, comunico a V. Exº que me ausentarei dos trabalhos desta Casa, no período de 14 de maio a 4 de junho do corrente ano, para viagem à República Popular da China, à convite daquele Governo.

Brasília, 10 de maio de 1991. — Senadora Júnia Marise

Brasília, 10 de maio de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exº que me ausentarei do País no período de 14 de maio a 4 de junho do corrente ano, em viagem à República Popular da China, à convite daquele governo.

Atenciosamente, Senador Ney Maranhão, Primeiro Vice-Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — As comunicações lidas vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência comunica que na Ordem do Dia de hoje está prevista a apreciação de indicações de autoridades para cargos no âmbito do Poder Executivo. Como se trata de matéria da competência privativa do Senado Federal, a Mesa apela aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou nas comissões permanentes que imediatamente se desloquem para o plenário, a fim de que se possa garantir a apreciação dessas indicações, entre elas, as de alguns embaixadores

e do Presidente do Banco Central; enfim, de autoridades que, para se investirem nos respectivos cargos, estão sujeitas à manifestação soberana e conclusiva do Senado Federal.

A Presidência aproveita a oportunidade para lembrar aos Srs. Senadores que, às 19 horas de hoje, estará reunido o Congresso Nacional para apreciar, dentre outras matérias, a estruturação da Comissão Mista de Orçamento. Trata-se de matéria urgente e de inquestionável relevância, que vai deslamar o processo de apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sabem os Srs. Senadores que até o próximo dia 30 de junho, sob pena de prorrogação do período legislativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser votada. Por isso, espero o comparecimento de todos os Srs. Senadores à sessão de hoje do Congresso Nacional.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço uso da palavra, inicialmente, para secundar o pedido de V. Exº para que todos os Srs. Senadores que estão nos gabinetes e até nas comissões acorram ao plenário. Esse apelo eu o faço para que possamos agilizar a votação da indicação do Presidente do Banco Central, que ontem foi sabatinado na Comissão de Assuntos Econômicos.

É de maior importância para o Brasil que esse cargo seja suprido, a fim de que se evitem especulações, que estão acontecendo já nesse momento, em que os aproveitadores se apresentam, dizendo que o Banco Central está acéfalo. Não está. O Banco Central está funcionando normalmente. Temos instalada nessa instituição uma burocracia da melhor qualidade, inicialmente constituída de servidores egressos do Banco do Brasil e, mais tarde, do corpo de técnicos formados pelo próprio Banco Central. Mas sabemos como é o mercado. Principalmente nesse momento de transição da equipe econômica, é de maior importância que se complete essa posse, a fim de se evitar, como eu disse no início, especulações que os aproveitadores de sempre fazem.

Na sabatina e nas perguntas feitas ontem ao candidato a Presidente do Banco Central, Sr. Francisco Góes, devo salientar alguns fatos da maior importância, entre eles o de que o Senador Ruy Bacelar — zeloso como é pelo desempenho de seu mandato, e também para cumprir a formalidade constitucional de que o Presidente do Banco Central tem que ser aprovado pelo Senado Federal — fez questão de questionar o Dr. Francisco Góes, principalmente nas questões polêmicas da sua vida pública, porque também S. Exº desempenhou funções na vida privada.

Devo dizer que foi nesse momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que ocorreu o ponto alto da reunião; S. Exº pôde provar que no

momento em que houve polêmica, como, por exemplo, no lançamento das ações da Vale do Rio Doce. S. Ex<sup>e</sup> se colocou frontalmente contra aquele lançamento maciço das ações, que, segundo o Presidente do Banco Central da época, esfriaria o mercado, mas trouxe uma grande prejuízo ao Erário Público, pois houve uma desvalorização grande daquelas ações que eram de patrimônio do Banco Central.

De uma outra feita, foi também levantada a questão de que S. Ex<sup>e</sup>, como Diretor do BNDES, colocou, junto com outros diretores, um lote grande de ações da Petrobrás no mercado. E aí verificou-se o contrário. Os cuidados foram tomados de maneira que as ações da Petrobrás alcançaram valor superior, quando não ao par da cotação de bolsa da época, que foi uma operação maciça que rendeu aos cofres do BNDES para financiamento da indústria um montante da ordem de US\$ 300 milhões.

De maneira que volto, neste momento, a reiterar o pedido de que os Srs. Senadores, principalmente do PMDB, acorram ao plenário, a fim de que possamos apreciar o nome do candidato à Presidência do Banco Central, Dr. Francisco Gros.

Sr. Presidente, fiz questão, no momento da sabatina, de ver com o Sr. Presidente do Banco Central como deverá ficar a questão dos juros para a agricultura, porque no encontro que tivemos em Sevilha, do Parlamento Latino-Americano com o Parlamento Europeu, pudemos apurar, em números altos, números redondos, e até numa estimativa conservadora, que Europa, Estados Unidos e Japão, juntos, gastam por ano mais de US\$ 300 bilhões em subsídios à agricultura. E isso está massacrando a nossa agricultura. Enquanto isso, nossa economia tupiniquim e cabocla diz que não pode haver subsídio à agricultura.

Devo dar um testemunho aos Srs. Senadores nas andanças que fiz por esse mundo de Deus, da China aos Estados Unidos, passando pela França e por outros, todos os países do mundo subsidiam a agricultura, menos o Brasil que a penaliza com juros altos e falta de garantia de preços. Não temos aqui um seguro agrícola, temos um seguro de banqueiro, o Proagro, um seguro muito particular, muito peculiar da nossa cultura. É mais ou menos como o caso do juiz de futebol que joga e que tem o apito na boca e que em qualquer canelada suspende o jogo.

Sim, Srs. Senadores! É o próprio Banco Central que gerencia o Proagro, por isso este continua sendo um seguro de banqueiro e não um seguro da agricultura.

Sr. Presidente, fala-se agora, e muito, que essa equipe está vindo para reaquecer a economia, para fazer o desenvolvimento econômico deste País, mas se não começarmos com a agricultura... Desculpem-me se estou falando o óbvio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mas, segundo Ulysses Guimarães, "o trágico do óbvio é não ser praticado". De maneira que se não começarmos pela agricultura, mas para valer, vamos ter problemas e mais pro-

blemas e em consequência, instalaremos CPI para apurar os desvios que sem dúvida acontecerão porque sempre aconteceram, nas importações de alimentos que virão subsidiados da Europa, dos Estados Unidos e até do Japão, aquele minúsculo país de 360 mil quilômetros quadrados que tem apenas 16% da sua área habitável e agricultável.

Sr. Presidente, antes de encerrar esta, fala, que tem por objetivo registrar a sabatina de ontem ao Sr. Dr. Francisco Gros, eu gostaria de reiterar aos companheiros do Senado, aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes, nos corredores e nas comissões que acorram ao plenário, a fim de que possamos dar atendimento à convocação do Sr. Presidente do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)**

— A Presidência reitera o apelo do nobre Senador Ronan Tito no sentido de que se garanta presença no plenário, porque, a partir deste momento, vai-se iniciar a Ordem do Dia.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores e sobretudo aos respectivos Presidentes, que se acham neste momento nas comissões, que se desloquem ao plenário para que se garanta o quorum indispensável à apreciação da Ordem do Dia da sessão de hoje.

Vamos ter, realmente, um dia de extrema movimentação na Casa, nesta sessão matutina com apreciação de autoridades; na sessão ordinária da tarde, com matérias igualmente relevantes; e à noite, no Congresso Nacional, devemos iniciar a estruturação da nova Comissão Mista de Orçamento.

É realmente uma matéria de vital importância para o Congresso brasileiro, já que constitui a Comissão Mista de Orçamento iniciar-se-á imediatamente a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; além dela, já há solicitação de quatro créditos suplementares enviados pelo Senhor Presidente da República.

É, portanto, fundamental que os Srs. Senadores permaneçam hoje em Brasília e façam também no dia de amanhã, porque, de conformidade com entendimentos que mantivemos com o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, amanhã à tarde teremos sessão do Congresso Nacional, para que nessa ocasião diligencemos a apreciação de vetos presidenciais apostos a numerosos projetos de lei.

Destaco, para que fique muito clara a posição da Mesa, que nos últimos 30 dias, o Congresso apreciou 40 vetos presidenciais, numa demonstração positiva da ânsia da participação de todos os Srs. Senadores e Deputados Federais na apreciação daquela matéria. Já disse, falando no Congresso Nacional, que se alguns vetos podem ser considerados peremptórios em razão de terem sido apostos a matérias já ultrapassadas por outras proposições, a Mesa não tem condições de utilizar, em relação a vetos, o instituto da prejudicialidade com o qual poderiam ser afastadas da Ordem do Dia aquelas proposições vetadas pelo Senhor Presidente da República. Como

é inadmitida a aplicação da prejudicialidade em relação a voto do Senhor Presidente da República, não há outra alternativa senão processar-se a votação dos vetos do Chefe da Nação. Portanto, é necessário a presença dos quarenta e dois Srs. Senadores no Congresso Nacional, como neste momento também.

Ao iniciar-se a Ordem do Dia, a Mesa visualiza, dos 46 Srs. Senadores necessários ao prosseguimento dos trabalhos, apenas vinte e cinco. É então, indispensável que todos os Srs. Senador venham imediatamente ao plenário; neste sentido, reitero aos presidentes das comissões suspendam os trabalhos que, momentaneamente, ali se realizam, para que possa haver a presença maciça de senadores neste plenário, porque são várias as indicações a serem submetidas à discussão e votação no plenário do Senado Federal. São várias as indicações de nomes de embaixadores que cumprirão missão diplomática em nações amigas. Há uma indicação do nome do Sr. Antônio Amaral para Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Há uma indicação, como último item da Ordem do Dia, do candidato à Presidência do Banco Central, Dr. Francisco Roberto André Gros, que ontem foi exaustivamente sabatinado no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Como na Casa estão presentes 67 Srs. Senadores, a Mesa espera que realmente S. Ex<sup>e</sup> compareçam ao plenário e participem dessa importante votação.

**O Sr. Esperidião Ámin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)**  
— Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Esperidião Amim (PDS — SC)** Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, ao tempo em que cumprimento V. Ex<sup>e</sup> pela diligência no sentido de obter a presença, no plenário, dos que estão presentes na Casa, pediria a V. Ex<sup>e</sup>, com o mesmo vigor e alto discernimento, chamassem também à colação os 26 Srs. Senadores que não se encontram aqui, neste instante. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)**  
— A Presidência apela ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nobre Senador Maurício Corrêa, que neste momento preside os trabalhos daquela comissão fim de que todos os integrantes daquele importante colegiado se desloquem, imediatamente, ao plenário, a fim de que iniciemos, já, a apreciação da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário vai iniciar a leitura da matéria constante da Ordem do Dia, mas antes de passar a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, não havendo objeção do Plenário, a Presidência incluirá na pauta da presente sessão as Mensagens nºs 87 e 88, relativas à escolha de chefes de missões diplomáticas. As referidas matérias serão apreciadas nos itens 7 e 8 da Ordem do Dia, renomeando-se as demais.

As matérias constantes dos itens 1º a 8º da pauta da presente sessão, nos termos do

disposto do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciados em sessão secreta.

Antes de transformar a sessão em secreta, a Presidência volta a insistir junto aos Srs. Senadores, notadamente aqueles que se acham na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que imediatamente se desloquem até este plenário a fim de se processar a apreciação da Ordem do Dia. Várias indicações de nomes de chefes de missão diplomática, já sabatinados na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, estão aqui para serem submetidas à votação do plenário.

É um apelo da Presidência em razão do trabalho programado para o dia de hoje: sessão do Senado é tarde, já com a Ordem do Dia previamente definida; sessão do Congresso Nacional às 19 horas. Então, há um apelo veemente, patético da Presidência para que todos os Srs. Senadores se desloquem imediatamente a este plenário a fim de que tenha o início da Ordem do Dia. Já que encontram na Casa, segundo informação da Secretaria Geral da Mesa, 67 Srs. Senadores. Portanto, é fundamental que todos os Srs. Senadores se desloquem para o plenário a fim de que iniciemos a apreciação dessas matérias, sendo que, a primeira a ser lida logo mais pelo Sr. 1º Secretário, diz respeito à escolha de chefe de missão diplomática, assim como os itens de números 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8. A Mensagem nº 9 indica o Sr. Antônio Nonnato do Amaral para compor o Superior Tribunal do Trabalho. E a de nº 10 propõe a indicação do Dr. Francisco Roberto André Gros para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Quanto aos embaixadores, a Presidência esclarece à Casa que a sessão será secreta, mas em relação ao último item, que é a escolha do Dr. Francisco Roberto André Gros, somente a votação será secreta. Vamos, neste momento, iniciar a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Presentes na Casa 67 Srs. Senadores. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### MENSAGEM Nº 62, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 62, de 1991 (nº 92/91, na origem), de 7 de março de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Álvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

— 2 —

### MENSAGEM Nº 63, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 63, de 1991 (nº 93/91, na origem), de 7 de março de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gilberto Ferreira Martins, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana.

— 3 —

### MENSAGEM Nº 83, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 83, de 1991 (nº 125/91, na origem), de 1º de abril de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

— 4 —

### MENSAGEM Nº 84, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 84, de 1991 (nº 134/91, na origem), de 4 de abril de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Antônio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

— 5 —

### MENSAGEM Nº 85, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno, único do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 85, de 1991 (nº 136/91, na origem), de 4 de abril de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Amaral de Sampaio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Iugoslávia.

— 6 —

### MENSAGEM Nº 86, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 86, de 1991 (nº 141/91, na origem), de 11 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Olympio Rache de Almeida, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética.

Item 7:

— 7 —

### MENSAGEM Nº 87, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 87, de 1991 (nº 145/91, na origem), de 12 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Orlando Soares Carbonar, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

Item 8:

— 8 —

### MENSAGEM Nº 88, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 88, de 1991 (nº 154/91, na origem), de 15 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alberto Leite Barboza, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa.

A matéria constante da pauta da presente sessão, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 383, do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 11 horas e 6 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 22 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 9:

— 9 —

### MENSAGEM Nº 107, DE 1991 Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 107, de 1991 (nº 174/91, na origem), de 24 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Nonnato do Amaral, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a ministro clas-

sista temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1991 a 1994, decorrente do término de sua investidura.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N° 79, DE 1991**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 107, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Antônio Nonnato do Amaral, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, para o triênio 1991/1994, decorrente do término de sua investidura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 10 de maio do corrente, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Oziel Carneiro (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 107, de 1991, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Antônio Nonnato do Amaral, para exercer o cargo de ministro classista temporário, (na vaga decorrente) do término de sua investidura.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1991.

— Nelson Carneiro, Relator Presidente — Oziel Carneiro — Élcio Álvares — Cid Sabóia de Carvalho — Jutahy Magalhães — José Fogaça — Magno Bacelar — Nabor Júnior — Maurício Corrêa — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — José Eduardo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A votação é secreta.

Solicito aos Srs. Senadores que tomem seus lugares para processarmos a votação.

(Procede-se à votação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Votaram Sim 51 Srs. Senadores; e Não 4.

Houve 2 abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovada a indicação.

A Presidência do Senado Federal fará a comunicação de praxe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que proceda à nomeação do Dr. Antônio Nonnato do Amaral para Ministro Classista Temporário do Tribunal Superior do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Item 10:

**MENSAGEM N° 117, DE 1991**

**Escolha de Autoridade**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 117, de 1991 (nº

307/91, na origem), de 9 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Francisco Roberto André Gros, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N° 80, DE 1991**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 117, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal a escolha do Senhor Francisco Roberto André Gros, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 14 de maio de 1991, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Élcio Álvares, sobre a Mensagem nº 117, de 1991, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Francisco Roberto André Gros, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, por 24 votos favoráveis e 3 contrários.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1991.  
 — Élcio Álvares, Relator — Raimundo Lira, Presidente — Alfredo Campos — Marco Maciel — Aluizio Bezerra — Mário Covas — César Dias — José Richa — Continho Jorge — Beni Veras — Nabor Júnior — José Eduardo — Onofre Quinlan — Valmir Campelo — Ronan Tito — Levy Dias — Ruy Bacelar — Nelson Wedekin — Guilherme Palmeira — Maurício Corrêa — Henrique Almeida — Alabano Franco — Dario Pereira — Áureo Mello — Moisés Abrão — Esperidião Amin — Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
 — Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC)  
 Para discutir a matéria.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas, pedindo a compreensão dos meus nobres pares, externar a minha convicção a respeito do assunto.

Conforme indaguei e inquiri, com franqueza e lealdade, durante a sessão de ontem da Comissão de Assuntos Econômicos, obteve o resgate que, como político, considero muito importante, através do reconhecimento pelo Dr. Francisco Gros de que a decisão que norteou as intervenções e também a não-intervenção num dos bancos estaduais, no caso, o Banco do Estado do Pará, no dia 25 de fevereiro de 1987, quando o Sr. Francisco Gros era Presidente do Banco Central, passou pelo filtro político no Palácio do Planalto, então.

Esse reconhecimento — acompanhado daquilo que o Sr. Francisco Gros expressou e

que é nossa convicção também, de que o processo de escolha do presidente, dos diretores do Banco Central, deve caminhar para a autonomia daquela instituição — a par de ser pessoalmente importante para mim, é um ensinamento que é útil a todos nós.

Por essa razão, desejo ratificar que não votando no passado mas votando no futuro, eu confirmo o meu voto favorável ao acolhimento do nome do Sr. Francisco Gros, até por que os aspectos objetivos relacionados a sua competência técnica e aqueles relacionados a sua idoneidade moral foram absolutamente satisfeitos, como salientou o relatório do nobre Senador Élcio Álvares.

Faço esta comunicação com a convicção de que o voto de cada um de nós, livre, consciente, deve sempre estar subordinado à causa pública e não a diferenças pessoais, justas ou não, fundadas ou não.

Para mim, Srs. Senadores, foi o voto mais difícil que eu já dei na minha vida. Votar é muito bom. Democracia é muito bom. Foi o voto mais difícil que eu dei na minha vida, por tudo que representaram as intervenções que passaram por filtro político havidas no dia 25 de fevereiro de 1987.

Faço este anúncio grato pela compreensão dos meus pares, com alguma emoção, mas com alguma esperança.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
 — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT — SP)  
 Para discutir.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, acredito que viveu, ontem, o Senado Federal, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, um dia extremamente importante, pois tenho certeza que cumprimos, com extraordinário senso de responsabilidade, o dever constitucional, como senadores, de bem arguir o indicado para ser o presidente do Banco Central.

Ainda na última segunda-feira, desta tribuna, registrei o conhecimento do inquérito policial de que foi objeto o Sr. Francisco Gros. Durante a arguição de ontem, levantei alguns problemas relativos a sua atuação como diretor do BNDES, quando da gestão do então Ministro da Fazenda, Dílson Furano. Quero ressaltar que, em ambos os episódios, os esclarecimentos prestados pelo Sr. Francisco Gros para mim foram satisfatórios. Acredito que, do ponto de vista da integridade e idoneidade pessoal, não há o que objetar com respeito ao procedimento de S. Ex.

A posição, entretanto, do Partido dos Trabalhadores, e a minha própria, será a de votar “não”, em especial por ter sido aprovado, neste Senado Federal, projeto de lei, de autoria do Senador Itamar Franco, atual Vice-Presidente da República, que impediria o Presidente da República de estar indicando hoje, para a presidência do Banco Central do Brasil, uma pessoa que tenha sido diretor e ou acionista de instituição financeira priva-

da nos quatro anos que precederam a sua indicação para a referida função pública.

Trata-se, portanto, de procedimento motivado não por restrições ao nome ou à pessoa do Sr. Francisco Gros, mas por diretriz delineada por esta Casa, onde foi aprovada unanimemente. Ela ainda não foi aprovada pela Câmara dos Deputados, mas o Líder do Partido dos Trabalhadores nessa Casa, Deputado José Genoino, já emitiu parecer favorável ao referido projeto de lei, do Senador Itamar Franco.

Portanto, coerentemente, o nosso voto será "não".

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT-CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex<sup>a</sup> e a este Plenário a minha extrema alegria experimentada ao longo do dia de ontem. A atribuição concedida ao Senado Federal para fiscalizar os atos do Governo Federal, sobretudo a prerrogativa constitucional de *ad referendum* manifestar-se sobre as indicações para o Banco Central, tudo isso, Sr. Presidente, constituiu ontem um dia de glória para o exercício institucional das atividades da República. Sr. Presidente, vinte e nove Senadores, exercendo o seu direito, fizeram perguntas ao indicado para a presidência do Banco Central, o que reforça, sem dúvida nenhuma, o conceito que se tem a respeito da preocupação relativamente às indicações de cidadãos para altos postos da administração pública federal.

Ontem, fizeram perguntas os Senadores Humberto Lucena, Fernando Henrique Cardoso, Valmir Campelo, José Eduardo, Alfredo Campos, Lucídio Portella, Coutinho Jorge, Ruy Bacelar, Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, Chagas Rodrigues, José Fogaca, Ronan Tito, Nelson Wedekin, Mário Covas, Beni Veras, Albano Franco, Jutahy Magalhães, Garibaldi Alves Filho, José Richa, Cid Sabóia de Carvalho, Odacir Soares, Élcio Álvares e eu, Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que foi uma demonstração interessantíssima, eu diria extraordinária do ponto de vista do cumprimento do nosso dever. A reunião durou 7 horas.

No que tange especificamente à indicação do Sr. Francisco Gros, a pequena Bancada do PDT vai votar contrariamente, e vai fazê-lo exatamente em decorrência de não ter tido resposta satisfatória do candidato indicado quanto à regra ética que exige o desligamento antecipado daquele que, pertencendo a uma instituição financeira, se vê indicado para o exercício de uma alta função como essa de presidente do Banco Central. Portanto, parece-nos que se tornaria indispensável que o virtual presidente trouxesse, com antecedência, a sua renúncia, o seu desligamento da atividade financeira particular. Não o tendo feito, e não se sabendo em que circunstâncias isso será feito, fica difícil explicarmos à opinião

pública como um homem que integra o sistema financeiro privado vai gerir um banco que tem a responsabilidade de fiscalizar os atos dos outros bancos particulares, inclusive dos bancos estaduais. Por estas razões, nosso voto será contrário.

A outra questão, que me pareceu não ter sido respondida, pelo menos satisfatoriamente, foi o conflito existente entre as explicações que ele deu para as intervenções no Banco do Estado de Santa Catarina e as que ele deu para a não-intervenção no Banco do Estado do Pará. No primeiro caso, resultou inequivocamente para mim que foi uma intervenção política, tanto mais que todos sabem as razões pelas quais o Banco do Estado do Rio de Janeiro se encontrava numa situação difícil naquele momento. É que, durante o Governo militar, puseram gôela abaixo do Estado do Rio de Janeiro a construção do metrô, e o Banco do Estado do Rio de Janeiro sopesou os avisos de todos esses encargos.

Em decorrência disso, o que o Governo Brizola sempre pretendeu foi aliviar o Banco do Estado do Rio de Janeiro da responsabilidade desses avisos, que realmente oneraram sobremaneira a vida econômica interna dessa instituição financeira.

Por essas razões, o PDT continua na firme posição de votar contrariamente à indicação do Sr. Francisco Gros.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos reuniu-se ontem, durante mais de 6 horas consecutivas, e sabatinou, exaustivamente, o Sr. Francisco Roberto André Gros, indicado pelo Senhor Presidente da República para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Nós, do PMDB, conforme lá colocamos, decidimos aprovar o nome de S. Ex<sup>a</sup> para desempenhar essas altas funções, desde que assumiu de público, como foi por nós condicionado, o compromisso de se afastar da presidência do BFC, bem assim de alienar as suas ações no capital daquela instituição de crédito particular. A nós nos pareceu, assim como a toda a Comissão de Assuntos Econômicos e a todo o Senado, que — sem embargo de não ter sido até hoje, infelizmente, votada a lei complementar que regulará o sistema financeiro nacional, na qual deverá constar obrigatoriamente a fixação dos critérios para a escolha dos diretores do Banco Central — esse procedimento caracteriza-se como de natureza ética, pois cabe ao Banco Central do Brasil, dentre as suas atribuições, fiscalizar todas as instituições de crédito.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores a posição da nossa bancada será favorável à indicação do nome do Sr. Francisco Roberto André Gros, para o cargo de presidente do Banco Central.

Nós, particularmente, que constituímos as representações, neste Senado, dos Estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Piauí e de Goiás, esperamos e confiamos que no exercício daquelas altas funções, o Sr. Francisco Gros tenha mais sensibilidade para com os interesses econômico-financeiros das pequenas unidades federadas, de vez que esses estados foram discriminados, perversamente, pela área econômica do Governo na gestão da Ministra Zélia Cardoso de Mello — por quem, aliás, tenho o maior apreço e admiração —, enquanto se privilegiou estados maiores da Federação, como o Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo que, ao conseguiram a rolagem de suas dívidas mobiliárias, salvaram, a tempo e a hora, os seus bancos estaduais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Affonso Camargo** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, levanto esta questão de ordem para saber se quando se trata de matéria que requer votação secreta — é regimental, portanto permitida, a declaração de voto. Este é um assunto que sempre me trouxe dúvidas, suscitando-me, hoje, o desejo de levantar esta questão de ordem, o fato de vários Srs. Senadores estarem declarando taxativamente como irão votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência, realmente, não pode deixar de acolher a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>, tendo em vista o que dispõe o art. 383, alínea f:

"Será pública a reunião em que se processarem o debate e a decisão da comissão, sendo a votação procedida por escrutínio, secreto, vedadas declarações ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal."

A Presidência esclarece que tanto no Senado Federal como no Congresso Nacional, no encaminhamento de matérias são também secretas, a Mesa tem tentado, pedagogicamente, orientar o Plenário, e o faz sobretudo no Congresso Nacional. No caso de *reclamação* por manifestação de voto, que por equívoco o Parlamentar anuncia como "sim" sendo "não", V. Ex<sup>a</sup> deve ter constatado que a Presidência sempre replica, consigna a presença, mas deixa de fazê-lo em relação ao voto em razão do sigilo constitucional. Mas as bancadas nunca se dispensaram de orientar os seus líderes em relação a essas matérias. Mas interpretada stricto sensu a letra regimental, seria inadmitida qualquer manifestação nesse sentido, porque essa matéria está exatamente lastreada na exigência constitucional impeditiva, portanto, da declaração de voto a favor desse ou daquele candidato.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG). — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para registrar que na reunião de ontem, que durou quase sete horas, ocorreu um fato que considero da maior importância e que poderia até provocar espécie nas pessoas não afeitas às lides parlamentares.

O Senador Ruy Bacelar, Vice-Presidente da comissão, fez uma inquirição detalhada, devo dizer que, num determinado momento, até acreditei que tivesse ido longe demais. No entanto, depois de todas as respostas e as comprovações das inquirições, vimos que o nobre Senador Ruy Bacelar votou a favor. Isto demonstra que um parlamentar, quando leva a sério o seu trabalho, porque o cargo a ser ocupado é da maior importância — o cargo de presidente do Banco Central — não abdica desse dever, no entanto, depois de satisfeita a sua curiosidade, que eu diria cívica. S. Ex<sup>a</sup> votou tranquilamente. Todos nós — à exceção do PDT, por razões já expostas e, também, do PT — votamos pela aprovação da indicação do nome do Dr. Francisco Gros, mas houve um voto que, ali, naquele momento, valeu mais, dada a veemência e a contundência com que o Sr. Senador Ruy Bacelar inquiriu o Dr. Francisco Gros, candidato a presidente do Banco Central, que tem, agora, seu nome submetido à votação do Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, algumas questões que foram colocadas lá, ontem, pelos partidos, devem ser também debatidas aqui no plenário. Por exemplo: o Dr. Francisco Gros foi questionado se, num determinado momento da vida pública, decretou ou não intervenção em diversos bancos, por exemplo, no Banco do Estado do Pará. S. Ex<sup>a</sup> esclareceu que gostaria de tê-lo feito como presidente do Banco Central, mas se protegido pela lei. Aí, sim, teria tido a intervenção.

Sr. Presidente, nós, às vezes, cobramos uma posição das autoridades mas não lhes damos as condições para que exerçam na plenitude suas funções. Ao Senado e à Câmara cabe, sem dúvida alguma, dar ao presidente do Banco Central condições para isso, caso queiramos cobrar de S. Ex<sup>a</sup> essa posição, sempre técnica e não política, porque, enquanto vivermos esse presidencialismo imperial de hoje, nem o presidente do Banco Central, nem o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento podem fazer nada se o Presidente da República, em determinado momento, disser que no Banco do Estado do Pará não haverá intervenção.

Por outro lado, gostaria de lembrar que temos um projeto em tramitação, de autoria do ex-Senador Itamar Franco, que já foi aprovado no Senado e que agora está dormitando na Câmara, que dispõe que uma pessoa que desempenhe funções de direção em bancos não pode ser presidente do Banco Central.

Gostaria de falar ao ex-Colega, o Senhor Vice-Presidente da República, ex-Senador

Itamar Franco, que se Sua Excelência verdadeiramente acreditar ser verdade que deve continuar essa idéia, mande-nos um projeto da Presidência da República. Sua Excelência hoje está no exercício da Presidência da República e pode encaminhar um projeto à Câmara dos Deputados para facilitar a tramitação e dar oportunidade aos Srs. Senadores, para cobrarmos da pessoa indicada uma posição que a lei a obrigue a ter. Enquanto o projeto não for aprovado nas duas Casas e não for à sanção presidencial, não temos o direito de, baseados naquele projeto de lei, cobrar uma posição do Dr. Francisco Gros ou de quem quer que seja.

De maneira que meu último apelo ao Presidente da República, hoje no exercício do mandato, Presidente Itamar Franco, é que Sua Excelência mande um projeto de lei à Câmara dos Deputados para permitir uma tramitação mais fácil e assim assegurar por parte da Presidência da República a sanção desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI). — Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores está em discussão a Mensagem nº 117, de 1991, referente à escolha do Dr. Francisco Roberto André Gros para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Teremos que nos manifestar sobre o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, a posição da Bancada do PSDB será anunciada, por nós, nesta manifestação. Antes, porém, gostaria de pedir a atenção do Senado Federal para assunto ligado à matéria, que até agora não foi examinado. A Constituição Federal determina, no art. 52:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: .....

.....  
d) presidente e diretores do Banco Central.”

Essa mesma matéria está inserida no art. 84, que cogita da competência privativa do Presidente da República.

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
XIV — nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores, os governadores de territórios, o procurador-geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei.”

Sr. Presidente, até hoje os senhores Presidentes do Banco Central entendem que devem

renunciar quando o ministro, hoje ministro da Fazenda, Economia e Planejamento, se afasta.

Sr. Presidente, esse é um ato complexo. O presidente da República, como expressa a Constituição, não tem poderes absolutos para nomear o presidente do Banco Central. A nomeação far-se-á depois da aprovação do nome pelo Senado Federal. É um ato complexo. Se o Presidente, a seu critério exclusivo, não pode nomear, também não pode exonerar. Isso, a meu ver, está implícito. Não há necessidade de uma lei específica para repetir isso. Quem quer que vá para a presidência do Banco Central poderá deixar o cargo por renúncia, mas poderá, da mesma forma, deixar o cargo por solidariedade ao ministro da Fazenda, que o sugeriu. O presidente da República não pode exonerá-lo a não ser mediante prévia autorização do Senado Federal. Quero que isso fique bem expresso aqui. A Constituição diz:

“Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República:

I — nomear e exonerar os ministros de Estado;”

Neste caso, o presidente pode nomear e pode exonerar. Mas, em se tratando de ato complexo, ato que dependa de prévia autorização do Senado, entendo que o Senhor Presidente da República só pode, na espécie, exonerar o presidente do Banco Central do mesmo modo como já está expresso com relação ao procurador-geral da República.

Agora, entrando no mérito da proposição, quero dizer que os eminentes representantes do PSDB na Comissão de Assuntos Econômicos, os Srs. Senadores Mário Covas, José Richa e Beni Veras — em face dos esclarecimentos prestados pelo Dr. Francisco Gros, e se tratando de um técnico competente e de um homem público sobre cuja honestidade não paira nenhuma dúvida, entenderam de aprovar a indicação. Em face disso, a liderança do PSDB recomenda, coerentemente, que os senhores membros da bancada votem também favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Encerrada a discussão, passa-se à votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Sr. Presidente, para encaminhar, em nome da liderança do meu partido e da bancada do Governo, vai falar o nobre Senador Élcio Álvares.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Élcio Álvares.

**O SR. ÉLCIO ÁLVARES** (PFL — ES). — Co-mo Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, eminentes colegas, o registro mais importante do debate dessa matéria ho-

je foi feito aqui pelo nobre Senador Maurício Corrêa. Na manhã de ontem, eu diria quase que no dia inteiro de ontem, esta Casa — que tem tido na pessoa do eminente presidente um ardoroso defensor de uma atividade parlamentar plena, eficiente e cabal — viveu um dia de brilhantismo inexcedível. Diria mesmo que a Presidência do nobre Senador Raimundo Lira, que foi dedicado durante aquele longo e exaustivo debate, colaborou de maneira brilhante, com a participação dos Srs. Senadores já mencionados pelo eminente colega Maurício Corrêa.

E há um registro que deve ser feito. O Dr. Francisco Gros, indicado pelo Presidente da República, através de mensagem, para assumir a presidência do Banco Central, ontem deu uma demonstração de apreço a esta Casa; mostrou-se, em todos os momentos da longa e exaustiva sabatina, de nove horas, um conhecedor da matéria afeita à sua condição de presidente. E, mais ainda, houve momentos de debate, através da palavra do nobre Senador Ruy Bacelar, que representou esta Casa com brilhantismo também. S. Ex<sup>o</sup> se portou com a dignidade necessária a um homem público que vai exercer essa elevada função.

Aqui fica o registro e há pouco o Senador Chagas Rodrigues disse — o muito bem, saiu daquela comissão o Dr. Francisco Gros, com o seu nome ilibado. Havia uma dúvida sobre o processo-crime, que alcançou inclusive o noticiário dos jornais. E S. Ex<sup>o</sup> exibiu à comissão o acórdão do Supremo Tribunal Federal, onde, numa petição de *habeas corpus*, o Supremo, acolhendo-a integralmente, entendeu que a denúncia era inípta e, mais ainda, que não havia justa causa no processo contra o Dr. Francisco Gros, que, consciente de que nesta Casa já tramitou um projeto de lei de autoria do então Senador Itamar Franco, impondo restrições para a assunção do cargo de presidente do Banco Central, voluntariamente de afirmar diante da comissão que iria desfazer-se das ações do banco ao qual estava ligado, e assim, desta forma, apesar de não haver ainda nenhum impedimento legal, atendia plenamente à convocação feita pelos eminentes Senadores do PMDB e do PSDB.

Desta forma, registro, ele obteve uma votação altamente expressiva — apenas três votos contra — e, acima de tudo, marcou no debate de ontem um momento luminoso na vida do Senado Federal. Não pelas virtudes do candidato, que foram mostradas de pleno, mas pela participação maciça, inteligente, vigorosa e patriótica dos Srs. Senadores.

Registro neste momento, mais uma vez, a proficiência do eminente Presidente Raimundo Lira, que deu à Casa, com toda a dignidade, com toda a grandeza, um dia de grande luz em favor do processo parlamentar.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Para encaminhar a votação.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero também encaminhar pelo PSDB, embora o Senador Chagas Rodrigues, na sua questão de ordem, já tenha antecipado, com justa razão, a posição do PSDB. Quero dizer que a votação dos nossos Representantes na Comissão de Assuntos Económicos já indica o comportamento da Bancada do PSDB.

O Dr. Francisco Gros foi capaz, com muita tranqüilidade e firmeza, de responder às mais variadas questões e foi intransigente em defesa de sua honra; ficou bastante claro para o País que as alegações apresentadas não tinham fundamento, que eram baseadas em meias verdades, e ao completar a verdade, viu-se que S. S<sup>o</sup> não tinha nenhuma implicação que pudesse arranhar o seu prestígio.

Além disso, Sr. Presidente, embora o Senado da República tenha votado, creio eu, hoje, que no impeto, um projeto altamente restritivo para aqueles que possam cumprir funções no Banco Central — digo no impeto, porque esse projeto afirma que devemos indicar pessoas que tenham 10 anos de experiência no setor financeiro, mas que há 4 não estejam exercendo funções. Parece uma cláusula de muito difícil cumprimento e só se pode entender como movimento compreensível naquele momento porque o Senado se sentia marginalizado e lesado por indicações sucessivas que não correspondiam àquilo que se esperava de um Presidente do Banco Central; mas certamente uma Casa revisora como a nossa, depois que a Câmara discutiu esse projeto, tenderá a encontrar um caminho em que seja salvaguardado o serviço e o interesse público, mas que não coloque uma dificuldade quase insuperável àqueles que indicarão futuros presidentes do Banco Central.

Apesar dessa nossa votação, entendemos que a lei restringe excessivamente, e, por este motivo, não encontramos nenhuma razão para não apoiar o nome do Dr. Francisco Roberto André Gros.

Cabe ao Presidente da República, bem como ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, tomar as diretrizes de política econômica e monetária. Não estamos aqui endossando-as nem sabemos como serão efetivadas. Teremos plena liberdade para, se for o caso, criticar. Mas também como o fizemos, se for o caso, não deixaremos de sustentar medidas do interesse do Brasil.

Cabe-nos apenas desejar que o Presidente do Banco Central, no desempenho de suas funções, leve à prática aquilo que mencionou, na discussão da Comissão de Assuntos Económicos, especialmente no que diz respeito à probidade e à isenção do Banco Central e à compreensão do que sejam as suas funções.

Portanto, esta é a manifestação do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à votação da matéria.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem maiores comentários, porque não são necessários, o PTB recomenda à bancada o voto “sim”, de acordo com a opinião dos nossos representantes na Comissão de Assuntos Económicos, os Senadores José Eduardo e Valmir Campelo.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores não vou fazer nenhuma declaração de voto, até porque V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, já a declarou proibida, entretanto, quero fazer um registro. Não conheço pessoalmente Dr. Francisco Roberto André Gros. Tive apenas a oportunidade de vê-lo ontem na inquirição a que foi submetido e que, em alguns momentos, parecia até uma inquisição.

Não conheci pessoalmente, também, nenhum dos membros da equipe da ex-Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, salvo Dr. Alberto Poli- caro, a quem uma vez procurei, na presidência do Banco do Brasil, para tratar de assuntos da Bahia, sendo atenciosamente acolhido.

Sendo esta, porém, a primeira oportunidade em que somos convocados a votar o nome de um substituto dos muitos que deixaram o Governo, quero fazer, como homem público, um registro. Louvo a correção daqueles a quem não conheço, a quem nunca procurei enquanto foram auxiliares do Governo, mas que, a meu ver, num instante de tanto oportunismo, procederam com louável correção, deram um exemplo à vida pública acompanhando, na saída, a Ministra que os levou a participar do Poder.

Independentemente de seus nomes, quero assinalar o fato em louvor da vida pública. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos proceder à votação.

Na forma regimental, a votação será escrita.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram sim 53 Srs. Senadores, e não 10.

Não houve abstenção.

Total de votos: 63

Foi aprovada a indicação do Dr. Francisco Roberto André Gros à Presidência do Banco Central. Será feita a comunicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que proceda a nomeação respectiva, se esse for também o seu desejo.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MÁRIO COVAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Casa fica inteirada da comunicação do eminente Senador Mário Covas, não apenas a Casa, mas a opinião pública brasileira. Assim sendo, a Mesa não se dispensa de enaltecer a brilhante vida pública do nobre Senador Mário Covas, marcada sempre pela coerência e pelo inexcedível espírito público.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Sr. Presidente, com base no art. 14, item VII, do Regimento Interno, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC) — Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas para dar o meu testemunho pessoal — e ouso também dizer que, nesse sentido, falo também pelo meu partido, o PDT — da correção pessoal, da vida absolutamente honrada, ilibada, dessa figura extraordinária, desse extraordinário e notável homem público que é o nobre Senador Mário Covas.

Penso que a notícia estampada no jornal *O Estado de S. Paulo* é muito mais a projeção da nossa vontade e do nosso desejo, contudo é mais do que correto, mais do que ético dizer que V. Ex<sup>e</sup> tem razão.

Nas muitas vezes que tenho conversado com V. Ex<sup>e</sup>, não apenas eu mas o Governador Brizola e outras lideranças do PDT, em momento algum chegamos a cogitar dessa possibilidade de V. Ex<sup>e</sup> vir para o PDT. Não porque não desejássemos, não porque não seja essa a nossa vontade real, mas exatamente pelo respeito, pelo apreço, pela admiração e pela coerência da sua vida pública e da sua vida partidária. De modo que me cabe — uma vez que V. Ex<sup>e</sup> fez as necessárias observações, sempre muito cioso do juízo da opinião pública e, sobretudo da opinião que correligionários do PSDB possam fazer em razão dessa notícia —, no momento em que V. Ex<sup>e</sup> vem a público, vem à tribuna do Senado, é mais do que correto, é necessário que eu diga que estou convencido de que a notícia, se partiu de alguém do PDT, não é outra coisa senão a projeção de uma vontade, de um desejo real, verdadeiro. Todos nós gostaríamos de ter V. Ex<sup>e</sup> no PDT, como gostaríamos de ter o Senador José Richa, o Senador Fernando Henrique Cardoso e tantas lideranças do PSDB. É preciso dizer, porém, que temos perfeita consciência da fidelidade, coerência e firmeza de V. Ex<sup>e</sup> ao construir a vida partidária. Eu, como V. Ex<sup>e</sup>, também vim do PMDB; hoje estou no PDT. Creio que somos da mesma espécie de pessoas, quando se trata da vida partidária. Levamos isso como muita seriedade, somos muito ciosos de cada um dos nossos projetos. Não seria

justo, não seria ético não confirmar as palavras que V. Ex<sup>e</sup> aqui proferiu. Não seria, também, recomendável que eu deixasse de dizer a V. Ex<sup>e</sup> e à opinião pública que seria muito bom que fosse verdadeiro, mas também dizer que as palavras de V. Ex<sup>e</sup> refletem a profunda verdade dos fatos, ou seja, a coerência, a firmeza e a fidelidade de V. Ex<sup>e</sup> ao projeto que também apreciamos, que é o Partido da Social Democracia Brasileira, o PSDB.

Era o que eu tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Nelson Wedekin, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária das 14 horas e 30 minutos a seguinte:

## ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 82, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, proferidos em plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que oferece, e contrário à Emenda nº 1, apresentada perante a Comissão; 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário): contrário à de nº 3, e favorável à de nº 2:

— 2 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 54, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a admissão de portadores de deficiência física na administração pública, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nº 55, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

— 3 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 79, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1990 (nº 2.618/89,

na Casa de origem), que autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 63, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 16, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 68, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto e às emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CAE.

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 17, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 69, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 6 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
Nº 27, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438, de 1975, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582, de 1977.

— 7 —

**PROJETO DE EMENDA**  
A CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

## Ata da 60ª Sessão, em 15 de maio de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro e Beni Veras

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrício — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Luceña — Hydeckel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenço Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

**Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1991

(Nº 136/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Areia Dourada Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão so-

nora em frequência modulada, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, constante da Portaria nº 53, de 12 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga permissão à Rádio Areia Dourada Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba".

Brasília, 22 de junho de 1989. — José Sarney.

E.M. Nº 61/89-GM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 223/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorram as seguintes entidades:

Rádio Areia Dourada Ltda. e

Rádio e TV atual Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, encarecendo-se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Exceléncia meus protestos do — Antônio Carlos Magalhães mais profundo respeito.

Portaria nº 53 de 12 de junho de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando as atribuições que lhe conferem o

art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005637/88, (Edital nº 223/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Areia Dourada Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1991

(Nº 15/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova a indicação, por parte do Presidente da República, de membro efetivo da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 abril de 1990, a indicação do Dr. Oscar Dias Corrêa Júnior para integrar, como membro efetivo, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, submeter à aprovação do Congresso Nacional o nome do Dr. Oscar Dias Corrêa Júnior para integrar, como membro efetivo, a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

O Dr. Oscar Dias Corrêa Júnior, como atesta o anexo "Curriculum Vitae", é advogado e possui especialização em direito econômico e comercial, entre outras qualificações.

Brasília, 14 de março de 1991. — Fernando Collor.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI Nº 8.031,  
DE 12 DE ABRIL DE 1991.

**Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.**

**DECRETO Nº 99.463,**  
DE 4 DE AGOSTO DE 1990

**Regulamenta a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras provisões.**

**2. — DOCUMENTAÇÃO PESSOAL**

**2.1 — Cédula de Identidade**

Registro Geral: 61.430

Data de expedição: 3 de junho de 1971  
Órgão expedidor: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

**2.2 — Situação Profissional**

Inscrição: nº 21.049

Órgão expedidor: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

**2.3 — Situação Eleitoral**

Nº da inscrição: 459.548.602/13

Zona Eleitoral: 34º; Seção 0123

Município: Belo Horizonte

Circunscrição: Minas Gerais

**2.4 — C.P.F. — Cadastro de Pessoa Física**

Nº 110.497.156 — 91

Região: Minas Gerais

**3. — ATIVIDADES DISCENTES**

**3.1. — Curso Primário**

Colégio Mallet Soares

Local: Rio de Janeiro — RJ

**3.2 — Curso Secundário**

Colégio Estadual de Minas Gerais

Local: Belo Horizonte — MG

Colégio Dom Bosco

Local: Brasília — DF

Centro Integrado de Ensino Médio

Local: Brasília — DF

La Cañada High School — 1 ano

Local: Pasadena — E.U.A

**3.3. — Outros Cursos**

Curso Michigan, promovido pela universidade de Michigan

Local: E.U.A.

Teachers Training Course

Instituto Cultural Brasil — Estados Unidos

**4. — FORMAÇÃO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIA**

4.1. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, havendo iniciado o curso na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

4.2. Curso de "Política e Estratégica Empresarial para Altos Executivos", sob o patrocínio do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, em colaboração com a Columbia University (New York) e a Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

4.3. Curso de Administração de Empresas para Executivos, sob o patrocínio da Fundação João Pinheiro.

4.4. Curso de Direito Agrário, patrocinado pela Associação Brasileira de Direito Agrário — RJ.

**S. — EXPERIÊNCIA DISCENTE**

5.1. Prêmio especial, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por trabalho apresentado sob a titulação "A Adoção no Direito Brasileiro".

5.2. Primeiro lugar na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, pelo trabalho intitulado "A Alienação Fiduciária".

5.3. Representante da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro junto ao 2º Congresso de Direito comparado, realizado na Fundação Getúlio Vargas, no Estado da Guanabara, quando apresentou a tese "A Participação do Estado na Economia Moderna".

5.4. Participante do Programa de treinamento para professores de Inglês (Teachers Training Course) no Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos.

5.5. Participante de Seminário de "Direito Eleitoral", promovido pela Universidade Federal — MG.

5.6. Participante de vários cursos de extensão cultural (Direito, Economia).

**6. — EXPERIÊNCIA DOCENTE**

6.1. Professor de inglês do Brasilian American Institute, no Rio de Janeiro (1969).

6.2. Professor de inglês no Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos, no Rio de Janeiro (1970).

6.3. Palestrista em diversas entidades, escolas e faculdades sobre vários temas (econômicos, políticos, sociais, jurídicos etc.).

**7. — ATIVIDADES EXERCIDAS**

7.1. Governo do Estado de Minas Gerais  
Cargo: Assessor do Governador Rondon Pacheco

Período: 1971-1973

7.2. Banco Bandeirantes S.A.

Cargos exercidos:

— Ajudante de seção na Agência de Belo Horizonte;

— Procurador na Agência de Belo Horizonte;

— Auxiliar de Gerente na Agência de Belo Horizonte;

— Gerente na Agência de Belo Horizonte;

— Assistente de chefia dos departamentos de: câmbio, crédito rural, controle operacional, contabilidade e inspetoria geral;

— Gerente regional;

— Assistente de diretoria;

— Diretor da Bandeirantes Leasing (1975-1976).

**7.3. Usiminas**

Cargo: Chefe de Gabinete do Presidente  
Período: 1976-1978

7.4. Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Período: 1979-1983

7.5. Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais

Período: 1983-1987; 1987-1991

**8. — ATIVIDADES PARLAMENTARES**  
8.1. Membro da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Período: 1979-1983

8.2. Membro da Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Período: 1979-1983

8.3. Membro da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados

Período: 1983-1987

8.4. Membro da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados.

Período: 1983-1987; 1987-1991.

8.5. Diversas missões ao exterior, representando a Assembléia Legislativa e a Câmara dos Deputados.

8.6. Membro da Comissão de Constituição, Justiça, e de Redação da Câmara dos Deputados (1989-1991).

Presidente da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Assembléia Nacional Constituinte (1987-1988).

Membro da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte (1988).

Membro titular e suplente de várias comissões mistas do Congresso Nacional.

Presidente do PFL — MG (1988-1991).

8.7. Delegado brasileiro, representando o Congresso Nacional nas reuniões interparlamentares em:

Manágua (Nicarágua), Bangkok (Tailândia), Budapeste (Hungria) e Sofia (Bulgária).

**9. — TRABALHOS PUBLICADOS**

**9.1. Discursos Parlamentares**

Manágua — abril de 1987; com a tese "O papel dos parlamentares na tarefa de estabelecer mecanismos que possibilitem a convivência harmônica dos países e das economias que representam".

Bangkok — outubro de 1987; com a tese "Contribuição dos Parlamentos ao respeito, ao desenvolvimento e à proteção dos direitos humanos".

Bulgária — setembro de 1988; com a tese "A contribuição dos Parlamentos à implementação das resoluções da ONU sobre a concessão da independência dos territórios coloniais e para a eliminação do colonialismo, do racismo e do apartheid".

Budapeste — março de 1989; com a tese "Proteção aos direitos da criança".

9.2. Conferências, artigos em revistas técnicas de direito e economia, jornais.

**10. CONDECORAÇÕES**

10.1. Medalha da Inconfidência, do Governo do Estado de Minas Gerais.

10.2. Medalha Santos Dumont, do Governo do Estado de Minas Gerais.

10.3. Medalha do Mérito Judiciário Militar Federal.

10.4. Medalha do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, janeiro de 1991. — Oscar Dias Corrêa Júnior.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1991, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 71/91, também constante do Expediente lido, a Presidência esclarece ao Plenário que a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização, determinou, em seu art. 5º, que a Comissão Diretora do referido programa terá os nomes de seus integrantes indicados pelo Presidente da República e submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

Na omissão do Regimento Interno quanto à comissão técnica que deverá examinar a proposição, a Presidência, levando em consideração sua natureza, encaminhará o Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1991, à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 1991

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Em qualquer hipótese, havendo garantia contratual, os prazos referidos neste artigo iniciam-se após o término daquela.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A presente iniciativa tem por escopo determinar que os prazos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor para formular reclamação por vício de fabricação de produto ou de serviço prestado só passam a fluir a partir do término da garantia contratual, quando houver.

No momento, há insegurança e incerteza entre os estudiosos do assunto quanto à correta exegese da matéria. Para uns, o prazo de que se trata tem o seu termo inicial deter-

minado pelo dia em que expira a garantia unilateralmente oferecida pelo fabricante ou prestador do serviço. Para outros, no silêncio da lei, há de entender-se que os lapsos temporais fluem, em qualquer hipótese, a partir do fornecimento ou da venda.

De nossa parte, julgamos constituir a garantia contratual uma cláusula obstativa implícita do curso de todo prazo decadencial. De qualquer sorte, tendo em vista os fins sociais visados pelo Estatuto do Consumidor, é imperioso dissipar, a nível legislativo, as possíveis dúvidas de forma a deixar claro e inequívoco os direitos e as obrigações de cada parte contratante.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Márcio Lacerda.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11-9-90

Que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências”.

#### SEÇÃO IV

##### Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I — 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não-duráveis;

II — 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstará a decadência:

I — a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II — (Vetado.)

Redação do texto vetado: “a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades com atribuições de defesa do consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias”;

II — a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 1991

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os hospitais do país ficam obrigados a manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH).

§ 1º Considera-se programa de controle de infecções hospitalares, para os efeitos desta lei, o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 2º Para os mesmos efeitos, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com hospitalização.

Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecções hospitalares, os hospitais deverão constituir:

I — Comissão de Controle de Infecções Hospitalares;

II — Serviço de Controle de Infecções Hospitalares.

Art. 3º A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares será composta pelos técnicos e profissionais do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares e por representantes de nível superior de, pelo menos, os seguintes serviços:

I — corpo médico;

II — serviço de enfermagem;

III — serviço de farmácia;

IV — laboratório de microbiologia;

V — serviço de administração.

Art. 4º À Comissão de Controle de Infecções Hospitalares compete:

I — definir diretrizes para a ação de controle das infecções hospitalares no hospital.

II — aprovar o programa anual de trabalho do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares;

III — avaliar o programa de controle de infecções hospitalares;

IV — avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as medidas de controle propostas pelo Serviço de Controle de Infecções Hospitalares;

V — definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para a instituição;

VI — definir os germicidas a serem usados no hospital.

Art. 5º Serviço de Controle de Infecções Hospitalares é o órgão encarregado da execução das ações programadas de controle de infecções hospitalares.

§ 1º O serviço de que trata este artigo será integrado por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do hospital, compreendendo, pelo menos, um médico e um enfermeiro para cada 200 (duzentos) leitos existentes no hospital, ou fração deste número.

§ 2º O período de trabalho do médico e do enfermeiro a que se refere o parágrafo anterior será, no mínimo, de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, respectivamente, exigindo-se, do último, dedicação exclusiva ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares.

§ 3º Os profissionais do quadro de pessoal do serviço deverão ter treinamento específico para a função.

§ 4º Os hospitais de pequeno porte poderão articular-se no sentido da utilização recíproca de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares.

Art. 6º Ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares compete:

I — elaborar, implementar, manter e avaliar um programa de controle de infecções hospitalares adequado às características e necessidades da instituição;

II — implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;

III — realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;

IV — propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;

V — cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções hospitalares;

VI — regulamentar medidas de isolamento e supervisionar sua aplicação;

VII — elaborar e divulgar relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações, por serviço (unidade de internação) e referentes a todo o hospital: taxa de doentes com infecção hospitalar; taxa de infecção hospitalar; estrutura percentual das várias localizações topográficas no paciente; taxas de infecção hospitalar por procedimentos de risco selecionados pela Comissão de Controle de Infecções Hospitalares; taxa de supuração de feridas cirúrgicas, de acordo com o potencial de contaminação, e consumo de antimicrobianos;

VIII — elaborar e divulgar, semestralmente, relatório com coeficientes de sensibilidade/resistência dos germes mais frequentemente encontrados associados a infecções hospitalares no hospital aos antimicrobianos aí padronizados.

Parágrafo único. Supletivamente às funções referentes ao controle de infecções hospitalares, compete ainda ao serviço:

a) permitir a fiscalização pelo serviço de vigilância sanitária do organismo estadual ou municipal de gestão do Sistema Único de Saúde, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;

b) notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do Sistema Único de Saúde os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica, atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital.

Art. 7º O planejamento, a aquisição, a guarda, a manipulação, a dispensação e o controle, em hospital, de medicamentos contendo antimicrobianos, de soluções parenterais de grande volume, de germicidas e de materiais médico-hospitalares só podem ser

feitos sob responsabilidade técnica de farmacêutico legalmente habilitado, com formação em farmácia hospitalar e pertencente ao quadro de pessoal do hospital.

Art. 8º O cumprimento desta lei será objeto de fiscalização sanitária nos termos do Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976.

Art. 9º Aos que infringirem as disposições desta lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437, 20 de agosto de 1977.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O hospital é, por definição, o local típico para o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Não é admissível que o ambiente hospitalar adicione um componente mórbido à doença que conduziu o paciente ao hospital.

As infecções hospitalares constituem — na sua maioria, complicações a que estão sujeitos pacientes graves, terminais ou cujas defesas estejam comprometidas.

Com o conhecimento e a tecnologia hoje disponíveis, sabe-se que cerca de um terço das infecções hospitalares são preveníveis. Este é o resultado obtido em um grande projeto americano de avaliação do controle de infecções nosocomiais, realizado nos Estados Unidos entre 1970 e 1976 e que ficou conhecido como Projeto Senic (Study on the Efficacy of Nosocomial Infection Control).

O Projeto Senic demonstrou que algumas infecções hospitalares podem ser prevenidas em até 40% dos casos (como as infecções urinárias e a supuração de feridas cirúrgicas), enquanto em outras, como as pneumonias hospitalares, esta taxa alcançou não mais de 27%, na vigência de programas de controle "efetivos".

Ficou também evidente que as infecções hospitalares tinham uma tendência crescente: enquanto nos hospitais que mantinham bons programas de controle a incidência reduziu-se, em média, em 32%, os hospitais sem programa apresentaram, durante os cinco anos que durou o estudo, um crescimento médio de incidência de 3% ao ano.

No nosso País, várias experiências bem sucedidas de implantação de programas de controle de infecções em hospitais gerais, especializados e universitários, alguns já com cerca de 10 anos de duração, mostraram resultados bem mais surpreendentes, alcançando redução das suas taxas iniciais de incidência de até 50%!

Tanto o estudo norte-americano como essas experiências nacionais demonstram a necessidade da existência de programas de controle em cada hospital, baseados em vigilância epidemiológica, e de uma equipe mínima para geri-lo. No caso americano chegou-se a quantificar esta equipe: um médico e um enfermeiro para cada 250 leitos.

O Brasil já possui uma razoável experiência neste terreno. Desde o advento da Portaria nº 196 do Ministério da Saúde, em 24 de junho de 1983, um grande esforço foi realizado em todo o País para o treinamento de alguns milhares de profissionais. A experiência nacional já rendeu frutos.

É com base nesta experiência que propomos o presente projeto de lei. É com base nas características dos nossos hospitais e no perfil dos nossos profissionais de saúde que entendemos necessário existirem, em cada um dos hospitais deste País, uma Comissão de Controle de Infecções, de caráter deliberativo, definidora de políticas e prioridade e envolvendo os principais setores do hospital que são af representados, e um serviço, cuja função precípua é executar as ações programadas de controle de infecções.

Os profissionais e os técnicos do serviço são membros da comissão, para que não haja separação entre os que decidem e os que executam.

Os hospitais pequenos poderão consorciar-se para a manutenção de um serviço único, reduzindo custos e potencializando recursos, resultados.

Atribuir ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares a responsabilidade pela notificação à autoridade sanitária dos casos suspeitos, conhecidos ou diagnosticados pelo hospital de doenças sujeitas à vigilância epidemiológica é uma forma de identificar responsabilidades, sem, contudo, ferir normas vigentes sobre a matéria, em especial a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Não se exige o fornecimento automático da informação epidemiológica sobre infecções hospitalares produzida no hospital a qualquer autoridade sanitária, mas permite o projeto que — em entendendo o organismo gestor do sistema único de saúde, seja de nível local, regional ou nacional, ser necessário o seu conhecimento pela autoridade sanitária — pode solicitá-la, ficando obrigado o hospital a fornecê-la.

Por fim gostaríamos de justificar a exigência de um profissional farmacêutico para administrar medicamentos antimicrobianos, soluções parenterais, germicidas e materiais médico-hospitalares.

A política de utilização de antimicrobianos no hospital constitui não apenas uma questão relevante para o controle de infecções como para o controle de custos operacionais. O uso irracional de medicamentos antimicrobianos é um importante fator responsável tanto pelo calamitoso aumento dos índices de resistência aos antibióticos pelos germes como pelo aumento dos custos da assistência hospitalar.

A farmácia hospitalar é uma especialidade que precisa ser reconhecida em nosso meio. Não é admissível que a administração de itens tão sensíveis e importantes para o controle de infecções hospitalares como antimicrobianos, soluções parenterais de grande volume, germicidas e materiais médico-hospitalares seja entregue em mãos não-profissionais ou tecnicamente incompetentes.

Em síntese, a instituição de Comissões de Controle de Infecções Hospitalares e a implementação de programas de controle em cada hospital foram identificadas pelos técnicos da área como a melhor forma de profilaxia e controle das infecções hospitalares, razão pela qual propomos este projeto de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Jutahy Magalhães.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO Nº 77.032 DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

##### LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

##### REQUERIMENTO Nº 195, DE 1991

Requeiro nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitados ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio do Banco da Amazônia — BASA — as seguintes informações:

1 — Qual o total dos recursos destinados a programas de financiamento ao setor produtivo da região Norte — Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO — aplicados no ano de 90, nos Estados do Acre, Amazônia, Pará, Rondônia e Tocantins, especificando os totais aplicados na agricultura, na pecuária e na indústria?

2 — Qual o total dos recursos a serem aplicados na região Norte no exercício de 91, incluindo os Estados do Amapá e Roraima?

3 — Existe alguma destinação de percentuais diferenciados nos referidos estados para a agropecuária e a indústria?

#### Justificação

A intenção dos Constituintes de 88 foi dar um tratamento prioritário ao desenvolvimento regional para minorar o grande desequilíbrio existente entre as várias regiões do País.

Para o desenvolvimento da região Norte foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, com a finalidade de financiar, com recursos públicos, os setores produtivos daquela região.

A Constituição, em seu art. 159, especifica quais são esses recursos, sua origem, bem como sua aplicação em programas de financiamento a serem feitos através de instituições de caráter regional e de acordo com os planos regionais de desenvolvimento.

Na região Norte coube ao Banco da Amazônia S.A. administrar o FNO.

Temos recebido um grande número de reclamações dos empresários da agropecuária e da indústria do Estado do Tocantins relativas às inúmeras dificuldades encontradas na liberação dos seus pleitos junto ao BASA. Fomos informados, ainda, que até agora, neste ano, nenhum investimento foi feito na região.

Para um definitivo esclarecimento do assunto é que formulamos o presente requerimento de informações ao Banco da Amazônia S.A., através do Senhor Ministro da Economia.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Senador Moisés Abrão.

(À Comissão Diretora.)

##### REQUERIMENTO Nº 196, DE 1991

Solicita ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social informações sobre a aplicação da Anistia prevista na Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, do inciso I, do art. 215 e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho o seguinte pedido de informações ao Sr. Antonio Rogério Magri, Ministro do Trabalho e da Previdência Social:

I — Qual a razão pela qual até o presente momento o Ministério do Trabalho e da Previdência Social não despachou o requerimento de declaração de anistia do operário Celso Giovanetti Brambilla, protocolado sob o nº 24.000.009597/90, em 4/12/90?

II — É procedente a alegação feita ao interessado em termos verbais, que não foi feita ainda a declaração de anistia porque o Ministro do Trabalho e da Previdência Social julga que a aplicação do § 2º do art. 8º, da Constituição Federal depende de regulamentação?

#### Justificação

Estamos encaminhando o presente requerimento de informações, tendo em vista os seguintes fatos:

I — Em 4 de dezembro de 1990, foi protocolado sob o nº 24.000.009597/90 o requerimento do operário Celso Giovanetti Brambilla solicitando ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social declaração de anistia do requerente com base no § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5-10-1988;

II — O referido requerimento foi encaminhado ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social pelo Sindicato dos Metalúrgicos

de São Bernardo do Campo e Diadema, em ofício assinado pelo Secretário-Geral em 7 de novembro de 1990;

III — Em 5 de abril de 1991, o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, o companheiro Vicente Paulo da Silva nos informa que "o Ministro Antonio Rogério Magri alegando que o texto constitucional necessita regulamentação, não despachou o requerimento do companheiro CELSO BRANBILLA, bem como de todos os trabalhadores de empresas privadas que têm requerido declarações de anistia."

Em função desses fatos é que apresentamos o requerimento de informações acima.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os requerimentos lidos vão ao exame da Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de amanhã será dedicado a homenagear a memória do ex-senador João Villasbôas, nos termos do Requerimento nº 156, de 1991, aprovado em 25 de abril último.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"A sede de inovações, que há muito tempo se apoderou das sociedades e as tem numa agitação febril, devia, tarde ou cedo, passar do campo político para a vizinha esfera da economia social. E, efetivamente, os progressos incessantes da indústria, os novos caminhos em que entraram as artes, a alteração das relações entre operários e patrões, a afluência da riqueza nas mãos de um pequeno número ao lado da indigência da multidão, a opinião, enfim, mais valorizada que os operários formam de si mesmos, e a sua união mais compacta, tudo isso, sem falar da corrupção dos costumes, deu em resultado final um temível conflito."

"Por toda a parte os espíritos estão apreensivos e numa ansiedade expectante, o que por si só basta para mostrar quais e quão graves interesses estão em jogo. Esta situação preocupa e põe ao mesmo tempo em exercício o gênio dos doutos, a prudência dos sábios, as deliberações das reuniões populares, a perspicácia dos legisladores e os conselhos dos governantes, e não há, presentemente, outra causa que impressione com tanta veemência o espírito humano."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há quanto tempo, imaginaram os nobres pares, foram escritas estas palavras?

Há cem anos, precisamente a 15 de maio de 1891, através da Encíclica *Rerum Novarum*, o Papa Leão XIII procedeu à sistematização da doutrina social da Igreja, codificando, nesse documento, hoje considerado a Magna Carta da reconstrução econômica e social da época moderna, todos os ensinamentos contidos na Bíblia, no seu Antigo e Novo Testamento, bem como os hauridos dos pensadores cristãos dos séculos II a X da doutrina de Santo Tomás de Aquino.

O texto com que estamos começando, no dia de hoje, o nosso pronunciamento desta tribuna, e que também é o início da encíclica papal, já é centenário e, de forma impressionante e formidável, permanece contemporâneo, como se o tempo sobre ele não tivesse agido, mantendo-o vivo, palavra do hoje e do agora, palavra dos anos 90.

Pela vez primeira, pela pena revolucionária de Leão XIII, a Igreja se despuí de sua faceta estritamente religiosa, renovou e renasceu ao tocar na questão social, retomada posteriormente de forma singularmente magistral por João XXIII, que por sua vez foi seguido, com brilhantismo, por Paulo VI e João Paulo II. Abandonando a cômoda posição de, face aos problemas sociais, "pregar a resignação aos pobres e exortar os ricos à generosidade", o Papa Leão XIII, com lucidez admirável, delineia em seu documento um audacioso e moderno programa de política social, qual seja, intervenção do Estado em defesa dos trabalhadores e na estruturação de leis sociais, proteção e aquisição da propriedade, greve, repouso dominical, salário justo, limitação do tempo de trabalho, repouso remunerado, formação de sindicatos.

Durante os 100 anos de sua existência, a *Rerum Novarum*, foi ponto de referência e inspiração para outras encíclicas. Em 1931, Pio XI comemorou-a através da *Quadragesimo Anno. A Mater et Magistra*, de João XXIII, em 1961, marca o seu septuagésimo aniversário e nela o Papa fez uma espécie de antologia dos pontos essenciais contidos na encíclica centenária. A *Populorum Progressio*, de Paulo VI, também com a intenção de comemorar o 75º aniversário da *Rerum Novarum*, em 1965, reavaliou a doutrina social da Igreja. E João Paulo II já anuncia, em razão da data celebrada a 15 de maio do corrente, a novíssima *Centesimus Annus*, que sucede a *Laborem Exercens* (1981), também de sua autoria, publicada no 90º aniversário daquela encíclica que iniciou o magistério social da Igreja.

A magnitude dos seus preceitos é de tal teor que a legislação social de inúmeros países recebeu a sua influência, inclusive a do Brasil. Agamenon Magalhães e Valdemar Falcão, Ministros do Governo de Getúlio Vargas, incorporaram, na legislação trabalhista brasileira, muitas das reivindicações *Rerum Novarum*. As legislações internacionais do trabalho também se ajustaram às sábias colocações de Leão XIII. Assim, o Tratado de Versalhes (1919) e a Organização Internacional do Trabalho se adequaram ao ensinamento papal, sendo certo que, a partir do primeiro, a dou-

trina social cristã saiu do âmbito exclusivo da Igreja, e tornou-se a fonte onde a legislação social dos Estados contemporâneos, em todo o mundo, procurou subsídios, tendo ainda contribuído para o nascimento e a evolução de um relativamente novo ramo do Direito, o Direito do Trabalho. As partes contratantes do histórico Tratado de Versalhes explicitamente recomendaram a adoção, no capítulo pertinente ao problema social, dos princípios contidos naquela encíclica.

A *Rerum Novarum*, como seu próprio nome indica, ousou inovar. Das *Coisas Novas* significa a sede de coisas novas ou "a sede de inovações", na tradução de Carlos de Laet. Para melhor compreensão do sentido e do significado da mensagem do documento papal, há que se retornar e reviver a época, o momento histórico e social em que foi escrito. A agitação e os tempos difíceis já vinham de tempos passados, notadamente por volta de 1848, quando Von Kettler denunciava a exploração do trabalho e propunha soluções inspiradas na moral e na justiça Engels e Marx, por sua vez, delineavam um projeto político que desaguava na chamada luta de classes. Vivia-se, àquela época, o apogeu da Revolução Industrial em toda a Europa e chegara essa a seu extremo de desumanização. O mundo de 1891 negava qualquer relação entre economia e moral. O interesse individual fundamentava, única exclusivamente, toda a ação econômica. A lei do mais forte impunha-se nas relações entre os homens, determinando uma ordem econômica invertida e injusta, o Estado completamente ausente de qualquer ação no campo econômico. Eram as leis de mercado que exclusivamente determinavam juros de capitais, benefícios e salários, preços de mercadorias e serviços de utilidade geral. A riqueza ia se acumulando em mãos de poucos, enquanto as classes trabalhadoras gradualmente viam seus direitos violados: salários de fome, desumanas condições de trabalho, que especificamente discriminavam mulheres e crianças, mão-de-obra desrespeitada e desvalorizada, desemprego. Isso há 100 anos e — agora infelizmente, a história se repete, — denunciando que não aprendemos com ela ainda.

O Sr. Ruy Bacelar — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Com muito prazer, nobre Senador Ruy Bacelar.

O Sr. Ruy Bacelar — V. Ex<sup>e</sup> faz um brilhante pronunciamento nesta tarde, comemorando o centenário da Encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, que não deixa de ser uma síntese dos ensinamentos contidos na Bíblia. Mas, V. Ex<sup>e</sup> vê a preocupação do Papa Leão XIII, em 1891, quando Sua Santidade abordava a exploração dos poucos que têm muito em relação aos muitos que nada ou pouco têm. Mas é de lastimar, eminente Senador, que a situação atual, sobretudo de alguns países, continua igual ao que se verificava em 1891, quando foi elaborada *Rerum Novarum*. O Brasil é testemunha disso: hoje

poucos têm muito e a grande maioria nada tem. Falta escola, falta saúde, falta transporte, falta quase tudo que é exigido para o ser humano. Daí parabenizá-lo, ao comemorar o centenário da Encíclica *Rerum Novarum* e fazer o retrospecto do que ocorre em relação ao presente, e pedir a Deus que nos inspire, e inspire, sobretudo, todos aqueles que têm responsabilidade não só com o Brasil, mas com os demais países do mundo, para que procurem usar todos os meios de que dispõe, a fim de que haja mais igualdade, mais fraternidade, mais irmandade. Ao fazer esse brilhante pronunciamento, relembrando a *Rerum Novarum*. V. Ex<sup>e</sup> pode contar com toda a nossa solidariedade. Meus parabéns, eminentíssimo Senador!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço ao nobre Senador Ruy Bacelar. Quando se fala em comemorar os cem anos da Encíclica *Rerum Novarum*, deve-se comemorar pelo que ela representou, mas, ao mesmo tempo, não se pode comemorar diante da realidade que temos hoje, como V. Ex<sup>e</sup> diagnosticou muito bem. V. Ex<sup>e</sup> nobre Senador Ruy Bacelar, verá, mais adiante, que esse contraste se tornará mais nítido. Tive a preocupação de oferecer esses subsídios e essas informações ao Senado Federal como uma espécie de desafio que todos temos pela frente. Uma encíclica papal, há 100 anos, já nos apontava uma realidade que, infelizmente, continua a existir no dia de hoje.

Agradeço ao Senador Ruy Bacelar a sua intervenção.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Desejo levar meu apoio às palavras de V. Ex<sup>e</sup> Aliás, esse apoio é também dos demais companheiros da Bancada do PMDB nesta Casa. V. Ex<sup>e</sup> faz um pronunciamento oportuno, ao repercutir, no plenário do Senado, o centenário da legendaria encíclica de Leão XIII, a *Rerum Novarum*, que foi, na história da Igreja Católica, sem dúvida, o início de uma grande jornada, no sentido de trazê-la para a realidade do nosso dia-a-dia. Foi a partir daí que começamos, todos nós que professamos a mesma fé religiosa, nos diversos países do mundo, a nos dar conta de que, além de nos preparamos para a vida pós-morte, crentes da imortalidade da alma, tínhamos, também, que pôr os pés no chão, e, como cristãos, procurarmos, cada vez mais, fazer da Igreja um grande instrumento de defesa dos mais humildes. Mas, justamente nessa linha de considerações, mais adiante no tempo, foi o grande Papa João XXIII, através do Concílio Vaticano II, que conseguiu dar uma dimensão maior de eternidade à Igreja, ao revolucionar, não somente a liturgia, ao tornar os atos religiosos mais compreensivos e mais absoríveis, por todos as camadas das populações, mas também, a sua ação social, através das comunidades eclesiás de base que insti-

tuíram um novo sistema, pela qual passamos a fazer a opção pelos pobres que nos levou até à Teologia da Libertação, que, inclusive, proporcionou várias punições ao Frei Leonardo Boff, aliás, agora, afastado, injustamente, da editoria de *Vozes*, importante veícuo de publicidade da Igreja, no Brasil.

Mas o que ainda mais justifica o discurso de V. Ex<sup>e</sup> é que nós, nordestinos, temos, particularmente, uma grande dívida para com a Igreja, pois ela, no Nordeste, tem sido a extraordinária medianeira, em favor dos menos favorecidos, que são a maior parte das nossas populações urbanas e rurais. Sabe V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Garibaldi Alves Filho, que se não fosse a ação profícua, de caráter reformista, da Igreja Católica, sobretudo nas zonas rurais do Nordeste, e aqueles trabalhadores que lá estão, muitos deles sem nenhum amparo, marginalizados de todo o processo econômico e social deste País, não teriam como sobreviver. A Igreja, através da Pastoral da Terra, assumiu o papel de advogada daqueles que precisam defender os seus direitos de posse e de propriedade da terra. Portanto, vejo com muita alegria V. Ex<sup>e</sup> nesta tribuna, e digo, sem medo de errar, que o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> representa o sentimento de todo o PMDB, dentro e fora do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência lembra ao ilustre orador que o seu tempo está esgotado. Nesta primeira parte que antecede a Ordem do Dia os pronunciamentos são mais breves. Os pronunciamentos de mais longa duração, normalmente, são feitos após a Ordem do Dia.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Sr. Presidente, procurarei ser breve, mas quero, neste instante, manifestar o meu agradecimento ao nobre Senador Humberto Lucena, que já pela segunda vez, me confere a responsabilidade de estar falando, desta tribuna — eu, senador recentemente empossado — em nome da bancada do PMDB.

S. Ex<sup>e</sup> acentua que nós, nordestinos, temos, realmente, esse débito para com a igreja, uma igreja que nunca se acomodou, uma igreja que sempre procurou transformar a nossa realidade social.

Agradeço ao Senador Humberto Lucena o aparte.

Continuo, Sr. Presidente.

À luta entre trabalho e capital, Leão XIII respondeu realisticamente. Não admitiu a involução, o retorno à Idade Média. Os problemas novos trazidos pela nova realidade devem, no seu entender, se propor soluções novas. Os campesinos da época, atraídos às cidades pela neo-Revolução Industrial, não encontraram, em contrapartida, um suporte de serviços públicos que lhes permitisse uma vida digna. Viviam em subúrbios infectados, sem o conveniente abastecimento de água, sem serviços sanitários, sem limpeza de ruas, enfim, sem o saneamento básico que há 100 anos faltava e hoje ainda continua faltando, gerando epidemias diversas, dentre as quais a da cólera que hoje se repete entre nós.

ao instalar-se concretamente na América Latina. A mesma poluição que nos dias atuais combatemos, do ar e da água, bem como as suas implicações (doenças respiratórias e intestinais) já vitimava os trabalhos do século passado.

Leão XIII, Srs. Senadores, com visão de estadista, que extrapolava os limites de seu ministério papal, não combateu, contudo, a Idade Industrial; fez mesmo uma profissão de fé a essa nova Idade, preceituou dar-lhe nova roupagem, entendendo ser possível humanizá-la, transformá-la em algo benéfico para todos. E a solução estará e está na justiça e na eqüidade, condensadas nas leis sociais que estatuiu em seu documento, que Alberto Thomas, diretor do "Bureau Internacional do Trabalho", em 1930, de forma iluminada, declarou representar o "signo de consenso de todas as boas vontades." Ao formular a síntese orgânica dos princípios da igreja sobre a questão social, o espírito de genialidade de Leão XIII promoveu o estabelecimento do "catholicismo social", que teve no protestantismo uma manifestação equivalente que se denominou "cristianismo social".

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Garibaldi Alves Filho, embora eu já saiba da generosidade da Mesa em ter estendido o seu tempo, V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Eu gostaria de acrescentar algumas palavras aos brilhantes argumentos expostos pelo líder do partido, Senador Humberto Lucena, e pelo Senador Ruy Bacelar, acompanhando o discurso de V. Ex<sup>e</sup>, em que retrata a importância da *Rerum Novarum* como o primeiro documento maior da Igreja Católica que saiu do campo teológico para o campo das injustiças sociais. O Papa Leão XIII, realmente, foi um marco ao longo da história do papado, quando elaborou esse documento, que foi, na verdade, o primeiro da Igreja Católica que começou a discutir os conflitos, as lutas de classes, as inquietações e angústias de grande massa urbana e, também, da grande massa rural. V. Ex<sup>e</sup> está sendo muito feliz ao escolher esse documento como tema de um dos seus pronunciamentos.

E a importância do discurso de V. Ex<sup>e</sup> foi muito bem enfatizada quando o Senador Humberto Lucena lhe dignificou a autoridade de falar em nome do partido majoritário da Casa. V. Ex<sup>e</sup>, além de revelar uma profunda sensibilidade, revela aquilo que eu já conhecia, mas que é conveniente que toda a Casa tenha o conhecimento, que é o talento de V. Ex<sup>e</sup>. Foi vereador em Natal, deputado e líder de bancada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, um excelente administrador, um dos melhores Prefeitos que Natal já teve V. Ex<sup>e</sup> a quem tive o privilégio de conhecer ainda adolescente, é, sem nenhum exagero, pois estou apenas dando o testemunho do meu reconhecimento a sua vida pública, um dos melhores talentos que o Nordeste já mandou para o Congresso Nacional. Daí a minha alegria em ver V. Ex<sup>e</sup>,

da tribuna do Senado da República, proferir essa análise com tanta profundidade, de tanta repercussão social. Congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> e acima de tudo, com o povo do Rio Grande do Norte por ter mandado V. Ex<sup>e</sup> para o Senado da República.

**O Sr. Lavoisier Maia** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Lavoisier Maia** — Senador Garibaldi Alves Filho sei da exigüidade do tempo, mas eu queria, nesta hora, prestar-lhe a minha solidariedade pelo importante pronunciamento que V. Ex<sup>e</sup> faz, nesta hora, no Senado Federal. V. Ex<sup>e</sup> que é da região mais pobre do Nordeste brasileiro, onde a injustiça social aumenta a cada dia. Texto centenário, o documento do Papa Leão XIII ainda causa preocupação a todos nós, porque o aspecto social já era, naquela época, uma preocupação do Papa Leão XIII. Na verdade continuamos atravessando dias angustiantes, porque aqueles que mais precisam menos têm, e aqueles que menos precisam, a cada dia que passa, adquirem mais vantagens, principalmente neste Brasil. O que nós desejamos é um futuro melhor para o nosso País, sem essa desigualdade social que se agrava a cada dia, com o problema da falta de educação, da falta de saúde, com o aumento do desemprego e a diminuição da renda per capita, principalmente no Nordeste. Nesta hora, quero parabenizar V. Ex<sup>e</sup> pelo importante pronunciamento que faz no Senado Federal. Eu, que o conheço lá do Rio Grande do Norte, sinto-me muito feliz em ver que o nosso Estado está muito bem representado no Senado Federal na figura desse homem sério e competente, portador de genuína vocação parlamentar e que está contribuindo muito, com a sua palavra, num alerta às autoridades federais para que tratem melhor os pobres do nosso País. Na verdade, se a situação não melhorar, o futuro passa a ser cada vez mais negro. Parabéns a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Garibaldi Alves Filho. Tenho certeza de que o Presidente, Senador Dirceu Carneiro, vai ter um pouco mais de paciência para que V. Ex<sup>e</sup> possa terminar seu importante pronunciamento.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Lavoisier Maia, que, mais uma vez, com a sua generosidade, traz um depoimento a respeito da sensibilidade que não apenas eu, mas S. Ex<sup>e</sup> e todos nós temos para com a realidade social.

Quero agradecer o depoimento do nobre Senador Divaldo Suruagy, que também foi muito generoso. S. Ex<sup>e</sup> é quem na verdade, tem todas essas virtudes que acaba de ressaltar sobre a minha pessoa.

Na verdade, sempre fui um admirador do Senador Divaldo Suruagy, desde o tempo em que S. Ex<sup>e</sup> foi Governador de Alagoas e Prefeito de Maceió, testemunhos da sua brilhante carreira política.

Gostaria de fazer um apelo ao Sr. Presidente — não propriamente por causa do ora-

dor, mas pelo tema — no sentido de que S. Ex<sup>o</sup> me conceda 10 minutos, para que eu encerre este pronunciamento, tendo em vista que se trata da comemoração dos 100 anos da encíclica *Rerum Novarum*, fato histórico para o mundo cristão.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nobre Senador, o Regimento é à segurança de todos os Srs. Senadores que se inscrevem para falar. Logo, não é a Presidência que pode atender ao apelo de V. Ex<sup>o</sup>. É um direito do Plenário usufruir do que estabelece o Regimento Interno, que é assegurado aos Srs. Senadores.

Teimos inscritos os Senadores Ruy Bacelar, Humberto Lucena, Carlos Patrocínio, Marco Maciel, Cid Sabóia de Carvalho, Esperidião Amin, Pedro Simon e Amir Lando. Se cada orador avançar no seu horário, não vamos cumprir as inscrições feitas.

A Presidência sente-se constrangida em ter que solicitar ao orador que encerre o seu pronunciamento.

Deferiremos o requerimento de praxe, determinando a publicação do discurso de V. Ex<sup>o</sup>, na íntegra, nos Anais da Casa.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup>. Evidentemente, não quero dialogar com a Presidência. Vou tentar sintetizar. O que eu não puder ler será encaminhado à Mesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, João XXIII, representando a Igreja mais próxima de nossos tempos, deixou manifesto considerar a *Rerum Novarum* verdadeiro resumo do catolicismo no campo econômico.

Ciente da cião que a realidade social de seu tempo trazia à própria Igreja, dividida já entre católicos liberais e católicos sociais, naquele tempo, o Papa agiu através de solução terceira, através da Encíclica — no que foi indubitavelmente hábil e político —, criticando, na parte primeira de seu documento, ao analisar a situação de miséria dos operários, a doutrina e práticas não só do liberalismo como do socialismo, convocando toda a sociedade para se unir em prol de uma ordem social justa. Conclamou o trabalho conjunto do Estado, de empresários, de trabalhadores e da própria Igreja. Condenou a omissão do Estado, no que diz respeito às relações econômicas, e advogou que ele, o Estado devia ser o promotor do bem comum, e que sua intervenção era bem-vinda, com o fim de promover a produção que levasse ao bem-estar social, de tal forma que os bens materiais fossem usados de modo a permitir “o exercício da virtude”, como apregoava S. Tomás de Aquino. Ademais, era e é função do Estado, na visão contemporânea de Leão XIII, proteger os direitos de todos os cidadãos, especialmente os das mulheres e crianças, os mais fracos no contexto social do final do século passado. A melhoria das condições de vida dos operários é igualmente dever do Estado.

Na transformação da sociedade agrícola para a industrial, Srs. Senadores, a Igreja do século XIX emerge do selvagem capita-

lismo nascente, condenando a proposta socialista de solução para os problemas criados pela Revolução Industrial, partindo da premissa de que o homem deve ser visto e considerado na sua totalidade, não somente como um ser que necessita de bens materiais, mas como imagem de Deus, e como tal convocado a dar continuidade à obra da criação divina através do trabalho, fazendo o elo entre o céu e a terra, parceiro, nesse sentido, do processo da própria criação. O homem, agindo sobre o seu universo, deve ter conhecimento da condição da sua própria nobreza como colaborador e partícipe da própria intenção de Deus. Leão XIII busca a origem do homem, retorna aos postulados do Direito Natural, fazendo observar que o trabalho distingue o homem das demais criaturas, de vez que só o homem, entre elas, o realiza, o que faz com que homem e trabalho se integrem, de modo que é verdadeiro afirmar-se que o trabalho participa da própria natureza do homem. Ao anunciar o Evangelho ao mundo do trabalho, quis o Sumo Pontífice salvaguardar a dignidade do homem, prevendo que a luta pela justiça social passa pela perspectiva do “ter”, mas vinculada à realidade do “ser”. A dignidade do trabalhador é a própria os inferir que homem e trabalho se associam num binômio coeso, indiviso e harmônico e que o trabalho ajuda o homem a tornar-se mais homem. A encíclica leonina reconhece que os homens, na realidade, são iguais em dignidade, não obstante desiguais por natureza, mas pela educação e pelo próprio trabalho há possibilidade de atenuarem-se as desigualdades sociais. A desigualdade natural, pela qual não há dois homens iguais, pode ser atenuada pela igualdade social, o que significa, evidentemente, igualdade de oportunidades dentro de uma sociedade justa, preocupada com o bem-estar comum, com o salário honesto, com a segurança para o sustento da família e sem pretensões de lucros abusivos, sem cupidez, sem voracidade pelo poder.

A partir de Leão XIII, Srs. Senadores, estabeleceu-se que o trabalho deve ser considerado não mais mercadoria, como o era, mas, pelo contrário, uma expressão direta da pessoa humana. Ele preocupou-se também com a propriedade privada, à qual não atribuiu um valor absoluto. Conquanto reconhecesse nela um direito natural, concluiu que, intrinsecamente, ela comporta uma função social. Explicita, complementando, que ela se exerce em proveito próprio e para bem dos outros. A encíclica leonina também sacramentou o direito de associação, gerador do sindicalismo, através do qual defendem-se os direitos dos trabalhadores. É de todo pertinente assinalar-se a respeito que há 50 anos, comemorados nesse último 1º de maio, data consagrada ao trabalho, o então Presidente Getúlio Vargas declarou instalada a Justiça do Trabalho entre nós, conquista que veio a reboque do estabelecido no texto papal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em tributo à Grande Encíclica, os assistentes sociais houveram por bem escolher o dia 15 de maio como o dia do Assistente Social. Estimados,

em 1988, em 20.000 profissionais espalhados pelas principais capitais brasileiras, somente em 1957 tiveram eles a sua profissão regulamentada, o que bem caracteriza o Serviço Social como atividade recente e moderna, embora seus princípios básicos sejam antigos, arraigados em valores universais, tais como igualdade étnica e espiritual, liberdade de desenvolvimento individual, livre escolha de oportunidades e competição equitativa dentro de um razoável grau de independência individual. Foi considerado propriamente como profissão somente após a I<sup>a</sup> Guerra Mundial e se firmou plenamente depois do final da II<sup>a</sup> Guerra. É objetivo do Serviço Social evitar ou minorar os efeitos prejudiciais provocados pela crise social, eliminando barreiras para o sadio desenvolvimento do indivíduo, dos grupos e das comunidades. Motivando grupos para o crescimento dos indivíduos, obtém-se metas sociais desejáveis, na linha que a própria *Rerum Novarum* estabeleceu. É importante, desta tribuna, reconhecer-se, Srs., o significado do trabalho desse profissional liberal, onde quer que existam barreiras ao desenvolvimento psicosocial dos indivíduos, grupos ou comunidades. Seu campo de atuação, portanto, abrange não só o serviço público como as empresas privadas. Sua presença empresta sentido novo a centros de assistência social e familiar, de atividades culturais e recreativas, escolas, departamentos de benefícios e pessoal, hospitais, entidades de classe, de menores, de idosos, de assistência médica-psiquiátrica, judicial e penitenciária. As peculiaridades da vida moderna, com seus atropelos, suas dificuldades, suas injustiças sociais fazem do assistente social o mediador indispensável em todas as relações sociais, entendidas estas no seu sentido mais lato, razão por que nos parabenizamos e nos congratulamos com esse profissional, que sobremodo luta pela harmonização do ser humano com sua profissão ou situação, e a promove na linha de atuação precionizada pela encíclica centenária.

Como último aspecto, Srs. Senadores, que evidencia a forte característica da contemporaneidade de Leão XIII, havemos de dimensionar o conceito de adequação contido em seu documento, por força do qual, em face das coisas novas na sociedade moderna, a Igreja e, por conseguinte, a sociedade cristã deve adaptá-las “aos princípios perenes da lei natural e da lei divina”, isto é, adequação entre doutrina e prática, entre a mensagem cristã e o nosso tempo, o tempo que vivemos. As coisas novas devem ser recebidas não fora de um contexto de reflexão moral, por quanto a cultura, o progresso e o bem-estar do homem só têm sentido quando precedidos de uma “profunda reflexão ética”. E no que respeita a essa reflexão ética, devemos ter em conta que a indústria, a produção e o desenvolvimento econômico são o resultado do trabalho do homem que, por sua vez, em benefício próprio, usa as leis da natureza e deve se servir da matéria-prima que a natureza lhe proporciona, que Deus criou e deixou à sua disposição e que deve ser pre-

servada. Com essa visão, Leão XIII antecipou-se aos princípios e postulados da própria Ecologia, cujos mentores e adeptos reunir-se-ão em fórum internacional em junho de 92, no Rio de Janeiro, realizando a ECO 92 (2ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente), que tratará da defesa do ecossistema, o que implica na sobrevivência não de uma ou outra nação, mas de todo o planeta.

Sr. Presidente e, Srs. Senadores, a encíclica centenária é a preocupação manifesta pelos pobres, pelos desamparados, em virtude das condições impostas pelo novo processo de industrialização. Hoje, assemelhados processos de transformação econômica, política e social, em todo o mundo, produzem os mesmos efeitos, agravados pelo avanço das tecnologias mais sofisticadas, que influem no trabalho e na produção, e não em menor escala do que o fez a Revolução Industrial do século passado. Em nossos dias, porque fruto do progresso cada vez mais intenso e diversificado, a questão social assumiu dimensão complexa e universal, a exigir a sua adequação a uma norma ética que regulamente seus vários aspectos, dentre os quais a generalizada adoção da automação em diversos setores da produção, a efetiva proteção aos locais de trabalho, de modo a evitar-se acidentes e tragédias humanas que ainda se repetem por desídia, o desemprego, a desqualificação da mão-de-obra, especialmente nos países do Terceiro Mundo, a qual exige adestramento específico, o vil achatamento do salário da massa trabalhadora dos países subdesenvolvidos e a discriminação que ainda resta, em alguns lugares, ao trabalho feminino. A própria conscientização de que é limitado o patrimônio natural, e que este não suporta mais deterioração, exige a sujeição de todas as nações a um critério maior de moralidade, que passa também por todos os povos oprimidos, particularmente pelos pobres da América Latina, que defendem seu poder de decisão no concerto das nações e nas decisões internacionais.

Os aspectos dramáticos da questão do trabalho transformaram o mundo moderno em sofrimento, violência, desrespeito e injustiça. Urge a volta às origens do próprio homem, urge o retorno a Leão XIII, à sua sabedoria, urge promover o homem, o homem pleno na dignidade e na inteireza de sua verdade histórica. O trabalho, se visto pela ótica pequena de mera força de produção, tem o seu significado distorcido. Ele é muito mais que essa força de produção, é uma realidade humana, e, portanto, ética. A problemática da relação do trabalho deve ser analisada através da "teologia do homem", como critério primeiro. Leão XIII, mais do que nunca agora, às vésperas do 3º milênio, nos incita a aprofundarmos o valor da dignidade do trabalho, fazendo-nos visualizar o seu verdadeiro sentido, que vai além da concepção sociológica de atividade aplicada à produção de riquezas.

O trabalho nasceu, Srs. Senadores, com o próprio homem, é tão velho quanto este.

A coexistência de ambos diante da distribuição desigual da riqueza e da miséria e a existência de países desenvolvidos e outros não desenvolvidos exigem uma reavaliação que leve a que redescubramos os novos significados do trabalho humano, dentro do contexto social do final do século XX. Até hoje, ainda, a nova visão de Leão XIII nos conclama ao ajustamento entre o progresso econômico e o progresso social, binômio indissociável, tal qual o homem e o trabalho. Isso significa que o progresso e o desenvolvimento são sempre bem-vindos e as suas repercussões sobre o homem e o meio ambiente permitem toda a espécie de controle, através do princípio que se intitulou "desenvolvimento sustentado", tese que a megaconferência sobre desenvolvimento e meio ambiente, a ECO-92, vai inclusive sustentar através de suas lideranças. Foi exatamente o que o Papa iluminado fez: admitiu como benéfica a Revolução Industrial, pretendendo que as nações, reconhecendo sua existência, se preocupassem com a sua humanização. O "desenvolvimento sustentado" prevê progresso social conjugado com a defesa do meio ambiente.

É incontestável que o esforço da Igreja de Leão XIII produziu seus frutos: a consciência social despertou e se consolidou; a legislação dos Estados sofreu mudanças nesse sentido; os programas do trabalho industrial estimularam a solidariedade entre os homens. Persiste, a despeito dos esforços nesse sentido concretizados, a realidade de países super-ricos a opor-se a um sem-número de outros imersos na mais vergonhosa miséria.

O *novum jus* leonino, que disciplinou a política social cristã, contrapondo-a ao capitalismo individualista, é letra viva rediviva a exigir de todos, especialmente os que somos os representantes do povo nesta Casa, uma contribuição eficaz, uma legislação eficiente que dê consequência real e concretude aos princípios do primeiro código cristão do trabalho, porque a revolução, não mais industrial, mas tecnológica do século XX, ainda insiste na injustiça social. O novo tempo, o novo século sinaliza: o destino do homem, orientado pelas mãos daqueles que, como nós, legislam em favor de seu desenvolvimento como criatura plena, é rumo à justiça social completa.

É mister que a inspiração do codificador da doutrina social contemporânea, no cenário da sua *Rerum novarum*, continue a animar e contagiar os homens públicos, no sentido de que se sintam comprometidos com a consecução da justa ordem social que preconizou, mas que até hoje não foi alcançada em sua plenitude.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos todos missionários do grande pastor Leão XIII, cúmplices e intérpretes de sua palavra, razão pela qual somos todos convocados, no aniversário glorioso de sua encíclica, a manter viva a mensagem desse sábio apóstolo, a traduzir-se no empenho que faremos — e para tanto concito a todos — para executá-la em prol dos injustiçados, conscientes da herança

do seu apostolado que incumbe a nós todos, homens de boa vontade.

A encíclica *Rerum novarum* e toda a doutrina social da Igreja Católica são invocadas como fonte inspiradora de rumos e compromissos da sociedade brasileira. Não é falso reconhecer que a Nação brasileira expressa em sua identidade os valores cristãos. Mas a realidade atual, ou melhor, a atual conjuntura sócio-econômica do País violenta esses compromissos e essa identidade. Essa verdade está estampada na face dos milhões e milhões de brasileiros deserdados de sua cidadania, ou melhor, despojados do inalienável direito de viver e existir com a sua dignidade preservada, respeitada e aprimorada. Não podemos ignorar, calar, silenciar, omitir, ou, pior ainda, minimizar e contemporizar. Esses milhões e milhões conhecem no seu cotidiano, no seu dia-a-dia, a fome, o desabrigo, a doença desassistida, o abandono, o desespero e todas as formas de violência. As pesquisas de opinião pública que se sucedem revelam, todas elas, um incontido clamor popular. A Nação se estertora. Enquanto isso, as fórmulas concebidas nos ambientes tecnocratas persistem em ignorar as consequências e os desdobramentos de políticas econômicas que dilaceram a condição humana em nosso País. Essa ação contínua, persistente, insensível, cruel e desumana, parece não ter fim. Pelo menos até agora. Mas chega o momento de estabelecer-se, por ações, um basta, uma ruptura inexorável com todo esse estado de coisas. Parece-nos que esse deve ser o espírito a inspirar e a guiar o entendimento nacional. Basta de sacrifícios para quem não tem nada a dar, mas tem o legítimo direito de receber. Receber, acima de tudo, respeito à sua condição como ser humano, criado e concebido à imagem e semelhança de Deus. Não podemos perpetuar, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a sociedade farisaica que afi está. Sociedade falsa, injusta, iníqua e hipócrita. Sociedade que diz professar princípios, mas não os pratica. Sociedade que parece submeter-se, passivamente, ao triste espetáculo, ou melhor, ao trágico holocausto das crianças que morrem no primeiro ano de vida, vítimas da insensibilidade.

A encíclica *Rerum novarum* teve milhares e milhares de apóstolos neste País. Homens que lutaram por seus princípios porque, acima de tudo, eram cristãos. Cristãos na fé, no testemunho de vida e na ação. A eles a nossa homenagem. Entre os vivos, um deles, sacerdote, ainda hoje, apesar de octogénário, continua a ser "sal da terra e luz no mundo": D. Hélder Câmara. Outro, que já se foi, legou exemplo inigualável de uma militância cristã exercitada em defesa dos sagrados valores da pessoa humana: Alceu de Amoroso Lima, o tristão de Athafáde. Poucos povos, poucas nações, tiveram uma militância católica tão vigorosa quanto o Brasil. Essa militância se formou e se forjou também sob inspiração da doutrina social da Igreja e, em particular, da *Rerum novarum*.

Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, a nossa oração já vai longa. Antes de terminá-la

queremos, mais uma vez, renovar a nossa crença num verdadeiro e autêntico entendimento nacional. Ele, sem dúvida alguma, será o caminho que nos permitirá buscar uma sociedade realmente justa, efetivamente comprometida com os princípios que, ainda hoje, tornam a encíclica *Rerum novarum* fonte de "coisas novas", eternamente novas, porque identificadas com o amor de Deus e o verdadeiro sentido da vida humana.

Sr. Presidente, neste dia em que comemoramos os 100 anos da encíclica *Rerum novarum*, trago ao Senado Federal a nossa preocupação, a quase angústia que tivemos ao ler esse texto, para nos determinos diante da realidade nacional e verificarmos que a adversidade de Leão XIII continua perene e que a realidade continua cada vez mais dramática.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, reiteradas vezes tenho vindo a esta tribuna para tratar do problema ferroviário do Brasil. Assim o fiz em maio de 1987, questionando o então Ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares, do Governo Sarney, em assuntos de interesse na ocasião. Fiz-lo em março de 1989, protestando contra a desativação dos trens mistos que ligavam Iaçu, na Bahia, a Monte Azul, no Estado de Minas Gerais, e Alagoa das Senhor do Bonfim, ambos municípios do meu Estado, a Bahia.

Em junho de 1990 emiti longo pronunciamento em que colocava, perante o Governo, que apenas há três meses se instalara, as soluções, no campo dos transportes, que eu achava adequadas para um Executivo que se apresentava com a bandeira da modernidade. Chamei a atenção para os grandes equívocos cometidos pelo País com a prematura opção pelo rodoviário e com o abandono dos transportes ferroviário e aquaviário. Manifestei a opinião de que era a ferrovia o elemento fundamental que iria desencadear a reestruturação do setor de transportes no Brasil; de que tínhamos, e aqui, embora citando o que falei há quase um ano, quero passar tudo para o tempo presente: de que temos de conferir, no Brasil, prioridade ao transporte ferroviário, que foi relegado a segundo plano desde o final da década de 50. A construção de novas ferrovias se torna necessária ao Brasil, a fim de que se operem modificações substanciais em sua matriz de transporte interno.

Aduzi dados, na ocasião: o Brasil tem cerca de 30 mil quilômetros de ferrovias, com apenas 2 mil quilômetros eletrificados; os Estados Unidos, com terras contínuas de extensão um pouco menor que a nossa, têm 300 mil quilômetros; a Argentina, com área um terço da nossa, tem 36 mil quilômetros de estradas de ferro, que, numa avaliação proporcional à superfície, representam 360% da nossa qui-

lometragem. Para uma tonelagem por quilômetro útil de 100 bilhões transportados no Brasil, os Estados Unidos transportam 1.500 bilhão e a União Soviética 3.700 bilhões de toneladas por quilômetro útil. No Brasil, 62% de toda a produção são transportados por rodovia e tão-somente 12% (excluído desse índice o transporte de minério de ferro pela Cia. Vale do Rio Doce) são transportados por ferrovia. Nos Estados Unidos, 30% são transportados por rodovia e 40% por ferrovia. Além de tudo, em decorrência da baixa utilização do sistema ferroviário, o custo de transportes no Brasil é 12% mais caro que o canadense, 60% mais caro que o norte-americano e 100% mais caro que o chinês ou soviético.

Naquele pronunciamento de junho de 1990, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entre outros muitos assuntos e muitos dados técnicos, chamei, também, a atenção para a visão global de que, além de escassas, nossas linhas férreas são muito mal distribuídas. Apenas as regiões Sudeste e Sul possuem uma razoável ligação entre si. As demais Regiões apresentam poucas e precárias interconexões ferroviárias. O Nordeste, exemplificava eu, encontra-se ligado ao Sudeste por apenas um elo de baixa capacidade, que ostenta vários gargalos em seu percurso. Já a região Centro-Oeste liga-se à Sudeste por intermédio de dois elos, sendo, contudo, ambos de capacidade limitada, o que impede uma maior expansão na movimentação de cargas; e, embora tenha um grande potencial agrícola e mineral, não tem, até hoje — é lamentável dizê-lo — nenhuma ligação ferroviária eficiente com o litoral.

Detive-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores naquela ocasião, numa análise dos problemas ferroviários do Nordeste, tendo tratado todos os problemas relevantes, até os estritamente técnicos: problemas de traçado geológicos de assentamento de trilhos e dormentes. Se se perguntassem que tantos aspectos pode apresentar o assunto "ferrovias", eu lembraria uma declaração dos ferroviários brasileiros, citada no discurso, que em carta aberta ao então Ministro da Infra-Estrutura, Ozires Silva, enfatizavam, textualmente, que "o setor ferroviário desempenha atividades de caráter social (passageiros), de apoio infra-estrutural (siderurgia, distribuição de combustível), de fomento regional (Nordeste e Centro-Oeste), de fomento setorial (exportação) e de suporte estratégico-militar (fronteiras), compreendendo, assim, uma enorme gama de funções que exorbitam da esfera estritamente comercial". A declaração, que ilustra algumas das múltiplas funções da ferrovia, vinha a propósito de demonstrar a necessidade de participação do Estado, que eu defendia, e defendendo, sobretudo nas ferrovias do Nordeste, pois o poder público, em todo o mundo, apóia os sistemas ferroviários na forma de investimentos, recursos para saneamento e revitalização e subvenções para despesas correntes.

Eu terminava, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aquela extensa dissertação citando, além do meu mestre Vasco Azevedo Neto, e do Dr. Neville C. Barbosa da Silva, Supe-

rintendente da Rede Ferroviária Federal, em Salvador, oportuno editorial do dia 24 de abril de 1990, do jornal *A Tarde*, de Salvador, que, dizia eu, tinha sido a inspiração que me fez debruçar, de maneira entusiástica, sobre o assunto que então apresentei aos nobres Srs. Senadores.

Pois agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que me faz voltar ao mesmo assunto que, diga-se de passagem, ainda tornei a abordar na sessão de 15 de novembro de 1990, em rápido discurso, pontuado, para honra minha, por numerosos apartes de nobres colegas, o que me faz voltar ao mesmo assunto é a reportagem da revista *Isto É Senhor*, do dia 10 de abril, de título *Estação Abandono*, e subtítulo: "A RFFSA anuncia o fim das linhas de passageiros e encerra, de forma melancólica, um tempo de glamour nas ferrovias do País".

Refere-se a reportagem à Estação da Luz, na cidade de São Paulo, que completou 90 anos de existência no dia 1º de março e que hoje amarga uma situação de degradação e abandono. E essa é mais uma das variadas pontas que podem representar as ferrovias: o aspecto turístico, histórico e até cultural. Sendo uma réplica não muito fiel da arquitetura da Abadia de Westminster, tem a Estação da Luz um passado de glória, do tempo em que os políticos faziam suas chegadas triunfais e festas da vitória nas gares das estações das estradas de ferro; foi visitada pelo Rei Alberto, da Bélgica, em 1922; e seu restaurante, Vagliengo, foi, em outros tempos, um ponto nobre da cidade. Foi construída pela companhia inglesa São Paulo Railway, ao tempo em que, assim conta a tradição oral, recebiam aquelas empresas estrangeiras por quilômetro implantado de estrada de ferro, o que explicaria certos traçados que lembram rios de meandros, serpenteados indolentemente por excessivas e dispansáveis curvas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao lado, ou acima de todos os aspectos puramente materiais que envolvem as estradas de ferro, há nelas uma dimensão de encantamento. Se formos ao exterior, veremos como os europeus ressuscitam o Expresso do Oriente, ligação de Paris a Istambul, com todo o seu fausto e sua nostalgia, para poder reviver tempos mais ingênuos e mais otimistas, em que a crença no progresso técnico ainda não havia sido contestada pelos subprodutos deletérios que hoje assustam.

Pois bem, Srs. Senadores, a degradação da Estação da Luz nada mais é que um pretexto para que retome tema que tanto me preocupa, e de que a reportagem da revista *Isto É Senhor* dá um tão bom retrato.

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, nascida em 1957, com a encampação pelo Governo Federal de 18 empresas estatais, anuncia peremptoriamente que vai desativar as 32 linhas de passageiros que operam em todo o País. Enquanto Inglaterra e França se empenham na construção do portentoso túnel, também ferroviário, sob o canal da Mancha; enquanto Sidney e Melbourne, na Austrália, planejam a construção de

um trem muito rápido para cobrir a distância de 860 quilômetros que as afastam; enquanto japoneses ligam Tóquio e seu aeroporto por reumatizado trem bala; enquanto um trem de grande velocidade percorrerá os 800 quilômetros Paris-Bordeaux em pouco mais de duas horas — o Vera Cruz, que une Rio de Janeiro e Belo Horizonte, circulou pela última vez em dezembro, com uma tripulação de 12 pessoas, transportando oito passageiros; o Santa Cruz, ligação Rio—São Paulo, parou em 17 de fevereiro devido à queda de uma barreira; e a RFFSA anuncia o fim das linhas de passageiros.

Senhor Presidente:

Ivan Illitch, famoso contestador de talento, numa de suas obras critica o uso das fontes de energia em todo o mundo. Entre outros assuntos, Illitch mostra que as estradas de rodagem servem aos automóveis, e devem se adaptar às exigências da indústria automobilística; ou seja: as rodovias existem para os automóveis e não por necessidade intrínseca do transporte, que pode ser feito por ferrovia ou hidrovia, e, em termos coletivos mais que individuais, quando se trata de pessoas. Dessa inversão de valores é consequência o morticínio que assola nossas rodovias e a força e a importância descomunais atingidas pela indústria automobilística, que chegou, não faz muito tempo, a representar um quarto do Produto Interno Bruto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ante esse quadro melancólico, onde realizações magníficas de que somos capazes são acompanhadas por gritantes negligências, fica evidente a necessidade de a ferrovia atingir a modernidade e maior eficiência para concorrer com o sistema rodoviário, o que só proporcionará vantagens; o custo final dos produtos movimentados irá diminuir em função das tarifas mais competitivas cobradas pelo setor ferroviário, o meio ambiente será beneficiado com a queda da poluição através dos gases lançados pelos veículos, além da diminuição do número de acidentes automobilísticos.

Espero que essas advertências ressoem na consciência de todos e alcancem as mentes dos membros do Poder Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará pela Liderança do PMDB.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, oportunamente, ocuparei a atenção de V. Ex\* para relatar o que houve na recente Conferência da União Interparlamentar, sediada em Pyongyang, capital da Coreia do Norte, onde tive a honra de presidir a delegação brasileira. Hoje, deseo tão-somente abrir espaço, nos Anais do Senado, para registrar uma carta que recebi do Sr. Pierre Cornillon, Secretário Executivo da União Parlamentar, a respeito do convite que fiz,

há cerca de um ano, para a realização, no próximo ano, de uma conferência específica da União Interparlamentar, em Brasília, sobre o meio ambiente.

A nossa idéia advieio do fato de que, em junho do próximo ano, ocorrerá, na cidade do Rio de Janeiro, uma Assembléia Geral Extraordinária das Nações Unidas sobre Meio Ambiente intitulada popularmente no Brasil de ECO 92.

Portanto, em seguida a essa Assembléia da ONU no Rio de Janeiro, teremos oportunidade de reunir, em Brasília, no final de 1992, cerca de cem delegações da União Interparlamentar, para avaliarmos as decisões da ONU e tratar de assumir, publicamente, no Brasil, o compromisso de implementá-las, em caráter de urgência urgentíssima.

O texto da carta é o seguinte:

#### UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Pyongyang, 5 de maio de 1991

Sr. Presidente,

Agradeço-lhe sua carta de 18 de abril, através da qual Vossa Exceléncia convida a União Interparlamentar a realizar no outono de 1992, em Brasília, uma Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

Como Vossa Exceléncia sabe, os órgãos diretivos da União, reunidos em Pyongyang, acolheram favoravelmente o convite do Brasil e o aceitaram com gratidão. A Conferência Interparlamentar sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento será, portanto, inserida no programa e no orçamento da União para 1992, que apresentarei aos órgãos diretivos no curso das próximas reuniões ordinárias, que se realizarão de 7 a 12 de outubro próximo, em Santiago do Chile.

Aproveito a oportunidade para dizer-lhe que tive grande prazer de conversar com Vossa Exceléncia e os membros de sua delegação em Pyongyang e de confirmar a manutenção das datas que Vossa Exceléncia propôs para a Conferência, ou seja, a semana que se inicia em 23 de novembro de 1992. Com efeito, os parlamentares os conferencistas especializados terão desse modo não somente o tempo necessário para analisar e aprofundar as conclusões da Confederação das Nações Unidas (CNUED) mas também esse período permitirá que se prepare bem a Conferência Interparlamentar.

Sobre esse assunto, enviaremos-lhes proximamente um protocolo de acordo, como também às informações que permitirão à sua assessoria ter uma idéia melhor das responsabilidades do Parlamento anfitrião. Por outro lado, podemos promover uma breve visita de um ou dois funcionários da União a Brasília, por ocasião de sua ida ao Chile.

Enfim, como nos é conveniente, será certamente muito útil que o Sr. C. Garcia, Secretário Executivo do Comitê Brasileiro de Organização da CNUED, esteja presente em Santiago para prestar

informações aos delegados, durante a apresentação do Sr. M. Strong, Secretário da CNUED, naquela cidade.

Na feliz certeza da perspectiva de uma estreita cooperação com o seu Parlamento, apresento-lhe minhas altas considerações. — Pierre Cornillon, Secretário Executivo da União Interparlamentar.

Cópias para:

Sr. Marcos C. de Azambuja, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, constitui para mim, um grande jubilo estar encerrando o meu mandato de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, com a aceitação desse convite que honra o Brasil, pois Brasília sediará, a partir de 23 de novembro do próximo ano, esse grande e importante cláusula, a nível internacional, sobre o meio ambiente, justamente no instante em que cresce em algumas capitais do mundo — notadamente da Europa e, de modo especial, em Londres — a campanha contra o Brasil, no sentido de que o nosso País estaria contribuindo para depredar a natureza, através da destruição da floresta tropical da Amazônia.

Quero crer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não somente a Assembléia Geral da ONU, no Rio de Janeiro, em junho, mas também a Conferência da União Interparlamentar sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em novembro do ano que vem, em Brasília, serão dois encontros internacionais, durante os quais o Brasil terá a oportunidade de desmentir, aos olhos da opinião pública mundial, essa acusação inepta, injusta e perversa.

Na programação haverá uma visita dos chefe de delegações estrangeiras à Amazônia, para que, ali, pessoalmente, possam verificar como a realidade é bastante diferente daquela que é divulgada, através de versões maliciosas, pela imprensa internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência agradece, em nome do Senado, a comunicação do Líder Humberto Lucena, que tem a responsabilidade, também, de presidir o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Posso informar a S. Ex\* e à Casa que a Mesa, absolutamente convicta de que as gestões levadas a cabo pelo Grupo da União Interparlamentar chegariam a bom termo, numa manifestação unânime dos seus integrantes, chancelou esse encontro a realizar-se possivelmente, no final de outubro, em Brasília. Da mesma forma fez o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, que, instado pelo Presidente do Senado, expressou o seu assentimento em ofe-

rever o apoio logístico indispensável à realização desse magno cometimento.

Diria, ainda, ao nobre Líder do PMDB que fui signatário de uma carta dirigida ao Dr. Cornillon, expressando exatamente esse assentimento para que o Parlamento brasileiro sediasse esse encontro em outubro de 1992, que serviria para corroborar, a nível de legislativo, aquelas conclusões a que tivesse chegado a ECO 92. Isto significa que o Congresso se atrela a essa preocupação mundial em defesa do meio ambiente. Realmente, o Congresso brasileiro se apresta para dar também a sua colaboração, já agora reunindo líderes parlamentares de todo o mundo, num cláve que, certamente, obterá a mais ampla e justificada ressonância.

Portanto, a Casa agradece ao nobre Líder Humberto Lucena as gestões que realizou nesse sentido e que agora se confirmam dentro de uma linha de êxito incontestável. Não há dúvida de que se devem ao nobre Líder praticamente os louros dessa vitória de sediar em nosso País, realmente, uma promoção para a qual haverão de convergir as vidas atentas da opinião pública internaional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência pede aos Srs. Parlamentares que se encontram nas comissões que se desloquem ao plenário, porque vai-se iniciar, neste momento, a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece, e contrário à Emenda nº 1, apresentada perante a comissão; 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário): contrário à de nº 3, e favorável à de nº 2.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária anterior, quando teve a sua discussão adiada por 24 horas, a pedido do Sr. Relator, Senador José Fogaça.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB)** — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, após a sessão de ontem, houve reuniões sucessivas com as lideranças no Senado, com diversos partidos, com o relator da matéria, o nobre Senador José Fogaça, e com o autor do projeto, o nobre Senador Mário Covas.

Devo dizer a V. Exª e aos Srs. Senadores que praticamente realizou-se um entendimento geral em torno do projeto. Creio que, dentro de poucos instantes, estará entre nós o Senador José Fogaça, Relator que poderá detalhar melhor a troca de opiniões que houve entre as lideranças;

O que desejo destacar, no insante em que iniciamos a discussão, em nome da bancada do PMDB, é que, na verdade, o Congresso Nacional, ao iniciar a elaboração da lei eleitoral que vai reger o pleito municipal de 1992, cumpre uma determinação constitucional, pois a Carta Magna de 1988 estabeleceu claramente, num dispositivo, que qualquer alteração do processo eleitoral só poderá se fazer pelo menos um ano antes do pleito, isto é, teremos que ter pronta e acabada esta legislação até 3 de outubro deste ano. Portanto, acredito que estamos todos — os partidos com assento no Senado Federal — de parabéns, pela iniciativa do nobre Senador Mário Covas, que, sempre atento aos problemas nacionais, trouxe-nos um projeto de sua lavra, como resultado de um trabalho de S. Exª e de sua assessoria, que constituiu o ponto de partida dessa lei, no Senado Federal.

Distribuído o projeto ao Senador José Fogaça, Vice-Líder do PMDB e profundo conhecedor do assunto, por sua vez, como relator, fez um estudo aprofundado, digno de nota, e que merece menção honrosa de todos nós neste plenário. S. Exª não só se ateve às questões puramente eleitorais, como também se adentrou noutras questões de natureza partidária. De tal sorte que o seu substitutivo pôde ser recebido com calorosos aplausos pelo Senado Federal, de vez que, inclusive, teve o apoio generalizado de todas as lideranças, com ligeiras retificações que farão parte do parecer que o Relator trará, dentro de poucos instantes, ao plenário.

Quero, sobretudo, ressaltar para o Sr. Presidente e os Srs. Senadores um aspecto importante do parecer do Senador José Fogaça: a preocupação de S. Exª em prestigiar a autonomia dos partidos, que foi tão bem contemplada na nova Constituição de 1988. S. Exª fez isso de maneira magnífica quando procurou a cada dispositivo, enfatizar o valor das normas dos estatutos partidários. E dentre elas, uma que representa, para nós todos, um grande avanço, no processo de democratização do País, qual seja a que se relaciona com a realização de prévias para a escolha de candidatos às eleições majoritárias.

Alguns partidos já concluíram nos seus estatutos esse dispositivo, entre eles o PMDB, e creio que também o PFL. Sobre tudo, sinto-

me satisfeito com isso, na medida em que fui autor, na Assembléia Nacional Constituinte, de uma emenda que, infelizmente, não foi aprovada pela falta de apenas 12 votos, a qual preconizava inserir, no próprio texto constitucional, a obrigatoriedade da realização de prévias, em todos os partidos, para a escolha dos candidatos às eleições majoritárias, no âmbito federal, no âmbito estadual e no âmbito municipal.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com estas palavras, quero, não só me congratular com o Senador Mário Covas, pela sua feliz iniciativa em trazer este projeto ao Senado, como com o Senador José Fogaça, pelo brilhante trabalho de sua relatoria e pelo seu substitutivo, com as lideranças de todos os partidos pela anuência em apoia-lo, mas também dizer que nós, do PMDB, iremos votar, favoravelmente, estes projetos, na devida oportunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP)** — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do PSDB, quero dizer que o substitutivo do Senador José Fogaça à proposta do Senador Mário Covas foi objeto de consideração detalhada, ontem e hoje, pelas lideranças dos diversos partidos nesta Casa, e que também o PSDB considera essa matéria sumamente relevante. As modificações introduzidas pelo Senador José Fogaça ao projeto do Senador Mário Covas são perfeitamente cabíveis e aperfeiçoam esse diploma.

Creio que o Senado Federal, ao aprovar, como espero, esta tarde, essa proposta, terá contribuído enormemente para a dinamização das eleições de 1992.

Para começar, como já enfatizou o relator, porque define que as eleições serão em 1992 e, em segundo lugar, porque vários dos seus itens aperfeiçoam o processo eleitoral, sobretudo na questão relativa à independência que os partidos devem gozar frente à nova Constituição.

Diante da Justiça Eleitoral também há princípios que estão assegurando passos importantes, de modo que, em nome do PSDB, não só felicito o autor do projeto inicialmente, que foi o Senador Mário Covas, como o Relator, Senador José Fogaça, e o nosso voto será favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO)** — Para discutir. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sabemos se chegou à Mesa uma emenda que apresentamos ao substitutivo do ilustre Senador José Fogaça, com o seguinte teor:

**Emenda nº**

**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 82/91, que “estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992, e dá outras providências”.**

Dê-se ao *caput* do art. 25 do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 25. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior as eleições de que trata esta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajusteamento ou em nomear, admitir, contratar ou exonerar *ex-officio*, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual e municipal.”

Gostaríamos de dizer, Sr. Presidente, que apenas seguindo o espírito do eminente autor do projeto, o de coibir os abusos de alguns administradores em fim de mandato, procurando inviabilizar as administrações subsequentes, inserimos apenas a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajuste.

É tão-somente isso, Sr. Presidente.

O nosso sentido é de que os Srs. Administradores, chefes dos Poderes Executivos, ao apagar das luzes das suas administrações, não inviabilizem as futuras administrações, concedendo aumentos abusivos ao funcionalismo quer do estado, quer das prefeituras.

Era o que tínhamos a dizer e esperamos que esta emenda seja acatada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— A Presidência esclarece que a emenda a que se refere o nobre Senador Carlos Patrocínio chegou realmente à Mesa, como seria de esperar.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo da palavra ao nobre Líder.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve em minha intervenção.

Apenas gostaria de fazer duas considerações sobre o projeto ora em discussão nesta Casa, que se faz em regime de tramitação

especial, posto que a referida proposição está sendo apreciada em regime de urgência.

Sr. Presidente, inicialmente gostaria de dizer da oportunidade dessa proposição. Nós nos aproximamos do ano eleitoral, ano de 1992, e é necessário que com a devida antecedência, até para cumprir preceito constitucional, possamos ter essa matéria devidamente regulada.

Em boa hora, o Senador Mário Covas apresentou uma proposição sobre o assunto e sobre ela recaiu o substitutivo do Relator, Senador José Fogaça, do PMDB.

Lemos as proposições, tanto o projeto do Senador Mário Covas quanto o substitutivo do Senador José Fogaça, achamos que a proposição está de fato em condições de ser discutida e votada.

É lógico que emendas foram oferecidas às proposições e elas agora serão devidamente analisadas pelo Relator. Mas eu gostaria, como primeira palavra, de felicitar o autor da proposição, Senador Mário Covas, pela iniciativa que guarda, como disse, muita oportunidade, e aproveitar a ocasião para estender esses mesmos cumprimentos ao Relator da matéria, Senador José Fogaça.

De outra parte, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a V. Ex\* e ao Plenário que esse projeto inova em procedimentos que buscam não somente aprimorar o processo eleitoral, mas também a consolidar os partidos políticos. Daí por que as inovações basicamente se voltam para esses propósitos.

É lógico, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a proposição está aberta ainda às emendas, e é possível, portanto, que os nobres colegas ofereçam sugestões que venham a aprimorar ainda mais a referida proposta. De toda maneira, não queremos deixar de, preliminarmente, dar o nosso assentimento a que a matéria seja discutida e votada em caráter prioritário, para que possamos, tempestivamente, ter uma legislação eleitoral e partidária adequada às eleições que se avizinharam, ou seja, as eleições municipais do próximo ano, destinadas a eleger, em aproximadamente mil e quinhentos municípios, os novos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que, neste instante, gostaria de fazer sobre a matéria ora em discussão, para que, posteriormente, na segunda etapa, quem sabe, no turno suplementar, possa me manifestar sobre emendas que foram oferecidas à proposição ora em discussão e votação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero também, em nome do Partido dos Trabalhadores, salientar a importância desse projeto de iniciativa dos nobres Senadores José Fogaça e Mário Covas, pois ambos resolveram entrosar as suas proposituras, principalmente com o

objetivo de termos asseguradas as eleições de 1992 em todos os municípios brasileiros. É da maior importância que esse projeto seja votado quanto antes, para que se procedam às eleições, com as respectivas escolhas pelas convenções partidárias, daqui a um ano, dos candidatos dos diversos partidos, em todos os municípios brasileiros. Percebo que neste projeto há inúmeras normas que visam ao aperfeiçoamento e à democratização do processo eleitoral.

É importante que aqui se assegure, conforme já está na Constituição, o princípio do escrutínio, em dois turnos, nos municípios com mais de 200 mil habitantes. É importante que nesse projeto existam normas de propaganda eleitoral que visem assegurar a democratização do debate, entre todos os participantes, entre todos os candidatos, na exposição que cada um estiver fazendo, perante os eleitores.

É muito importante que haja, aqui, princípios que visem coibir o abuso do poder econômico no processo eleitoral. Eis por que, iremos, em nome do Partido dos Trabalhadores, também votar, favoravelmente, ao projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Continua em discussão o projeto.

**O Sr. Affonso Camargo** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR) — Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, participei, ontem, com outros líderes de bancada de um exame desse projeto, que veio em tão boa hora, elaborado por iniciativa do Senador Mário Covas para, exatamente, tratar de uma questão que é de fundamental importância para a política do País e para a consolidação do regime democrático. Há poucos minutos, o Líder do Governo, Senador Marco Maciel, dizia, e com razão, que exatamente dessas leis de acesso ao poder, que é o Código Eleitoral, a lei dos partidos e as leis que se fazem eventualmente para as eleições, é que nós vamos forjando um processo legitimamente democrático. Apresentei uma emenda na Comissão que gostaria de expor aos demais Srs. Senadores, porque, se houver um consenso contrário à minha emenda, nem vou pedir requerimento de destaque para ela. Na reunião de líderes, apesar de alguns até julgarem que a minha emenda é altamente pertinente e de maior conveniência, inclusive o Senador Fernando Henrique Cardoso, citou a minha emenda como importante para a consolidação dos partidos, sem o que não se consolidaria a democracia, mas mesmo assim os líderes não se sentiram à vontade para acoitar a minha emenda. E eu, em virtude exatamente disso, coloco aqui, no plenário, as razões que são, inclusive, simples, mas acredito que são muito fortes, para, se for do desejo dos senadores, fazer a votação em separado da minha emenda.

Ela, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretende que só possam lançar e registrar candidatos prefeitos e vereadores os partidos nos municípios onde tenham diretório municipal constituído. Basicamente isso. Queremos terminar com a prática do uso permanente da comissão provisória de partido, que o próprio nome já diz, que é provisória, o que tem levado, inclusive, a que vivemos num círculo vicioso: a população, com uma cultura paternalista, que é secular — e nós não vamos mudar isso em 24 horas — não tem uma vontade, não toma a iniciativa de se organizar. Sabemos disso e é uma autocritica que fazemos de nossa sociedade, todos estamos incluídos nisso. Se, por outro lado, a lei facilita a que os partidos não organizem as suas bases, ficamos sempre nesse círculo vicioso: lá embaixo, o cidadão não pressiona as lideranças partidárias para que organizem os diretórios, e, na cúpula partidária, também não se faz pressão para que aqueles responsáveis pelo partido nos municípios também organizem o diretório.

Então, vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como fica a convenção municipal sem a minha emenda:

§ 1º A convenção municipal será constituída na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissa, na forma seguinte:

Normalmente, os estatutos não falam sobre isso:

"a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes onde haja diretório: — que é a grande maioria dos municípios —

I — os membros do diretório municipal

Evidentemente, como a comissão municipal provisória faz, às vezes, do Diretório, seriam os membros da comissão municipal provisória. Depois vem:

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à convenção regional.

Ora, se não se organizou e não se fez a convenção municipal para a escolha do diretório, não há delegados à convenção regional; e normalmente nos municípios pode não haver nem vereadores, nem deputados, nem senadores, ficando a convenção reduzida a cinco pessoas. Essa prática tem sido usada, porque facilita — reconheço que facilita. Então, nunca se organiza o partido na base, porque é muito mais fácil, inclusive, para os comandantes do partido, no âmbito regional, muitas vezes, ou nacional, deixar como está, e o partido fica sempre numa posição provisória no município.

A minha proposta era exatamente para impedir pela lei, a obrigar pela lei a que: para lançar candidato a prefeito e a vereadores tivesse que ter o partido, naquele município, o seu diretório constituído. Pareceu-me alta-

mente salutar que nós pudéssemos organizar as bases partidárias.

Qual é o raciocínio? Ora, se o partido não tem uma estrutura, não tem o poder, não tem uma força para mobilizar aquele número mínimo de militantes no município, também não há por que ele possa lançar candidatos à prefeito e vereadores, muitas vezes, usando isso para mercantilizar a eleição com a famosa legenda de aluguel. Quer dizer, faz-se uma comissão provisória e aí essa pessoa vai disputar horário de rádio, horário de televisão. É isso que vem acontecendo no País.

Houve uma avaliação de que seria um salto muito grande para o nosso País, mas tenho que fazer a proposta, porque estou convencido de que ela ajuda os partidos e a democracia.

O Sr. Joséphat Marinho — Permite V. Ex: uma intervenção?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Pois não.

O Sr. Joséphat Marinho — Ainda não estou assegurando apoio a sua emenda. Estou ouvindo, agora; a sua exposição, mas quero fortalecer o seu argumento. No ponto em que V. Ex: condena a existência das comissões provisórias. Elas não servem apenas para valer como instrumento de aluguel. Às vezes, os partidos prolongam a existência das comissões provisórias, para que as direções regionais possam agir como lhes aprovarem, inclusive para extinguí-las e modificá-las na proximidade das eleições, ao gosto das conveniências.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Obrigado pelo seu aparte. Eu queria renovar, para aqueles que não ouviram o início da minha explanação, que, de acordo com o projeto, ele repete posições anteriores. Não estou fazendo nenhuma crítica ao trabalho feito pelo Senador Mário Covas, que, inclusive, estava na reunião, e S. Ex: concorda que a minha emenda é um avanço. A dúvida é se o País está preparado para esse avanço ou não. Acho que nós tínhamos que ousar. De acordo com o substitutivo, a convenção nos municípios com até 1 milhão de eleitores vai acabar sendo formada pelos cinco membros da comissão provisória municipal. Então, cinco pessoas vão escolher candidatos a prefeitos, vereadores — o número de candidatos é o triplo do número de vagas. Parece-me que há uma distorção nessa possibilidade de cinco pessoas, numa posição de mando provisório, de poder provisório, fazer uma escolha de prefeitos e vereadores.

O Sr. Ruy Bacelar — Permite V. Ex: um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Com prazer.

O Sr. Ruy Bacelar — Antes de abordar o assunto que V. Ex: com muita propriedade focaliza, eu gostaria que V. Ex: enunciasse a sua emenda para que eu possa ter mais conhecimento de causa.

O SR. AFFONSO CAMARGO — A minha emenda é ao art. 5º, Senador.

O Sr. Ruy Bacelar — O art. 5º diz o seguinte:

"Somente poderão registrar candidatos, ou participar de coligações com visitas às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos com registro definitivo na Justiça Eleitoral".

V. Ex: quer uma extensão, e deixa bem claro que só poderão apresentar candidatos a prefeito e vereadores os partidos que estejam com seu registro definitivo no município.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Perfeitamente, porque aqui exige apenas que tenha o registro no âmbito nacional, e, a minha emenda diz que são aqueles que tiverem diretórios municipais constituídos e o registro no nacional.

O Sr. Ruy Bacelar — Por analogia, V. Ex: estenderia também: "Só poderá ter candidato ao governo do estado os partidos que tiverem registro definitivo nos estados".

O SR. AFFONSO CAMARGO — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Bacelar — Concordo plenamente com a emenda de V. Ex: entendo que ela tem lógica, está bem fundamentada e é a maneira de se fortalecerem os partidos.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Bacelar.

O Sr. Almir Gabriel — V. Ex: me permite um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Com prazer, ouço V. Ex:

O Sr. Almir Gabriel — Fico preocupado com as seguintes circunstâncias: dos 4.500 municípios que o Brasil tem, certamente, um bom número deles não têm ainda comissões ou diretórios; ainda têm comissões provisórias. Pode-se perfeitamente formular a hipótese de que, dentro de um desses municípios, nenhum partido tenha o seu diretório constituído. O que aconteceria, especialmente dentro dos municípios recém-criados, conforme o Senador Dirceu Carneiro está colocando aqui? Entendo que a colocação feita por V. Ex: é perfeita no sentido de médio prazo, mas de curto prazo, ela me assusta na medida em que em um ano — não sei se nos 4.500 municípios do Brasil se chegará a constituir tudo isso, e não sei o que se faria, uma vez que se nenhum partido tivesse lá definitivamente constituído.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Eu diria que com o seu raciocínio nós partirmos de uma exceção que poderia acontecer para combater o princípio. Eu estou defendendo mais o princípio.

O Sr. Almir Gabriel — Se fosse possível, é que nesse caso não será. Mas era de se fixar uma data de dois, três anos, ou para a próxima eleição, alguma coisa como tal; eu seria totalmente a favor, sem nenhuma discussão. Mas, para o curto prazo, assus-

ta-me, diante dos 4.500 municípios brasileiros e das circunstâncias de que em muitos deles, com certeza, não se tem ainda diretórios totalmente constituídos, ao menos de um só partido.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Como costumávamos fazer antes. Se estivéssemos votando a lei eleitoral no ano da eleição, eu teria essa preocupação, mas estamos votando a lei em 1991 para uma eleição que se vai ferir em 1992. E, sinceramente, não acredito que, na hora em que esta lei for promulgada, ainda este ano, que haja em algum município sem nenhum partido com diretório organizado. Pelo contrário. Não posso garantir a V. Ex<sup>a</sup>, mas esse é um risco que as pessoas correm. Eles têm que seguir a lei.

O que não me parece cabível é que em municípios — o que vai ocorrer, V. Ex<sup>a</sup> verá, se não for aprovada a minha emenda — com 30, 40, 50 mil eleitores, uma convenção com 5 pessoas escolherá candidatos a prefeitos e vereadores, como já aconteceu, o que eu acho um absurdo!

Esta é a minha proposta.

Sr. Presidente, de qualquer forma, fiz questão de registrar o objetivo, o espírito da minha emenda, inclusive tive aqui apoios, alguns definitivos, outros ainda condicionais, de modo que a minha intenção é manter o requerimento de destaque para a votação da minha emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

Continua em discussão.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente, quero advertir a V. Ex<sup>a</sup> que os avisos da Ordem do Dia que nos são entregues estão com o tipo menos que seis. Significa dizer que é praticamente ilegível.

Tenho um dicionário Webster com letras desse tamanho mas ele vem acompanhado de uma lente de aumento para que possamos acompanhar o que realmente está escrito no dicionário.

Aqui, no trabalho das nossas reuniões, nas publicações que nos são oferecidas, a letra está miúda e, além de miúda, impressa em tipo que não é negrito, um tipo muito difícil. Então, há senadores míopes que precisam tirar os óculos para poderem enxergar de um modo mais nítido o que está impresso.

O Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, está praticamente ilegível, porque o tipo é um tanto quanto branco, isto é, o oposto ao negrito e a letra é menos que seis. Isso, tipograficamente, seria um tipo cinco, de difícil leitura.

Quero requerer a V. Ex<sup>a</sup> que providenciasse junto à Gráfica um modo de termos uma publicação cuja leitura se torne mais nítida,

da, seja uma leitura mais fácil aqui do plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que, realmente, o 1º Secretário já está adotando providências nesse sentido. E a Mesa indaga de V. Ex<sup>a</sup>: V. Ex<sup>a</sup> queria que fosse corpo de 10/10 ou 10/8?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Não, Sr. Presidente, como vinha sendo anteriormente. Como vinha sendo, porque, na verdade, como está aqui a leitura só é possível, principalmente quando se é míope, ele vê com mais comodidade as letras miúdas tirando os óculos. Sou míope em alto grau.

Agora, creio que se a Gráfica encontrar um modo de imprimir essa letra com um pouco mais de nitidez, esclarecendo um pouco mais o timbre da letra, aumentando um pouco o tamanho, acho...

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com prazer.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, nós temos vivência com a disposição desse conjunto de papéis que, aqui, compõem a Ordem do Dia, com a qual nos deparamos todos os dias.

Não estão, ainda num padrão como nós desejariamos.

Eles têm sido apensados, aqui, em face da Ordem do Dia, de todas as formas, de todos os tipos e de todas as maneiras. Solicitei à Gráfica que padronizasse, primeiro, na forma e, depois, na qualidade dos textos apensados à Ordem do Dia e debati esse assunto com o Diretor da Gráfica, Dr. Agaciel Maia. S. Ex<sup>a</sup> trouxe as dificuldades que já estão em curso e que V. Ex<sup>a</sup> identificou af. São originais que são enviados para a Gráfica sem a menor condição de reprodução e esses originais, sem condições de reprodução, sendo reproduzidos como estão — e é o caso, agora, que V. Ex<sup>a</sup> localizou — não há a menor condição de leitura. Solicitamos, então, ao Sr. Diretor da Gráfica que providencie os originais dos materiais publicados, tendo-se inclusive, identificado a necessidade de entrarmos num

acordo com setores da Câmara dos Deputados, que, também, emite uma série de documentos que são apensados à Ordem do Dia, para que, também, aqueles documentos tenham a qualidade desejável de gráfica que nós necessitamos aqui para o bom desempenho dos nossos trabalhos. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão nessa identificação e nós, também, manifestamos a nossa inconformidade com essa situação. Espero que, nos próximos dias, isto não se repita mais. Inclusive, nós determinamos ao Sr. Diretor da Gráfica que a Ordem do Dia venha personalizada. Ela virá dentro de uma capa e personalizada. Cada um dos Srs. Senadores receberá pessoalmente um dos exemplares da Ordem do Dia, dentro de uma

capa, com a apresentação que a dignidade desta Casa merece.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, estou satisfeito ante as explicações do 1º Secretário. Vejo que, por exemplo, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 82/91, da autoria do Senador José Fogaça, está plenamente legível. É o que nos interessa neste exato momento, porque ele está tendo prevalência sobre o Projeto de Lei do Senador Mário Covas que, lamentavelmente, aparece ilegível até a impressão que foi feita para a Ordem do Dia.

Sr. Presidente, não é sobre isso que pretendendo me manifestar. Esta é apenas a defesa de um Senador míope, que quer um pouco mais de condições para o seu trabalho, mas não é de tanta importância assim.

**O Sr. José Fogaça** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero lavrar um protesto. V. Ex<sup>a</sup> tem miopia física, mas não tem miopia intelectual.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Agradeço a gentileza de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das tópicas da eleição brasileira, o que enfeia o direito eleitoral brasileiro é a fraude. A fraude é uma constante. Eu mesmo fui vítima de muitas fraudes durante o processo de apuração de eleições. Em 1978, em 1982, quando disputei cadeira na Assembléia Legislativa Estadual do Ceará, vi como era fácil fraudar e como os nossos votos desapareciam como que por milagre. Por exemplo, num determinado município, que vou fugir de citar porque o juiz que era dessa comarca à época já é morto, durante a apuração dos votos, apareceram muitos no meu número — 1.136 — e o candidato da terra, o mais votado naquele município, tinha o número 1.139. Um delegado do partido requereu que ele entendesse que o 6 era um 9 de cabeça para baixo. E os meus votos foram todos para o 1.139. Como também, Sr. Presidente, houve urnas no Ceará em que tive 130 votos, em 1982, e apareciam 18, 20 votos. Em outras em que tive 33 votos, acompanhados por mim próprio, apareciam, no boletim, 11. Não há modos para se fazer a contagem verdadeira, para se fazer regressar aquela súmula ao verdadeiro resultado contido nas urnas. Depois, é plenamente impossível.

Esse projeto do Senador Mário Covas, com o substitutivo do Senador José Fogaça, irá levar à Câmara dos Deputados, se ela tiver boa vontade, a possibilidade de aperfeiçoar bastante o Direito Eleitoral do Brasil, tendo em vista as eleições de 1992.

Há também uma emenda do Senador Alexandre Costa que visa evitar que a eleição se transforme numa Previdência Social, isto é, que seja facilmente fraudável. O eleitor teria que se identificar perante a mesa eleitoral não somente com o título, mas também com a carteira de identidade.

Nós sabemos como foi fácil a existência de títulos duplicados, triplicados, pessoas que tiveram mais de um título de eleitor. Mas ter mais de um título de eleitor e mais outros

documentos comprobatórios, como a carteira de identidade, isso se torna mais difícil, inclusive porque a apresentação da carteira de identidade, se bem que pudesse ser repetida também, apresentar a mesma carteira acompanhando outros títulos deixaria o crime perfeitamente tipificado. Não poderia o eleitor amanhã dizer que não fora ele quem se apresentaria diante da mesa eleitoral. Assim, a emenda do Senador Alexandre Costa possivelmente será aproveitada pelo Relator José Fogaça, e isso já é de grande importância.

Entendo, no entanto, Sr. Presidente, que estamos numa transição dos partidos. Os partidos estão saíndo de uma situação de quase insignificância, e isso foi demonstrado na última eleição presidencial, para uma existência mais forte, inclusive por uma possibilidade de adotarmos o parlamentarismo. Eu sou contra as emendas que porventura dificultem a existência partidária, a existência dos partidos em aspectos transitórios, muito embora entenda que essa transição deve ser altamente fiscalizada pela justiça eleitoral.

Encaminho favoravelmente ao substitutivo do Senador José Fogaça, mas quero, de logo, manifestar o meu apoio à Emenda Alexandre Costa, que visa à maior moralidade do pleito, da consumação do voto, fugindo-se às fraudes que são tão costumeiras durante os pleitos eleitorais do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, serei muito breve.

Quanto ao projeto como um todo, tanto no seu original quanto na versão apresentada pelo eminentíssimo Senador José Fogaça, sou rigorosamente favorável, e esta é a manifestação que desejo consignar.

O que me permite fazer, nesta ocasião, é oferecer apenas dois argumentos muito objetivos em favor da emenda que apresentei, reconhecendo, de plano, o direito do Relator, que S. Ex<sup>o</sup> exercitou, de preferir o prazo que escolheu como o requerido para a fixação, por transferência, do domicílio eleitoral de algum candidato.

Como o defendeu o relator, esse prazo será de três meses mais 100 dias, ou seja, seis meses e 10 dias.

Defendi e defendo, pedindo, se for necessário, destaque para a emenda, um prazo de um ano, por duas razões objetivas e mais simples do que aquelas apresentadas pelo eminentíssimo Senador Afonso Camargo para defender a sua emenda, que também é pedagogicamente correta para a consolidação dos partidos políticos no Brasil. Podem, até, a emenda de S. Ex<sup>o</sup> e a minha ter uma semelhança: elas vão ao encontro da tradição brasileira de não ter partido e de facilitar, por ação ou omissão, o surgimento de novos cidadãos numa comunidade, seja municipal ou

estadual, como afi estão os exemplos, à sociedade, a demonstrar.

Então, em defesa da minha modesta emenda apresento os seguintes argumentos: primeiro, o número de municípios brasileiros já não é mais 4.500, Senador Almir Gabriel. E nem vou me atrever a dizer qual é, porque o número de processos de criação de municípios no País grassa, prospera com uma velocidade que V. Ex<sup>o</sup>, nem eu, nem esta Casa conseguirão acompanhar.

Ora, essa profusão de novos municípios mais um prazo exíguo para a transferência de domicílio eleitoral constituem uma perigosa facilidade às vésperas da eleição de 1992. Por isso defendi um ano.

Segundo argumento: depois dos maus exemplos quanto à questão das siglas em 89 e quanto aos domicílios em 90, creio que seria uma correção e uma correção, corretas ambas, do Congresso se fixássemos o prazo de um ano que, válido para a eleição de 1992, nos credenciaria, como Congresso, a adotar, por isonomia, igual prazo para as outras eleições.

Se fixarmos seis meses e dez dias para a eleição municipal não teremos autoridade moral, política para fixar prazo diferente para nenhuma outra eleição, sob pena de casuísma. Se fixarmos, como proponho, um ano como prazo para transferência de domicílio eleitoral para candidato, válido este prazo para 1992, estaremos fixando uma jurisprudência eleitoral — se essa expressão não ofende ao conceito jurídico de jurisprudência, porque é uma jurisprudência política, ou seja, é um uso e costume — válida para o processo eleitoral brasileiro que queremos não apenas nos aspectos de apuração de votos, como salientou o Senador Cid Sabóia de Carvalho, mas queremos, no geral, ver moralizar-se crescentemente para o bem da democracia em nosso País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com prazer, ouço V. Ex<sup>o</sup>

O Sr. Josaphat Marinho — Além disso, queria acrescentar que, se não estou em equívoco, a tradição é de um ano.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É. Para a eleição de 1988, Senador Josaphat Marinho, foi de um ano.

O Sr. Josaphat Marinho — Não há nenhuma razão para modificarmos esse critério no momento em que todos reconhecemos a necessidade de dar mais estabilidade aos partidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero aproveitar, agradecendo ao Senador Josaphat Marinho, pelo socorro que me presta para lhes afiançar que a eleição de 1988, que foi a última eleição municipal geral no País, com exceção dos municípios novos que foram criados posteriormente e ensejaram eleições posteriores, são avulsos, e tinha na sua legislação a exigência de prazo mínimo de transfe-

rência de domicílio de um ano. Por isso, como eu acho que a situação não melhorou — pelo contrário, ficou pior sob o aspecto de estabilidade do sistema eleitoral — entendo que não há nenhuma razão para fixar seis meses e dez dias.

A versão apresentada pelo nobre Senador José Fogaça não é eticamente condenável. Eu não estou condenando, estou preferindo. E por preferir, defendo aquilo que prefiro, respeitando, é claro, o Relator, cuja qualidade moral e política faço questão de ressaltar, muito embora eu já tenha feito chegar a S. Ex<sup>o</sup>, pessoalmente, essa minha convicção, mas é uma preferência que desejo sustentar em plenário como um fato.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Quero lembrar a V. Ex<sup>o</sup> que estamos tratando de uma lei especial, específica para o pleito de 1992. Acho que devemos pensar muito nos aspectos mais ligados a uma eleição municipal, aqueles atinentes de modo mais direto às peculiaridades de um pleito municipal. O Senador Mário Covas propôs uma legislação exclusiva para a eleição de 1992, logo, não é uma lei perpétua, é uma lei temporária, que vai expirar com a própria eleição. Ferida a eleição, consumada, a lei não mais terá vigência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Cid Sabóia de Carvalho, recolho a sua sugestão como uma advertência, não à mim, isoladamente, mas a todos nós. Lamentavelmente, é mais uma lei para uma eleição, quando deveríamos ter um estatuto perene. O que entendo é que certos pressupostos, mesmo de uma lei casuística como essa — é casuística, porque se refere a um pleito —, mas os pressupostos que ela assumirão vão viver, sim, pelo efeito da jurisprudência, do exemplo, da comparação, vão viver, vão ser válidos, vão compor o esqueleto, o arcabouço das próximas eleições que gostaríamos que fosse a próxima.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex<sup>o</sup> mais um pequeno aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — De minha parte, ouço V. Ex<sup>o</sup> com satisfação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Esta lei deverá viver até a consumação dessa eleição municipal. Ela não pretende firmar um estatuto. Não se trata de uma lei perpétua, mas de uma lei temporária. Tem uma duração certa, mas não é casuística. Digo que é casuística, Senador Esperidião Amin, quando a legislação visa atender interesses que não são sociais, não são coletivos, não são interesses do Estado, da sociedade, e sim grupais. Por isso, digo casuística, porque visa solucionar caso a caso, mas no interesse fisiológico, assistencial. Aqui, não. Não podemos fazer essa acusação, nem ao autor do projeto de lei, nem ao relator, muito embora entenda que

V. Ex<sup>o</sup> queira comentar. Sei que V. Ex<sup>o</sup> é em boa hora, prefere uma lei definitiva, perpétua para todos os pleitos eleitorais, um novo código eleitoral, sadio, correto, atento à realidade social. Não estou fazendo crítica a V. Ex<sup>o</sup>, apenas cooperando com a sua explanação. No entanto, penso que sendo mais uma lei para apenas resolver esse assunto de um próximo pleito municipal, ela tem que se prender às peculiaridades administrativas, políticas, sociais etc. dessa questão municipal do momento exato em que se vai ferir a eleição. Gostaria apenas de cooperar com V. Ex<sup>o</sup>. Peço desculpas pela delonga.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Entendo que a expressão casuística, que usei, sobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, longe de pretender ser um anátema para comprometer até a moralidade do escopo e da forma do projeto do Senador Mário Covas, está apenas querendo provocar a todos nós para que a próxima lei eleitoral, quem sabe, possa ser realmente um estatuto que recubra o universo das nossas eleições, que são o fermento da democracia.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Senador Esperidião Amin, o tempo de V. Ex<sup>o</sup> está esgotado.

**O Sr. Mário Covas** — Senador Esperidião Amin, V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouço o aparte do nosso Senador Mário Covas.

**O Sr. Mário Covas** — Senador, a lei tem que ser casuística, até porque já existe uma regra permanente, ela está no Código Eleitoral. O Código Eleitoral disciplina a matéria da seguinte maneira: domicílio eleitoral são cem dias. De forma que essa lei, que é casuística, porque se refere a essa eleição, foi adiante em relação ao Código Eleitoral, que determinava cem dias. A última eleição se fez com domicílio eleitoral de cem dias; esta preconiza seis meses. E eu estaria perfeitamente de acordo com V. Ex<sup>o</sup> se quisesse aumentar para um ano. Penso que, quanto mais tempo em um domicílio eleitoral, melhor, sobretudo em uma eleição municipal onde, às vezes, os municípios são interligados a uma região conurbada. Afinal, a convivência de um político no município acaba sendo extravagante para o seguinte e, às vezes, ele termina de exercer um mandato no município e vai concorrer a prefeito no município que está ao lado, pois a influência é muito intensa pelo exercício da atividade local. Portanto, penso que o domicílio eleitoral, em um prazo mais amplo, é algo extremamente conveniente. A lei de 1988 preconizou um ano porque ela foi feita sob a égide da Constituição de 1969; e a Constituição de 1969 determinava um ano. Por isso, a lei foi redigida assim. Nesse projeto tivemos o cuidado de estender para seis meses o prazo de transferência, exatamente para não ficar nos cem dias do Código Eleitoral. Mas, também penso como V. Ex<sup>o</sup>, que quanto mais tempo houver, melhor. Não há nenhuma regra para essa eleição que não tenha avançado no que se refere à consolidação de partidos em relação ao que existia antes. Começa por permitir só candidatos de partidos que estejam nacionalmente constituídos, isto é, com registro definitivo, o que é uma forma de consolidar partidos políticos. Eu até, hoje de manhã, dizia ao Senador Afonso Camargo que estava de acordo com que esse nível de constituição deveria descer até à área do município, para só afastar a candidatura. Achei que era pedir muito nesse instante para essa próxima eleição. Mas, estou disposto a assinar com S. Ex<sup>o</sup>, para a eleição subsequente, uma reivindicação também nessa direção, deixando nessa, a garantia de que se faça para o partido político, já com registro definitivo, o que não valeu até agora. V. Ex<sup>o</sup> foi candidato, eu fui candidato nas últimas eleições e senti o que significa o partido que se organiza como um cartório sendo usado contra a sua candidatura; usando o horário eleitoral exclusivamente com o objetivo de atingir essa ou aquela candidatura, e não com o objetivo de construir a favor de uma candidatura. De forma que estou muito de acordo com V. Ex<sup>o</sup>. Se puder ser um ano, não vejo inconveniente. Quero simplesmente dizer que a questão dos seis meses avança em relação ao que está hoje. Se não houver nenhuma lei, o que vai valer são os cem dias, não são nem seis meses, nem um ano.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Senador Mário Covas, primeiro, fico muito satisfeito que V. Ex<sup>o</sup> tenha compreendido que a expressão casuística foi assumida exatamente com a intenção com que V. Ex<sup>o</sup> a assimilou e a assumiu. Quanto à questão de um ano ou seis meses, apenas para arrematar, quero dizer o seguinte: não há nenhum comprometimento ético na proposta de seis meses. Em termos práticos e reais, em relação ao que aconteceu na eleição de 1988, é uma redução de prazo. A regra que vigorou em 1988 era um ano. Quer dizer, em termos práticos, portanto, em relação à última eleição, não podemos pensar — deveríamos —, mas não podemos pensar — repito — em mais de uma eleição como horizonte para comparar; é uma redução de prazo.

**O Sr. Mário Covas** — Senador Esperidião Amin, tão-somente quando comparado com a eleição municipal, porque na última eleição não foi assim. A última eleição foi...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sim, refiro-me à eleição municipal, para comparar uma com a sua similar.

**O Sr. César Dias** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Pois não, sobre Senador César Dias.

**O Sr. César Dias** — Senador Esperidião Amin, gostaria de não só parabenizá-lo pela sua emenda, mas também enfatizar que a preocupação não é só com relação à transferência da massa eleitoral de um município para outro, mas também com referência aos candidatos que invadem os estados brasileiros. Nós tivemos, por exemplo, a invasão de

alguns candidatos paulistas e nordestinos no Estado de Roraima que chegaram 100 dias antes da eleição, saíram candidatos, fazendo, assim, uma grande e irregular interferência na nossa eleição. Creio que a emenda de V. Ex<sup>o</sup> foi bastante importante que deveria se estender mais ainda o prazo, para que não houvesse essas interferências eleitorais, o que daria maior força à democracia brasileira. Muito obrigado.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Nada comento, Sr. Presidente, em respeito à pressa que a Mesa está demonstrando no cumprimento do seu dever. Encerro a minha intervenção, agradecendo pela paciência de todos.

*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Beni Veras)** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC)** — Para discutir. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores quero abordar um aspecto dessa questão da legislação eleitoral que considero contundente no processo eleitoral, que são os procedimentos dos institutos de pesquisa no decorrer da campanha política. Tenho percebido que estes institutos de pesquisa têm procurado ocupar um espaço que, muitas vezes, seria o espaço do Partido Político ou o espaço da própria sociedade e, neste caso, tentando substituir a própria sociedade nos seus procedimentos, e tem causado mais do que uma ajuda, um dano irreparável ao processo de escolha de uma eleição. Tenho percebido que nesse mister, grupos de grande poder econômico ou candidaturas de grande regimento nessa área, têm utilizado os institutos de pesquisa como um substituto de partido político.

Verifica-se que nesse procedimento meu grupo de expressão econômica anuncia, portanto com grande influência nos meios de comunicação de massa, dispensa partido político e obtém resultados eleitorais excelentes, quando pesquisas após pesquisas vão induzindo à opção eleitoral, não um procedimento irresistível por qualquer outra estrutura que esteja vinculado à questão eleitoral.

De modo que apresentei uma emenda criando mais um procedimento, se não for possível simplesmente proibir a pesquisa política nessa área, porque ela não vale nada para o processo eleitoral da forma que está sendo feita no nosso País, pelo contrário ela causa uma perturbação no processo, ela não ajuda o esclarecimento do eleitor, ela se impõe ao eleitor, não presta esclarecimento e, portanto, acho que o instituto de pesquisa quando entra nesse campo político não presta serviço nenhum de relevância à sociedade, se não existisse não faria falta nenhuma.

Reconheço a modernidade, na modernidade há necessidade dos institutos de pes-

quisa para um conjunto de procedimentos da sociedade que são extremamente úteis e, mormente na área comercial onde a investigação da aceitação de determinado produto, ou da repercussão de um determinado produto são instrumentos auxiliares importantes na definição de linhas de produção e de outras coisas mais, no lançamento ou na confirmação de um determinado produto, mas, na questão de disputa do poder não há como fiscalizar uma pesquisa mesmo que, folha por folha da pesquisa seja examinada, endereços e outros aspectos mais que pudesse esclarecer, mesmo assim não há possibilidade de se averiguar a verdade, porque qualquer tipo de formulário pode ser preenchido de algum modo inteligente que burle a verdadeira natureza do processo de pesquisa.

O país, onde ela se insere, no nosso caso o nosso País, é de uma natureza extremamente complexa quanto a regiões, quanto a segmentos sociais, quanto a desníveis sociais, quanto a níveis de escolaridade, quanto a acesso à informação e quanto a uma total falta de defesa pelas induções subliminares. Às vezes uma pequena insinuação num canal de televisão, que faça uma cobertura do país, causa um direcionamento maior do que todos os esforços de meses de trabalho eleitoral de um partido político.

De modo que, nesse aspecto, há um conjunto de fraudes praticadas nas eleições, de induções, de tentativas de substituição da sociedade ou de tentativa de substituir os próprios partidos políticos.

Dada essa impossibilidade de se fiscalizar, dada essa impossibilidade de examinar a veracidade, eu proponho mais uma definição dessa questão, isso é, através de emenda que acabei de fazer, que tomou o nº 3 quando chegou à Mesa, de obrigar os institutos de pesquisa a publicarem quem encomendou, porque é muito normal no nosso País que um partido político que tem interesse e quando não sejam clientes normais do instituto faça a encomenda de uma pesquisa e, normalmente, se é da sua propriedade essa pesquisa feita, porque paga, porque é uma prestação de serviço remunerada, pode se dar o luxo de publicar a parte que desejar, isto é, a parte que mais lhe convier.

Nessas circunstâncias proponho à relatoria, ao Senador José Fogaça a inclusão da obrigatoriedade de os institutos de pesquisas publicarem quem encomendou a pesquisa, quanto custou e de onde provieram os recursos que financiaram cada uma das pesquisas.

**O Sr. José Fogaça** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** — Ouço o aparte do nobre Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça** — Não tenho nenhuma dúvida, como tenho certeza de que nenhum dos senadores aqui presentes tem, quanto à veracidade e a procedência das denúncias que V. Ex<sup>a</sup> faz. De fato, o efeito político, o efeito político-eleitoral das pesquisas é extremamente contundente. Em se tratando de uma

eleição de dois turnos, esse efeito se redobra e procuramos, no bojo do projeto, tanto o Senador Mário Covas quanto eu, aferrochar ao máximo aquilo que normalmente tem se registrado na utilização das pesquisas: manipulação, ou seja, o uso indevido, o uso deformado, o uso indutor das pesquisas. V. Ex<sup>a</sup> tem razão: de fato é muito difícil controlar, fiscalizar, verificar ou apurar a ocorrência de fraude. No entanto, os instrumentos que introduzimos aqui, nobre Senador Dirceu Carneiro, tenha certeza V. Ex<sup>a</sup>, estão conseguindo reduzir, drasticamente, as possibilidades de manipulação, de fraude ou de corrupção eleitoral no uso, no emprego e na aplicação de pesquisas de opinião pública. Veja V. Ex<sup>a</sup>, nós estamos não só atendendo a todos esses requisitos que V. Ex<sup>a</sup> recomenda: o nome do financiador do trabalho, o acesso completo à metodologia, ao plano amostral, o valor ponderado de cada item quanto a sexo, profissão, idade, renda e, também, acesso ao sistema interno dos institutos de pesquisa de opinião pública, no que tange à verificação, controle do trabalho de campo e da coleta de dados, porque, veja V. Ex<sup>a</sup>, o Ibope, o Gallup, o DataFolha, como qualquer outro instituto de pesquisa, devem ter, precisamente, necessariamente têm, um sistema interno de aferição, de controle e verificação, sob pena de esses próprios institutos serem fraudados, ou enganados pelo agente que faz o trabalho e a coleta de material. V. Ex<sup>a</sup> há de convir comigo que se um agente de pesquisa recebe a incumbência de visitar cem residências num determinado bairro, ele pode, facilmente, se não houver nenhum sistema de controle, ir para casa, convidar a sua mulher e ambos preencherem fartamente as planilhas individuais e depois entregarem num instituto de pesquisa para o gerente e receberem o seu salário. Como um supervisor de um instituto de pesquisas sabe, tem o controle sobre isso? Como sabe se o agente esteve ou não em tal residência, esteve ou não em tal local fazendo as pesquisas? Há um sistema, e queremos que os partidos políticos, mediante diligência da Justiça Eleitoral, isso está na nossa proposta, tenham acesso a esse sistema de aferição interno. Conheço esses sistemas. Os supervisores têm os endereços das pessoas que são visitadas, evidentemente não têm como aferir que resposta foi dada, sim ou não, fulano, beltrano ou sicrano, mas podem aferir se o agente, se o homem do Ibope, como o chamam popularmente, esteve ou não naquela casa, em tal endereço, a tal hora e falou com determinada pessoa. Num grupo de 100 entrevistas, sorteiam 10 ou aleatoriamente escolhem 10, dessas 10 aleatoriamente escolhidas eles fazem a conferência, a comparação ou por telefone, ou por visita pessoal à casa onde a pesquisa foi feita. Queremos que os partidos políticos tenham acesso a esse sistema interno de verificação e controle, que é o que a lei está assegurando. E vou mais adiante: se algum instituto de pesquisa embargar, retardar, impedir, embarrigar, atrasar a ação à diligência de um partido político, é em curso um crime eleitoral

com as punições mais duras que o Código Eleitoral prevê. Só a simples obstrução ao trabalho de controle dos partidos políticos gera a punição, mas no caso de um registro de irregularidade ou dessemelhança entre os dados da coleta, que apresentem, e aquilo que é o resultado apresentado à opinião pública, leva à punição de multa e prisão mais drástica, mais pesada ainda do que a pena anterior. De modo que estamos tentando criar mecanismos que garantam duas coisas: primeiro, o direito pleno, absoluto, total e irrestrito à informação, conforme está garantido na Constituição: todos os cidadãos têm o direito de serem informados, portanto a pesquisa não pode ser limitada no tempo e no espaço. Em qualquer momento da eleição, um jornal pode divulgar uma pesquisa de opinião pública. Este é o primeiro dado. Agora, o segundo dado, não pode fraudar direito total à informação, mas é proibido mexer nos resultados em benefício deste ou daquele. De modo que V. Ex<sup>a</sup> há de convir comigo que, dentro dos instrumentos que tñhamos, instrumentos mínimos, limitados, apertamos o ferrolho para que fatos recentemente registrados nas eleições não venham mais a se repetir sempre na linha daquilo que V. Ex<sup>a</sup> denuncia, com toda autoridade, com todo conhecimento de causa que tem.

**O SR. DIRCEU CARNEIRO** — Agradeço-o pelo aparte que foi muito elucidativo e demonstrou toda a complexidade e a preocupação que V. Ex<sup>a</sup> também teve sobre o assunto, mostrando a todo o nosso País a relevância que tem e, por isso é tratado dessa forma aqui, nesta propositura.

Também, para encerrar, ainda registraria que, embora todo o esforço que tenha sido feito no sentido de impedir que haja uma manipulação, uma condução e uma tentativa de substituição de partes legítimas no processo eleitoral, como a pesquisa tem tentado fazer nos últimos anos, inclusive com procedimentos sofisticados de "contas de chegar"; isto é, começa bem afastado da eleição com um propósito e vai fazendo uma "conta de chegar" até o dia da eleição, com a verificação de boca-de-urna, com uma só última expressão, para, com isso, coincidir com a verdade e angariar a necessária credibilidade para que tenha um mínimo de possibilidade de existência no País.

De modo que, apesar desses procedimentos que muitos institutos comprometidos e desonestos fazem — não posso também aqui qualificar todos, evidentemente, mas sei de procedimentos desta natureza, por isso trago aqui à discussão — é que, com esses instrumentos que V. Ex<sup>a</sup> propõe, como Relator dessa matéria, e com a nossa vivência... ao longo dos processos eleitorais, haveremos de coibir essas tentativas de desvio das verdadeiras finalidades do instituto ou de um procedimento eleitoral que seria tão normal e tão desejável. E o desejável era que pudéssemos ter eleições todos os anos e quem se aventurasse pelos caminhos do desvio, quer com os procedimentos de manipulação das

pesquisas, quer com a influência do poder económico, teria desgastes sucessivos e anuais e chegaria à inanição e ao desaparecimento; af, a democracia prosperaria melhor, sem a influência do poder económico e sem a indução dos institutos de pesquisas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Dirceu Carneiro, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O Sr. Amir Lando** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria por certo merece uma meditação mais profunda, e há alguns aspectos que queremos focalizar porque assistimos ao último pleito do qual participamos de forma muito direta e foi um pleito violento, sobretudo no meu Estado de Rondônia, onde o programa gratuito de rádio e televisão e a propaganda eleitoral foram absolutamente desvirtuados e, ao invés de os partidos esclarecerem a opinião pública sobre os seus propósitos, sobre os seus programas, sobre as suas propostas, transformaram o horário gratuito na televisão e rádio em verdadeiro palco da delinquência. E tive esta preocupação em meados de outubro quando ingressei nesta Casa. Foi a preocupação recolhida por todas as unidades da Federação, pelos senadores que se manifestaram sobre o pleito eleitoral.

E neste particular, só a ação pronta da Justiça Eleitoral é capaz de inibir a delinquência para que o direito à propaganda eleitoral não se torne efetivamente um direito à delinquência.

A minha preocupação é exatamente sobre o procedimento, porque a Justiça Eleitoral, é preciso que se diga, na sua essência, é uma justiça em que a autoridade judiciária age de ofício. A ação do Poder Judiciário se caracteriza não pela provocação das partes, mas sim pela sua ingerência constante e obrigatória no processo eleitoral.

A Justiça Eleitoral, em termos de processo e realidade, não se transforma, como no processo civil, numa justiça que procura alterar o fato, mas sim toda lei eleitoral quer conservar o ocorrido. Não há aqui uma perspectiva de dever ser, mas, sim, e fundamentalmente, consagrar o fato. Porque o fenômeno eleitoral é rápido e passageiro, os seus passos são voantes e permanentes, mas são peremptórios. De modo que, a ação deve ser imediata e, para isso, é necessário que o Poder Judiciário haja de forma pronta e ininterrupta.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. AMIR LANDO** — Darei o aparte em seguida, nobre Senador Josaphat Marinho, com muito prazer.

Verifico que esta preocupação está consubstanciada no art. 32 do substitutivo. Mas, no meu entender, embora isso já se possa receber subsidiariamente do que estabelece o Código Eleitoral, onde esses princípios estão estipulados, no meu entender seria útil e não seria ocioso que aqui também se enfatizasse uma disposição que, mais ou menos, poderia ser vazada nos seguintes termos:

“Diante da propaganda ofensiva à honra, à moral e aos bons costumes, a Justiça Eleitoral agirá imediatamente, de ofício, visando coibi-la.”

Porque a iniciativa e o direito de resposta é algo que me parece impróprio e insuficiente para que seja coibida a prática criminosa, porque o dano eleitoral é irreparável, e depois de a ofensa ocorrida, até que se juntem as penas da ofensa e da calúnia é efetivamente impossível resgatar-se o patrimônio moral ofendido.

Ouço o nobre Senador, com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Queria apenas assinalar, acredito que corroborando o que V. Ex<sup>e</sup> está dizendo, que o critério geral, quer da legislação, quer da orientação da Justiça Eleitoral, no sentido de preservar a autenticidade do fato, é exatamente para garantir ou o direito ou a vontade do cidadão como eleitor. Isto é que deve ser preservado e não qualquer formalidade ou nuga de processo.

**O SR. AMIR LANDO** — Recebo o aparte de V. Ex<sup>e</sup> no sentido de que na minha intenção e de uma emenda que se faz necessária, é uma afirmação do Direito, porque o Direito Processual é uma mera afirmação como o Direito adjetivo é uma afirmação do Direito substantivo. Evidentemente, não há Direito sem ação, essa é uma discussão, mas, sobretudo, é pela ação que se afirma o Direito.

Então, nesse particular, vejo uma necessidade aqui, que já que se está disciplinando, de forma particular, uma eleição especial, que se reafirme, que se coloque muito clara essa intenção ou, sobretudo, esse objetivo do legislador. Porque, em verdade, o que se observou no último pleito foram os juízes se demitindo de uma competência de ofício para deixar o processo ao sabor da provocação das partes, e o processo eleitoral tem um interesse público relevante que precisa ser preservado a qualquer preço, a todo momento, inclusive pela intervenção pronta e imediata do Poder Judiciário.

Esta é a minha intenção, nobre Senador, e, evidentemente, vejo uma necessidade, aqui, de se enfatizar, para que se coiba e se corrija, exatamente, uma prática das últimas eleições, onde atuei no Tribunal Regional de Rondônia, e esta prática me deixou muito preocupado e estarrecido. Porque af, evidentemente, se é apenas pela provocação, essa iniciativa das partes, os mais fortes sempre são mais beneficiados, porque eles têm mais meios e mais condições.

E a igualdade que a Lei Eleitoral quer estabelecer, exatamente, parece-me que se faz necessária essa intervenção do Poder Judiciário,

rio, em defesa da lei, em defesa da ordem, em defesa da justiça.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não pretendo contrariar o ponto de vista de V. Ex<sup>e</sup>, mas apenas assinalar...

**O SR. AMIR LANDO** — Nem quis dizer o contrário.

**O Sr. Josaphat Marinho** — ... que a experiência da Justiça Eleitoral, no Brasil, nos tem dado um bom exemplo. A Justiça tem um poder normativo, do qual vem fazendo uso com moderação e critério. As resoluções do Tribunal são sempre flexíveis, deixando margem a que a Justiça Eleitoral, no conjunto do País, possa interpretar essas normas segundo a diversidade das situações ocorrentes nas regiões do Brasil.

**O SR. AMIR LANDO** — Neste particular, evidentemente, que também não há qualquer divergência com o que penso. Mas enfatizo que, na prática, no momento da eleição, que são fatos que se sucedem numa velocidade incrível e de danos irreparáveis, é preciso que essa ação se faça também de forma tão pronta. Daí, a minha preocupação em colocar uma norma na forma, mais ou menos, nos termos a que me referi anteriormente, e que o nobre Senador José Fogaça poderia perfeitamente adotá-la.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. AMIR LANDO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Odacir Soares** — Gostaria, em primeiro lugar, dizer a V. Ex<sup>e</sup> que as suas colocações e apresentações são inteiramente procedentes. Na realidade, no Brasil — e esta última eleição foi um sinônimo disto, e V. Ex<sup>e</sup> fez referência a esta eleição do ano passado — no Brasil nós temos um conjunto de leis que, se aplicadas, eliminariam o abuso do poder económico nas eleições. E tal não ocorre exatamente pela omissão do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral. Lamentavelmente isso é verdade. Temos a legislação que dispõe sobre gastos nas campanhas eleitorais, e essa legislação simplesmente não é cumprida em nenhuma parte do Brasil. E não é cumprida porque o Poder Judiciário e a Justiça Eleitoral, de ofício, como manda a lei, não atuam de forma consequente. Estão no Código Eleitoral que os partidos devem ter orçamento, e que se constituam comissões interpartidárias para, posteriormente às eleições, analisarem as contas dos partidos, e nada disso acontece. O que se verifica no Brasil é a atuação aleatória, em determinados estados, uma atuação mais vigorosa, mais firme. E, mesmo dentro do mosaico brasileiro, nós encontramos a Justiça Eleitoral atuando de forma adversa, em função, talvez do tamanho dos Estados. Assim, em São Paulo, atua de uma, em Rondônia, de outra e assim por diante. Não temos, inclusive do ponto de vista da lei, uma ação uniforme. Faço esta afirmação e parece-me que V. Ex<sup>e</sup> defende também o mesmo ponto de vista.

**O SR. AMIR LANDO** — Da aplicação da lei.

**O Sr. Odacir Soares** — Temos, na realidade, essa faculdade de operar, de agir de ofício. Na prática, ela, do ponto de vista formal, material, não existe. Ouvimos uma discussão muito longa desde o fim das eleições em relação ao comportamento dos institutos de pesquisa. Essa última eleição para os governos estaduais, para o Senado e para Câmara representou exatamente o aviltamento do papel dos institutos de pesquisa, procurando aqui e acolá moldar o comportamento do eleitor. Eu mesmo fui vítima do Ibope, inclusive no dia das eleições. Numa pesquisa veiculada pela Rede Globo, no jornal de meio-dia, dizia que o meu adversário tinha 30 ou 40% dos votos apurados naquele dia em pesquisa, e que eu tinha 13 ou 14%. Quando, realmente, as apurações começaram, verificou-se que era exatamente o contrário. Eu estava com o triplo da votação do principal concorrente. Acho que V. Ex<sup>o</sup> tem razão. Lamentavelmente as normas não são cumpridas e se fossem não estariamos aqui a cada eleição a acusar este ou aquele candidato por abuso de poder econômico e os institutos de pesquisa por terem atuado de forma desonesta e vergonhosa como aconteceu nas últimas eleições.

**O SR. AMIR LANDO** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> o aparte. Exatamente como os demais apartes, veio enriquecer este meu pronunciamento, com o conhecimento factual que cada um dos nobres senadores tem na experiência eleitoral, e, sobretudo, com os postulados teóricos que cada um, evidentemente, acumulou ao longo de sua pesquisa.

A minha preocupação é com esses instrumentos sutis, que atingem a vontade lídima do eleitor. São ardis, arcabouços que se armam na propaganda eleitoral, como se verificou no meu estado, em nível de técnica mais moderna de persuasão. Inverte-se a opinião pública com esses mecanismos, porque a força da imagem talvez seja muito mais forte e convença mais do que a palavra. É isso que se quer evitar: que um programa desses, pelo menos, seja repetido três ou quatro vezes, até que se decida no processo normal do direito de resposta e da retirada do ar do programa ofensivo. É isso que me preocupa. Essas normas de procedimento poderiam perfeitamente vir aqui gravadas neste projeto de lei, para que fosse uma reafirmação, para que fosse redirecionado o comportamento do Poder Judiciário nessas eleições. As eleições, em última análise, querem apurar a vontade genuína do eleitor. Não importa que esses procedimentos agressivos sejam criminosos, porque amanhã os responsáveis responderão aos respectivos processos, mas o dano eleitoral foi consumado e é irreparável, sobretudo na reta final do processo eleitoral. Então, a minha preocupação é reafirmar um princípio geral, como bem disse o nobre Senador Josaphat Marinho, já gravado no Código Eleitoral. Porém, temos, aqui, que reafirmá-lo, porque está virando letra morta. Precisamos de ação prática, imediata para salvar

o processo eleitoral, porque é importante que as eleições sejam limpas e genuína a vontade popular.

Ouço o nobre Senador Josaphat Marinho com muito prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>o</sup> nesse ponto, mas devemos acentuar uma verdade. Os partidos são os grandes responsáveis pelo que ocorre. Não devemos transferir para a Justiça Eleitoral a responsabilidade dos erros, das falhas e dos vícios dos partidos.

**O SR. AMIR LANDO** — Nobre Senador, evidentemente, a questão é de colocação do problema. Concordo com V. Ex<sup>o</sup> que a atuação dos partidos deva ser pronta e eficaz. Os partidos devem instrumentalizar-se com seus advogados, representantes legais para atuar no processo eleitoral. A minha idéia é exatamente tornar o Poder Judiciário ágil e obrigar-lo a essa agilidade. É essa a intenção da minha emenda que se faria necessária no processo, sem que com isso se queira denegrir, porque há um vício no Poder Judiciário, dentro do processo civil e do processo penal, que é, sobretudo, a provocação, e ele só é evidente, age diante da inicial, diante dessa iniciativa. Mas, aqui na lei eleitoral, há uma ação sobretudo de ordem pública, em que ele exerce o papel de fiscal da lei, que nem é atribuída exclusivamente ao Ministério Público mas ao próprio Poder Judiciário. O corregedor assim age nos tribunais e o juiz, também, nas suas varas unitárias.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Em verdade, há também um entendimento ilimitado do direito de crítica, de tal modo que quando ocorrem excessos nas campanhas eleitorais e um tribunal eleitoral suspende um programa, é um escândalo no País. É preciso que os partidos assumam sua responsabilidade, colaborando com a Justiça Eleitoral para que os programas sejam limpos, decentes, equilibrados. A firmeza não requer o descomendimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — (Faz soar a campainha)

**O SR. AMIR LANDO** — Concordo com V. Ex<sup>o</sup> Se os partidos assumissem esse papel de responsabilidade, usando estritamente a faculdade legal nos seus limites, evidentemente esses excessos não ocorreriam. Mas existem, inclusive, legendas de aluguel, que emprestam o seu privilégio eleitoral para simplesmente agredir. Poderíamos citar vários exemplos, que houve na eleição presidencial, como o do Marronzinho, para citar um caso imediato. Essas siglas de aluguel servem para delinquir no processo eleitoral, e não temos mecanismos para evitar, porque depois da agressão consumada, não há como reparar o dano causado, sobretudo numa reta final do processo eleitoral em que as agressões são irreparáveis.

Eram essas as minhas preocupações. Por isso espero que o Sr. Relator, nobre Senador José Fogaca, atente para esse dispositivo que reputo fundamental para que o processo eleitoral seja realizado de forma correta e justa.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Continua em votação a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 197, DE 1991

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, bem como seus acessórios.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Affonso Camargo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Aprovado o requerimento, toda a matéria será votada nominalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N° 198, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei do Senado nº 82/91.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Affonso Camargo.

#### REQUERIMENTO N° 199, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 3 ao Projeto nº 82/91.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Os requerimentos lidos serão apreciados oportunamente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já que vamos votar nominalmente, atendendo ao requerimento do Senador Affonso Camargo, eu pediria a V. Ex<sup>o</sup> uma cópia do parecer do Senador José Fogaca, agora. A cópia do parecer de S. Ex<sup>o</sup>, não essa que está aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— V. Ex<sup>o</sup> pede o substitutivo?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — O substitutivo, não esta cópia que está sendo distribuída aqui, que não consigo ler. Não tenho nenhuma lente de aumento aqui e não consigo ler. Então, pediria a V. Ex<sup>o</sup> que fizesse chegar às minhas mãos uma cópia xerox ou de outra marca qualquer para eu poder tomar conhecimento dos destaques, principalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Mando o projeto às mãos de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Mas para ficar aqui comigo.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista a colocação do Senador Jutahy Magalhães, gostaria de indagar a V. Ex<sup>a</sup> se não seria possível, talvez, fazer uma reprodução xerográfica.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vamos tentar fazer uma reprodução xerográfica e encaminho ao Senador Jutahy Magalhães o próprio projeto.

**O SR. MARCO MACIEL** — Penso, Sr. Presidente, já que V. Ex<sup>a</sup> deferiu a solicitação do Senador Jutahy Magalhães, que seria bom — porque facilitaria também a discussão por parte de outros colegas — se fosse o caso, suspender a sessão por cinco minutos. Não sei se é regimental.

**O Sr. Mário Covas** — A impressão é seletiva, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Mesa pode atender V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, o substitutivo está legível. Gostaria de ter as emendas que serão destacadas. Não quero atrasar a votação.

Já estou com ela em mãos. Podemos realizar a votação. É só chamar os Srs. Senadores, porque a votação é nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Pois bem, o que vai ser votado inicialmente é o substitutivo.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, antes que V. Ex<sup>a</sup> passe à votação do substitutivo, preciso, como Relator, oferecer ao Plenário algumas retificações de ordem redacional. Assim, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra, nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Pela um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, são retificações que, evidentemente, precisam ser registradas neste momento, que é o momento oportuno regimentalmente.

Apenas gostaria que os Srs. Senadores acompanhassem e registrassem que no art. 12, onde está escrito § 1º, leia-se parágrafo único.

No art. 15, por falha de reprodução na cópia datilográfica, faltou uma palavra, evidentemente, essencial ao entendimento do texto:

“Os presidentes dos diretórios municipais ou das Comissões Municipais Pro-

visórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos escolhidos na convenção.”

A palavra “escolhidos”, que foi suprimida pela cópia datilográfica, deve ser afi acrescentada.

No art. 16, faltou nominar o § 4º no § 3º — lembra-mê, bem, e corretamente, o Senador Mário Covas —, a remissão está incorreta, e a forma certa é: “o disposto no § 2º do art. 2º desta lei”.

No art. 19 há uma correção de ordem semântica que se faz necessária.

No art. 19, § 2º: “no caso de coligação de eleição majoritária a mesma “adotará” — e não optará — pelo número de legendas”. Então, o texto ficará com a expressão “adotará” e não com “optará”. Trata-se, apenas, de uma questão de precisão semântica; uma vez que o texto tem um sentido imperativo, determinativo; e não se pode usar o verbo optar para uma questão imperativa. Evidentemente, a contração “pelo” da preposição “por” mais o art. “o” é também suprimida, ficando apenas o artigo definido.

Também no art. 40, Sr. Presidente, houve um lapso de reprodução datilográfica. Boa parte do texto foi suprimida, mas qualquer um que leia o art. 40 percebe que ele é falho no seu sentido. O texto do art. 40 dever ser, precisamente: “O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Eram essas as retificações de ordem redacional que tinha a fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vamos proceder à votação.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e nas comissões que se dirijam ao plenário.

A votação é nominal.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, ao tempo em que V. Ex<sup>a</sup> faz um apelo para que os Srs. Senadores acorram ao plenário, eu gostaria de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que esclarecesse sobre sentido da votação a que nós vamos proceder daqui a alguns minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vamos votar o substitutivo que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas destacadas.

**O Sr. Marco Maciel** — Era exatamente o que eu gostaria de dizer.

Então, ressalvadas as emendas destacadas que serão votadas...

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — As de nº 1 e nº 3, que estão destacadas.

Os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, nas comissões, que dêem preferência à votação nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se já foram chamados os senadores que se encontram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania porque está havendo uma reunião...

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido, nobre Senador, estamos tomando todas as providências para que haja número, uma vez que já se telefonou para a saída de comissões.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão matutina, na qual aprovamos o nome do Sr. Francisco Roberto André Giro, indicado para exercer o cargo de Presidente do Banco Central, havia 54 Srs. Senadores presentes. Chegamos a 64 Sr. Senadores. Portanto, há número na tarde de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os Srs. Senadores já votaram?

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Senador.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está, também, em pleno funcionamento a CPI, na sala 6 da Ala Alexandre Costa.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — As providências foram tomadas. Vou proceder à votação. Se não houver número, regimentalmente, suspendo a sessão, aciono as campainhas, dirijo-me às comissões, para que os Srs. Senadores possam vir ao plenário votar.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, um momento, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O nobre líder já votou?

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Prosegue a votação.)

**VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo  
Almir Gabriel  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Carlos Patrocínio  
César Dias  
Chagas Rodrigues

Cid Carvalho  
Coutinho Jorge  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Esperidião Amin  
Fernando Henrique Cardoso  
Garibaldi Alves  
Hydekel Freitas  
João França  
João Rocha  
Josaphat Marinho  
José Fogaça  
José Richa  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lucídio Portella  
Mário Covas  
Nabor Júnior  
Nelson Wedekin  
Odacir Soares  
Oziel Carneiro  
Pedro Simón  
Ronaldo Aragão  
Saldanha Derzi

*ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:*

Amir Lando

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Votaram "Sim" 32 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Não houve quorum.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas até que se restabeleça o quorum.

Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 17 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 48 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Está reaberta a sessão.

Vamos repetir a votação do substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas destacadas.

Segundo a Secretaria da Mesa, há número para que possamos proceder à votação.

Peço aos Srs. Senadores que tomem assento em seus lugares.

Vamos proceder à votação.

*(Procede-se a votação.)*

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Cesar Dias  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Coutinho Jorge  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy

Epitácio Cafeteira  
Esperidião Amin  
Francisco Rollemburg  
Fernando Henrique Cardoso  
Garibaldi Almeida  
Henrique Almeida  
Humberto Lucena  
Hydekel Freitas  
João França  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Richa  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lucídio Portella  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Maurício Corrêa  
Nabor Júnior  
Nelson Wedekin  
Oziel Carneiro  
Pedro Simón  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Valmir Campelo  
Wilson Martins

*ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:*

Amir Lando.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Votaram "Sim" 40 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 41.

Votaram 41 Srs. Senadores e, com o Presidente, 42. Houve número.

Está aprovado o substitutivo, ressalvadas as emendas destacadas.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas, exceto as de números 1 e 3, de plenário, a ele oferecidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Em votação à Emenda nº 1, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores queiram tomar os seus lugares, para proceder a votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> poderia mandar proceder a leitura da emenda?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda.

É lida a seguinte:

**EMENDA Nº 1**  
(De Plenário)

Dé-se ao caput do art. 25 do Substitutivo em epígrafe a seguinte relação:

"Art. 25. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem

a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento ou em nomear, admitir, contratar ou exonerar ex officio, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual e municipal."

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Procedida a leitura, passa-se à votação. Srs. Senadores, queiram ocupar seus lugares.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, essa emenda é de autoria do Senador Affonso Camargo. Ela trata de fazer com que somente os partidos que tivessem registrado os seus diretórios municipais poderão participar das eleições de 1992.

A intenção do Senador Affonso Camargo é perfeitamente transparente, é clara, é inequívoca. S. Ex<sup>a</sup> deseja assegurar que um partido político que não tenha logrado organizar, eleger e registrar um diretório e uma comissão executiva municipal não venha a lançar candidatos para as eleições de 1992.

É evidente, Sr. Presidente, que esta emenda acabará por eliminar do processo eleitoral inúmeros partidos políticos de grande densidade, de grande presença em todo o território brasileiro, partidos organizados em quase quatro mil municípios, mas que, por uma filigrana, por um detalhe, e muitas vezes até por uma ação menos coerente da Justiça Eleitoral — e as razões locais às vezes influenciam essas decisões —, por uma ingerência, por uma injunção qualquer não tenha deferido o registro do diretório municipal.

Ficamos, portanto, com a prática e com a lei que vimos adotando desde as eleições de 1985, ou seja, partidos políticos que para chegar ao registro do diretório nacional e ao registro dos seus estatutos tem que ter percorrido uma longa tramitação ou um longo processo legal de doze meses, realizando convenções em nove estados, com 1/5 dos municípios respectivos.

Com isso, dá-se ao partido político o direito, também, em nomeando uma comissão executiva provisória, de participar das eleições.

O parecer, nesse sentido, portanto, é contrário, para que partidos de grande densidade nacional, de grande presença em todo o território brasileiro, não fiquem excluídos de inúmeros municípios, muitas vezes por indeferimento da Justiça Eleitoral, que se baseia em filigranas, em exigências mínimas ou em pequenos detalhes.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, consulto V. Ex<sup>o</sup> se, como autor da emenda, regimentalmente, posso encaminhá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Pode encaminhá-la, nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou fazer o encaminhamento de maneira bastante rápida, porque já discutimos o assunto em oportunidade anterior, mas, principalmente, para aqueles colegas que não puderam estar aqui no momento da discussão da matéria.

A minha emenda é singela, mas acredito, da maior importância. Pretendo dar um avanço, não permitindo que comissões provisórias municipais, formadas por cinco pessoas, possam se transformar em convenção municipal e escolher candidatos a prefeitos e vereadores em municípios de até 1 milhão de eleitores. Então, poderíamos ter um município com 999.999 eleitores, que poderia ter a sua escolha de prefeito e vereadores apenas por 5 membros de uma comissão provisória. É um avanço. Discutimos o assunto amplamente. E todos, pelo menos todos, são favoráveis, em princípio, e alguns apenas julgaram que era um avanço demais para o atraso brasileiro em matéria de consolidação partidária.

Mas acredito que é o momento de ousarmos; temos que tentar fortalecer os partidos, e não se fortalece partido sem fortalecer a base. E enquanto, de um lado, o habitante não quiser se transformar em cidadão na hora de ter atividades políticas e, de outro lado, as cúpulas partidárias também não quiserem que se organizem diretórios municipais para poder manipular melhor as bases partidárias, enquanto estivermos assim, não iremos avançar.

Essa é uma emenda de consciência, que coloco à análise e à votação dos companheiros e colegas do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vamos proceder à votação.

Srs. Senadores, tomem assento em seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é só para esclarecer a minha bancada, sem embargo das palavras do nobre Senador Affonso Camargo, cujos propósitos quero enaltecer.

Tendo em vista a atual realidade política nacional, nós, líderes, ontem nos reunimos

e chegamos à conclusão de que essa matéria deveria ser objeto de um dispositivo numa consolidação do código eleitoral que estamos querendo seja feita no menor espaço de tempo possível.

Por isso, Sr. Presidente, diante do que alegou o nobre Senador José Fogaça, Relator da matéria, sobre as dificuldades criadas pela Justiça Eleitoral para os registros dos diretórios municipais, a nossa posição, no momento, é contrária à emenda do nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vamos proceder à votação.

Os Srs. Senadores que forem a favor da emenda votem "sim"; os que quiserem rejeitá-la, votem "não".

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares nas bancadas.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Solicito às lideranças que se manifestem, se assim o desejarem.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "não" a esta emenda, conforme o que foi discutido e acordado.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Sr. Presidente, o PDT deixa aberto a questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo  
Rachid Saldanha Derzi  
Amir Lando  
Aureo Mello  
Carlos Patrocínio  
Epitácio Cafeteira  
Esperidião Amin  
Francisco Rolemberg  
Fernando Henrique Cardoso  
Henrique Almeida  
Hydekel Freitas  
João Rocha  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Richa  
Lourenberg Nunes Rocha  
Maurício Corrêa  
Odacir Soares  
Valmir Campelo

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Beni Veras  
César Dias  
Chagas Rodrigues  
Cid Sabóia de Carvalho  
Coutinho Jorge  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy

Eduardo Suplicy  
Garibaldi Alves  
Humberto Lucena  
João França  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lucídio Portella  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Mário Covas  
Nabor Júnior  
Nelson Wedekin  
Oziel Carneiro  
Pedro Simon  
Raimundo Lira  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Teotônio Vilhena  
Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Votaram SIM 19 Srs. Senadores; e NÃO 29.

Total de votos: 48  
A emenda foi rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se à votação da Emenda nº 3.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**EMENDA N° 3**  
(De Plenário)

Inclua-se, onde couber:

Os institutos de pesquisa ficam obrigados a declarar que solicitaram a pesquisa e de onde provieram e o montante global dos recursos.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação a emenda.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Tem palavra o nobre senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa emenda é de autoria do Senador Meira Filho?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Não, nobre senador. É de autoria do Senador Esperidião Amin.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Trata-se de uma emenda que estabelece o prazo de um ano para a transferência do domicílio eleitoral.

O parecer do Relator é contrário e o PMDB vota "não" à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota a PFL?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha manifestação é no sentido de acolher a emenda. A meu ver, ela tem as suas virtudes. Faz com que se dê mais consistência ao processo eleitoral, evitando-se, inclusive, a transferência de domicílio eleitoral às vésperas de eleições municipais. Na minha opinião,

contrário ao interesse público e ao aprimoramento dos costumes político-eleitorais em nosso País. A emenda é de autoria do nobre Senador Esperidião Amin e na sua fundamentação convencemos-nos da sua inteira procedência. Daí por que, Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente à aprovação da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PTB?

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR) — Sr. Presidente, também julgamos que a emenda moraliza, é conveniente, e a Liderança recomenda o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PDS?

**O SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS — PA) — "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PSDB?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — "Sim", Sr. Presidente.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sr. Presidente, posso encaminhar a votação?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Pode encaminhar a votação, por cinco minutos, nobre senador. Apenas pergunto se V. Ex<sup>e</sup> fala representando o seu Partido.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Por isso perguntei, Sr. Presidente, porque o meu Partido já encaminhou a votação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas clarificar mais o objetivo da emenda, dizer que, na realidade, a questão do domicílio eleitoral me parece secundário em face da filiação partidária. A exigência de um ano de domicílio eleitoral para a pessoa se habilitar a uma eleição não condiz com a situação de conglomerados modernos das metrópoles. A influência das pessoas não se faz só no seu domicílio, seja o geográfico, seja o político, mas extrapola a própria área do seu domicílio.

Citamos o caso de uma pessoa ou de um filiado partidário que tenha expressão nacional ou estadual — há os grandes distritos estaduais — e more numa área metropolitana composta de diversos municípios; é o caso, por exemplo, de Recife com Jaboatão, com Olinda, com diversos outros municípios...

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> está reabrindo a discussão da emenda?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Senador Esperidião Amin, o orador tem dois minutos e meio para encaminhar. V. Ex<sup>e</sup>, se desejar, também receberá da Mesa dois minutos e meio.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Não teria o menor sentido, Sr. Presidente, exigir-se um ano de domicílio eleitoral para uma pessoa que tem contatos permanentes com aquele município, que tem influência naquele município e que tem, talvez, serviços prestados a ele.

Então, não vejo como se impor pela lei a exigência de um ano de domicílio eleitoral prévio para se habilitar a eleições ou a candidaturas.

Quanto à filiação partidária, é claro, porque, na realidade, para a pessoa receber do partido a legenda para disputar qualquer cargo, precisa ter a confiança, o conhecimento do partido.

Nesse sentido, não vejo por que se colocar um prazo maior de domicílio eleitoral do que o da própria filiação partidária.

Por essas e por outras razões, estou de acordo com o encaminhamento do meu partido no sentido de que se vote "não" a essa emenda do eminente Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Espírito Santo Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O autor da emenda, Senador Espírito Santo Amin, está com a palavra.

**O SR. ESPÍRITO SANTO AMIN** (PDS — SC) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria só de frisar que a eleição de 1988, que foi a última eleição municipal no Brasil que cobriu todos os municípios, tinha um ano de prazo para a transferência de domicílio eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vamos proceder à votação.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação como líder do PRN, na ausência do Senador Ney Maranhão.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM) — Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas ponderar que esse prazo de domicílio eleitoral foi decorrente de uma emenda do senador amazonense Edmundo Levi. E S. Ex<sup>e</sup> estabelecia, outrora, dois anos. Depois, o prazo foi reduzido para um ano.

Mas ainda sou da opinião, Sr. Presidente, que esse prazo é excessivamente longo para as pessoas que desejam se engajar no processo político de determinado estado. Daí por que, Sr. Presidente, quero ficar com a legislação vigorante que, salvo melhor juízo, estabelece um prazo menor. Por essa razão, quero recomendar aos senhores componentes do PRN a votação "não", portanto, contrária à emenda que se apresenta.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação.

Quem vota "sim", aprova; quem vota "não", rejeita.

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Relator, Senador José Fogaça, não deu parecer favorável a esta emenda por responsabilidade nossa, da liderança, que mudamos de opinião no plenário. A responsabilidade, portanto, não é de S. Ex<sup>e</sup>, é nossa.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje pela manhã e ontem à noite, houve uma reunião de lideranças, reunião essa que analisou vários aspectos relativos a este projeto. Um dos aspectos analisados foi quanto à questão do domicílio eleitoral. Hoje, no plenário ainda, esta questão foi trazida à tona e o Senador Mário Covas argumentou com veemência, sem aparte ao Senador Esperidião Amin, que na atual legislação o prazo de transferência é de apenas 100 dias para pedir a transferência e de 3 meses para atestar a residência.

De modo que estender para 6 meses já é um avanço. Entre, portanto, a atual legislação com prazos tão reduzidos e tão danosos e o prazo de um ano que pode ser prejudicial em situações especiais como aquela aventurada pelo Senador Mansueto de Lavor, ficamos numa situação intermediária de 6 meses que foi produzida por um acordo de lideranças.

Nesse sentido é que o parecer foi contrário à emenda. Mesmo assim, o PSDB mudou, tem o direito de mudar. S. Ex<sup>e</sup> o Senador Fernando Henrique Cardoso foi correto, disse ao Plenário que a alteração, que a mudança de comportamento do partido se deu aqui em plenário. Mas o PMDB, Sr. Presidente, fica na posição original, ou seja, "não" à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo

Almir Gabriel

Amir Lando

Carlos Patrocínio

César Dias

Chagas Rodrigues

Dário Pereira

Dirceu Carneiro

Eduardo Suplicy

Elcio Alvares

Esperidião Amin  
 Francisco Rollemburg  
 Fernando Henrique Cardoso  
 Henrique Almeida  
 Hydekel Freitas  
 João França  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 Josaphat Marinho  
 José Eduardo  
 José Richa  
 Jutahy Magalhães  
 Lavoisier Maia  
 Levy Dias  
 Lucídio Portella  
 Marco Maciel  
 Maurício Corrêa  
 Nelson Wedekin  
 Odacir Soares  
 Oziel Carneiro  
 Saldanha Derzi  
 Teotônio Vilela  
 Valmir Campelo  
 Wilson Martins.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos  
 Aureo Mello  
 Beni Veras  
 Cid Sabóia de Carvalho  
 Coutinho Jorge  
 Divaldo Suruagy  
 Garibaldi Alves Filho  
 Humberto Lucena  
 José Fogaça  
 Mansueto de Lavor  
 Nabor Júnior  
 Pedro Simon  
 Ronaldo Aragão  
 Ruy Bacelar.

**ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Epitácio Cafeteira  
 Louremberg Nunes Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)  
 — Votaram "sim" 34 Srs. Senadores; e "não" 14.

Houve 2 abstenções.  
 Total de votos: 50.

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)  
 — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N° 81, DE 1991**  
 (Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, que

estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de maio de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER N° 81, DE 1991**

**Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1992.

**§ 1º** Na mesma data serão realizadas eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios que venham a ser criados até 1º de maio de 1992.

**§ 2º** Serão considerados eleitos o prefeito e o vice-prefeito com ele registrado que obtiverem maioria de votos.

**Art. 2º** Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, serão considerados eleitos o prefeito e o vice-prefeito com ele registrado que obtiverem maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

**§ 1º** Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 15 de novembro de 1992, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

**§ 2º** Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

**§ 3º** Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

**Art. 3º** A posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, eleitos nos termos desta lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1993.

**Art. 4º** Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º** Somente poderão registrar candidatos ou participar de coligações com vistas às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos com registro definitivo na Justiça Eleitoral.

**§ 1º** Nos municípios em que não houver diretório municipal organizado, a convenção Municipal destinada a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos será organizada e dirigida por comissão municipal Provisória designada para esse fim pela comissão executiva Regional ou comissão regional provisória, sendo essa atribuição conferida, onde houver, à comissão provisória de que trata

o § 1º, do art. 59, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 e alterações posteriores.

**§ 2º** Nesses municípios, as atribuições previstas nesta lei para as Comissões executivas municipais serão exercidas pelas comissões municipais Provisórias.

**Art. 6º** É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional ou a ambas.

**§ 1º** É vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

**§ 2º** A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

**§ 3º** Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação de coligação.

**§ 4º** Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a proposta de coligação deverá ser encaminhada pela Comissão Executiva Regional ou pela Comissão Regional Provisória.

**Art. 7º** As coligações dependerão de proposta da Comissão Executiva Municipal ou de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da convenção municipal.

**Art. 8º** Na formação de coligações serão observadas as seguintes normas:

I — na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus Delegados, ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas Municipais;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

**Art. 9º** As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão convocadas na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissivo, na forma do art. 34 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para se realizarem até 24 de junho de 1992, e o requerimento de registro dos candidatos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 5 (cinco) de julho de 1992.

**§ 1º** A convenção municipal será constituída na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissivo, na forma seguinte:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, onde haja diretório:

I — os membros do diretório municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à convenção regional;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, onde haja diretório:

I — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

II — os delegados à convenção regional dos diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a municípios.

§ 2º Nos municípios em que não haja diretório, participarão das convenções os membros a que se refere o parágrafo anterior, observado o seguinte:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, os membros do diretório municipal serão substituídos pelos membros da Comissão Municipal Provisória;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, as unidades administrativas ou zonas eleitorais que não tiverem diretório organizado serão representadas pelo presidente da Comissão Provisória respectiva, salvo diversa determinação estatutária.

§ 3º Nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, a convenção municipal será convocada pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Regional Provisória.

Art. 10. O prazo de filiação partidária dos candidatos às eleições previstas nesta lei rege-se pelo disposto no art. 1º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, encerrando-se no dia 2 de abril de 1992, e o prazo de domicílio eleitoral no município é de 1 (um) ano antes do pleito.

Art. 11. Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até o triplo de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação, independente do número de partidos participantes, o número de candidatos registrados corresponderá ao triplo de lugares a preencher.

§ 2º A convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

Art. 12. Os partidos políticos que optarem pela realização de eleições prévias, procederão de acordo com o que prescrevem seus estatutos, observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º Se o partido político optar pela realização de eleições prévias, deverá a Justiça Eleitoral imprimir e divulgar, em veículo que facilite o conhecimento público, a relação dos eleitores filiados ao diretório municipal ou zonal respectivo, com nome e endereços completos, devendo a lista impressa ficar disponível na sede da zona eleitoral.

Art. 13. Para o município cuja Lei Orgânica seja omissa, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral declarar, até o dia 10 de junho de 1992, o número de vereadores a serem eleitos, observado o disposto no inciso IV do art. 29 da Constituição.

§ 1º Na declaração a que se refere este artigo, serão considerados dados populacionais atualizados em 15 de maio de 1992 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§ 2º A redução do número de vereadores só ocorrerá em caso de efetiva alteração dos dados populacionais, que signifique mudança entre os níveis previstos pelo art. 29, inciso

IV, da Constituição, segundo atualização do IBGE.

Art. 14. A inscrição de candidato às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da convenção, salvo diversa determinação estatutária, poderá ser feita pela Comissão Executiva Municipal, pela Comissão Municipal Provisória ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais.

§ 1º A inscrição a que se refere o caput deste artigo será feita na Secretaria da Comissão Executiva Municipal até 48 (quarenta e oito) horas do início da convenção.

§ 2º Serão votadas em escrutínios diferentes às chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 3º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas e inscrições de candidaturas em dobro.

§ 4º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara Municipal.

Art. 15. Os presidentes dos diretórios Municipais ou das Comissões Municipais Provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos na convenção ou em eleições prévias, desde que estas sejam previstas no Estatuto do partido político e realizadas segundo seus termos.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 8º desta lei.

§ 2º Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem o registro dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 9º desta lei.

§ 3º A hipótese prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao candidato escolhido em eleições prévias, se estas se realizarem em conformidade com o que determina o estatuto partidário.

Art. 16. É facultado ao partido, ou coligação, substituir o nome do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória do Partido a que pertencer o substituído e o registro deverá ser requerido imediatamente, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do fato que deu origem a substituição.

§ 2º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 3º Se a hipótese de morte ou renúncia ocorrer no segundo turno eleitoral, aplica-se o disposto no § 2º do art. 4º desta lei.

Se a hipótese prevista no parágrafo anterior ocorrer com o candidato a vice-prefeito, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, devendo a substituição ser registrada, no mínimo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 17. Com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, o partido comunicará ao Juiz Eleitoral o dia, lugar e hora em que se realizará a convenção, sendo obrigatória a presença do observador da Justiça Eleitoral, se o presidente da Comissão Executiva Municipal ou grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais a solicitar.

Art. 18. Se a Convenção Partidária Municipal se opuser na escolha de candidatos ou na deliberação sobre coligações, a diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, deverá a Comissão Executiva Regional anular a decisão e adotar as providências cabíveis, desde que tal seja previsto no estatuto partidário.

§ 1º Da decisão da Comissão Executiva Regional, que será tomada por maioria absoluta de votos, cabe recurso sem efeito suspensivo.

Art. 19. A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na mesma eleição.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará, para representar seus candidatos, pelo número da legenda do candidato a prefeito; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

Art. 20. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas Receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, números ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, símbolos ou números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência, assim como para escrever a legenda do partido a que pertence o seu candidato.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para

a identificação dos partidos ou coligações, através de símbolos.

§ 4º Nas eleições em 2º turno aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 21. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de 3 (três) opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores.

Art. 22. Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação poderá ser efetuada em local visível no recinto da seção eleitoral.

Art. 23. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores as Mesas Receptoras serão também Mesas Apuradoras.

§ 1º Da nomeação da Mesa Receptora qualquer partido poderá oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, a contar da audiência, devendo a decisão ser proferida em 3 (três) dias.

§ 2º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

§ 3º Aplicam-se às Mesas Receptoras dos municípios, referidas no caput deste artigo, normas constantes do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 25 de julho de 1965), no que não contrariarem esta lei.

Art. 24. Até 30 (trinta) dias antes da eleição, o Presidente da Junta Eleitoral comunicará ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações de escrutinadores e auxiliares que houver feito, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não poderá o Presidente da Junta Eleitoral designar para a mesma turma, escrutinadores e auxiliares que tenham entre si afinidade por local específico de trabalho, na mesma empresa pública ou privada.

Art. 25. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem em nomear, admitir, contratar ou exonerar "ex officio", demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual e municipal.

§ 1º Exceptuam-se do disposto neste artigo:

I — a nomeação de aprovados em concurso público;

II — a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso na publicação do Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem aos prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela Convocação, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo partido.

Art. 27. As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, e as derem ao conhecimento público, ficam obrigadas a colocar à disposição dos partidos políticos que tenham candidatos registrados para o pleito todos os elementos e informações atinentes a cada um dos trabalhos efetuados e publicados, tais como:

I — metodologia e período de realização do trabalho;

II — número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade;

III — plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

IV — nome do financiador do trabalho;

V — sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do que estabelece este artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e o órgão divulgador estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 28. Os partidos políticos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que baixarão diligência imediatamente, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão — através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes — confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos a pena idêntica àquela cominada no artigo anterior.

§ 2º A comprovação de irregularidades ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa, bem como os responsáveis pelo órgão divulgador, sujeitos a pena cominada no art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 29. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 3 de outubro de 1992, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 80 (oitenta) minutos diários para a propaganda, sendo 40 (quarenta) minutos à noite, sendo entre 20h30min (vinte horas e trinta minutos) e 21h10min (vinte e uma horas e dez minutos na televisão e entre 20h (vinte horas) e 20h40min (vinte horas e quarenta minutos) no rádio;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais ou a ambas, observados os seguintes critérios:

a) 20 (vinte) minutos diários divididos igualmente entre os partidos políticos que tenham elegido, em 3 de outubro de 1990, no mínimo 1 (um) representante para o Congresso Nacional e 1 (um) representante para a Assembléia Legislativa;

b) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional, cumprida a exigência da alínea a;

c) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa, cumprida a exigência da alínea a;

d) ao partido político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a 1 (um) minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de (três) minutos;

e) os partidos políticos que só registrarem candidatos a uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas a, b e c deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplicará se tiverem sido regis-

trados candidatos a ambas as eleições em coligação;

III — na distribuição do tempo a que se refere o inciso II, a coligação usufruirá cumulativamente do tempo atribuído aos partidos que a integraram, respeitados os critérios das alíneas a, b e c;

IV — em caso de coligação entre partidos de representação e partidos sem representação no Congresso Nacional, estes não poderão acrescentar mais do que o tempo conferido a um partido na alínea a, do inciso II;

V — a representação de cada partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, para efeitos da distribuição do tempo será a existente na data da publicação desta lei;

VI — compete aos partidos ou coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

VII — desde que haja concordância entre todos os partidos participantes, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral à qual caberá homologar;

VIII — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

IX — independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados.

X — a manifesta preferência de uma emissora de rádio e televisão, após o registro dos candidatos, em favor de um ou mais e em detrimento de outro(s) candidato(s), em qualquer horário da programação normal ou nos noticiários jornalísticos regulares, acarretará a suspensão da emissora infringente por até 10 (dez) dias, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante denúncia dos partidos políticos ou do Ministério Pùblico, ficando os responsáveis pela empresa sujeitos às penalidades previstas no art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral).

§ 1º Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no inciso I, deste artigo, fica reduzido à metade, sendo a propaganda elei-

toral no rádio e televisão realizada nos 20 (vinte) dias anteriores à antevéspera da eleição, aplicada a hipótese prevista nos incisos IX e X deste artigo.

§ 2º O tempo destinado à propaganda gratuita no segundo turno será dividido igualmente entre os candidatos, observando-se, quanto ao início da programação, os horários e critérios fixados no inciso I deste artigo.

Art. 30. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos partidos aos quais couber o uso do tempo mediante comunicação às emissoras pela Comissão a que alude o inciso VI do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

Art. 31. Enquanto perdurar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio e televisão.

§ 1º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas de ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de quarenta e oito horas da formulação do pedido.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinados à resposta serão estabelecidos pelo Juiz Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 3º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a 1 (um) minuto, deduzido do tempo reservado ao mesmo partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida. Se o tempo reservado na forma prevista no art. 29 desta lei, ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor, for inferior a 1 (um) minuto a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para sua complementação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de vinte e quatro horas da formulação do pedido.

§ 5º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 6º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em

termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplicas.

§ 7º Se o município for dividido em mais de uma zona eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um dos respectivos juízes para decidir as reclamações e representações sobre a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão.

Art. 32. As reclamações ou representações contra o não-cumprimento das disposições contidas em lei por parte das emissoras, dos partidos ou coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas aos juízes eleitorais.

§ 1º Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente a fim de que no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou à televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui o uso de habes corpus ou mandato de segurança, quando cabíveis.

§ 3º No caso de o Juiz Eleitoral indeferir a reclamação ou representação ou retratar a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal Regional Eleitoral, que resolverá dentro de vinte horas.

§ 4º O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 33. A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por emissoras de rádio ou televisão, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art. 34. No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através da radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia que receber da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo.

Art. 35. Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falantes mantidos pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de radiodifusão, a propaganda gratuita de que trata esta lei.

Art. 36. No que se refere à propaganda eleitoral e ao uso do rádio e da televisão, observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 37. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão, e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Art. 38. Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral como a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertença, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras, com igualdade de condições para todos os Partidos.

Art. 39. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável por candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de alimento, coação ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às Seções Eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 40. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral — TSE expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 43. E Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se a imediata apreciação, em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 350 do Regimento Interno.

Em discussão a matéria em turno suplementar. (pausa)

Sobre a mesa, emenda que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

#### EMENDA N° 1

(de plenário, em turno suplementar)

Dê-se ao caput do art. 25 do substitutivo em epígrafe a seguinte relação:

“Art. 25. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior as eleições de que trata esta Lei e o término do mandato do Prefeito do município, importarem a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à infla-

ção acumulada desde o último reajuste ou em nomear, admitir, contratar ou exonerar “ex-officio”, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual e municipal.”

#### Justificação

Infelizmente, temos frequentemente contemplado, em nosso País, a atitude leviana e impatriótica de alguns administradores públicos que, com objetivos puramente eleitorais, têm concedido, à véspera do encerramento de seu mandato, reajustes de vencimentos de servidores em índices extremamente elevados, ocasionando, assim, sérias dificuldades para a administração de quem os sucede no cargo.

O objetivo da presente emenda, pois, é coibir esse tipo de prática, pela inclusão, no rol de proibições estabelecido no dispositivo em tela, da vedação de concessão de reajustes de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajuste concedido aos servidores.

Trata-se de medida indiscutivelmente moralizadora, pois práticas como a que acabamos de denunciar inviabilizam a implementação de uma administração financeira séria responsável em Estados e Municípios.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Carlos Patrocínio.

#### EMENDA N° 2

(de plenário, em turno suplementar)

Inclua-se, onde couber:

Art. A identificação do eleitor, perante a Mesa Receptora, dar-se-á mediante a apresentação do título de eleitor e, obrigatoriamente, da Cédula de Identidade ou da Carteira de Trabalho.

#### Justificação

Dentre as fraudes mais comuns, no processo eleitoral brasileiro, a partir de 1946, a mais corriqueira era a falsidade ideológica, resultante do uso indevido de títulos de terceiros, quando um único eleitor chegava para votar, num mesmo pleito, várias vezes. Essas falsificações foram amplamente detectadas em várias Unidades da Federação, só arrefecendo mais recentemente, com a informatização, pela Justiça Eleitoral, no processo de cadastramento.

O aliciamento de eleitores e a facilidade de acesso de votantes avulsos, para os efeitos do chamado voto em trânsito, cederam lugar a um processo de aperfeiçoamento, com visitas a tornar a eleição expressão maior da afirmação democrática.

A presente proposição torna obrigatória a identificação correta do eleitor no ato da votação: Aliás, o que, com ela, se pretende incluir no Código Eleitoral já vem sendo praticado em vários Estados por ocasião das elei-

ções. Todavia, por não ser uma norma legal, as exceções existem e com elas o caminho aberto para a perpetuação das fraudes.

Assim, com este projeto de lei, esperamos possibilitar aos membros das Mesas Receptoras o instrumento legal que lhes permitirá identificar corretamente cada eleitor: além do título, a apresentação da Cédula de Identidade ou da Carteira de Trabalho, ambas, como se sabe, contendo a fotografia do titular.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Alexandre Costa.

#### EMENDA N° 3

(de plenário, em turno suplementar)

Inclua-se, onde couber:

Os institutos de pesquisa ficam obrigados a declarar que solicitou a pesquisa e de onde provieram e o montante global dos recursos.

#### Justificação

As pesquisas têm induzido os eleitores mais do que esclarecido.

Por vezes é notório o comprometimento de institutos de pesquisas com candidaturas concorrentes ao pleito.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Dirceu Carneiro.

#### EMENDA N° 4

(de plenário, em turno suplementar)

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

“§ 2º Os Mesários serão nomeados pelo Juiz Eleitoral:

I — em, no mínimo, sessenta dias antes da eleição;

II — em audiência pública convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência;

III — dentre os nomes indicados pelos partidos políticos ou coligações participantes da eleição, desde que tenha representação no Congresso Nacional.”

#### Justificação

É absolutamente indispensável que os componentes da Mesa Receptora seja escolhidos dentre aquelas pessoas selecionadas e indicadas ao Juiz Eleitoral pelos partidos políticos e pelas coligações.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Alexandre Costa.

#### EMENDA N° 5

(de plenário, em turno suplementar)

Acrescente-se onde couber, a seguinte redação:

“Constituem a Mesa Receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois secretários e um suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral, dentre os nomes indicados pelos partidos políticos ou coligações participantes da eleição, desde que tenham representação no Congresso Nacional, obedecido o critério da proporcionalidade.”

**Justificação**

É absolutamente indispensável que os componentes da Mesa Receptora sejam escolhidos dentre aquelas pessoas selecionadas e indicadas ao Juiz Eleitoral pelos partidos políticos e pelas coligações.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Alexandre Costa.

**EMENDA Nº 6  
(de plenário, em turno suplementar)**

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

"A Constituição das Juntas Apuradoras obedecerá os mesmos critérios estabelecidos no art. e parágrafos para nomeação das mesas receptoras."

**Justificação**

Também nesta emenda o objetivo é tornar mais efetiva a participação dos partidos políticos em todo o curso do processo eletrônico.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Alexandre Costa.

**EMENDA Nº 7  
(de plenário, em turno suplementar)**

Dé-se a seguinte redação ao art. 5º, *caput*:

Somente poderão registrar candidatos ou participar de coligações com vistas às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos que tenham personalidade jurídica adquirida na forma da lei civil e os estatutos e Diretório Nacional registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de maio de 1991. — Senador José Fogaça.

**EMENDA Nº 8  
(de plenário, em turno suplementar)**

Dé-se ao art. 10 a seguinte redação:

O prazo de filiação partidária aos candidatos às eleições previstas nesta lei e o prazo de domicílio eleitoral no município encerram-se no dia 2 de abril de 1992.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador José Fogaça.

**EMENDA Nº 9  
(de plenário, em turno suplementar)**

Substitua-se a expressão poderá por deverá, no art. 22.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador José Fogaça.

**EMENDA Nº 10  
(de plenário, em turno suplementar)**

Substitua-se a expressão "nomear, admitir" por "admitir sob qualquer forma" no *caput* do art. 25.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador José Fogaça.

**EMENDA Nº 11  
(de plenário, em turno suplementar)**

Substitua-se, no inciso II do art. 29 a expressão "1 (um) representante para a Assembléia Legislativa" por "3 (três) representantes para Assembléias Legislativas".

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador José Fogaça.

**EMENDA Nº 12  
(de plenário, em turno suplementar)**

Suprime-se o inciso IV do art. 29.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador José Fogaça.

**EMENDA Nº 13  
(de plenário, em turno suplementar)**

Inclua-se, onde couber:

"§ A transferência do eleitor, de um município para outro do mesmo Estado, não será permitida nô ano em que se realizem eleições municipais."

"§ O disposto nos itens II e III do § 1º e no § 2º deste artigo não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar ou autárquico, ou de membro de sua família sob sua dependência econômica, que sejam obrigados a mudança de residência, por motivo de remoção ou de transferência funcional."

**Justificação**

Um dos meios de fraude à vontade popular é a transferência de eleitores às vésperas do pleito, que só vão ao município no dia da votação e decidem, muitas vezes, a vitória de candidatos, contra o desejo da maioria dos habitantes locais.

As atuais disposições legais contra o abuso do poder econômico não são suficientes para impedir o transporte intermunicipal de eleitores, feito por conta de candidatos que disponham de maiores recursos.

Objetiva, assim o presente projeto, coibir essa forma abusiva de burla à lei, razão pela qual acreditamos em sua aprovação unânime pelos ilustres membros do Congresso Nacional, que possibilitará, por fim, a sua sanção pelo chefe do Governo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991. — Senador Jutahy Magalhães

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Solicito ao nobre Relator o parecer sobre as emendas apresentadas.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, são 18 horas e 16 minutos, faltam, portanto, 14 minutos para o término da sessão. Se não me engano, já está convocada, inclusive, uma sessão do Congresso Nacional.

Estamos aqui com 13 emendas, Sr. Presidente, e todas elas versando sobre questões

complexas, difíceis que demandariam um longo debate.

Por esta razão, solicitaria a V. Ex<sup>a</sup> que deixasse tanto a discussão, quanto a votação do turno suplementar para amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>a</sup> está requerendo adiamento...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Requerendo adiamento do turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Coloco em votação o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, fica adiada a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a admissão de portadores de deficiência física na Administração Pública, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 55, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emenda, nos termos do disposto no art. 235 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 54, DE 1989**

Dispõe sobre o trabalho de pessoas portadoras de deficiência na Administração Pública Federal Direta e Indireta e institui incentivos à oferta de empregos sob trabalho protegido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado, o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, bem como sua efetiva integração no âmbito da sociedade, através do atendimento médico-hospitalar especializado, de oportunidades de treinamentos especiais, de habilitação e reabilitação profissional.

Parágrafo único. É proibida qualquer forma de discriminação, de ordem legal e tra-

balhista, no tocante à admissão, promoção e remuneração do trabalhador, portador de deficiência, nos termos dos arts. 7º, XXXI, 23, II, e 24, XIV da Constituição Federal.

Art. 2º A Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, reservará até 3% (três por cento) de seus cargos e empregos para preenchimento de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Aos trabalhadores portadores de deficiência aplicam-se todos os preceitos constitucionais e legais relativos aos trabalhadores do setor público e privado.

Art. 4º A admissão de pessoas portadoras de deficiência será precedida de avaliação realizada por equipe multidisciplinar, devidamente credenciada, com a finalidade de aferir a sua capacidade de exercer satisfatoriamente as atribuições específicas e as atividades típicas do cargo ou emprego a ser ocupado.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo será feita com base em conceitos, classificação e critérios, relativos ao deficiente e às deficiências, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo.

§ 2º Na eventualidade do admitido, nas condições dos artigos 2º e 4º desta lei, superar sua deficiência, tornando-se capaz de desempenho profissional equivalente ao dos demais servidores, o cargo que ocupa deixará de ser computado como reserva legal para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º A deficiência em razão da qual forem obtidos os benefícios desta Lei não poderá ser invocada para a concessão de apontadoria ou pensão.

Art. 6º O órgão ou entidade empregador deverá oferecer ao servidor deficiente os meios e instrumentos que falcitem sua locomoção e o exercício das atividades que lhe forem atribuídas, na forma da Lei.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no art. 227, II, da Constituição Federal, o órgão ou entidade empregadora deverá proporcionar atividades de desenvolvimento de recursos humanos aos servidores portadores de deficiência, visando sua habilitação ou reabilitação, de acordo com o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — CORDE/MAS, encarregada da coordenação superior das atividades relativas à pessoa portadora de deficiência, estabelecer os cargos públicos passíveis de serem ocupados pelos servidores a que se refere esta lei, bem como os conceitos, classificação e critérios a serem adotados na avaliação indicada no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Deverão ser definidos, da mesma forma, os órgãos ou entidades da Administração Federal cujos profissionais especializados integrarão as equipes multidisciplinares a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 8º Para as pessoas portadoras de deficiência que, em razão da natureza e gravidade de sua invalidez, não possam ser habili-

tadas ou reabilitadas para ocupar postos de emprego, será dada a oportunidade de realizar atividades produtivas, na forma do trabalho protegido.

Parágrafo único. O trabalho protegido, a que se refere a este artigo, compreende as seguintes modalidades, respeitadas as características do emprego e a estrutura das tarefas:

- I — trabalho no domicílio;
- II — trabalho em oficinas protegidas;
- III — trabalho em regime de tempo parcial ou especial.

Art. 9º As empresas do setor privado que proporcionarem formação, habilitação ou reabilitação profissional e emprego subsequente, a pessoa portadora de deficiência, sob a condição de trabalho protegido, poderão abater do total de sua folha de salários, para fins da incidência de contribuição social, as despesas incorridas com treinamento profissional desses trabalhadores, bem como as despesas decorrentes da adaptação do ambiente de trabalho, da estruturação de tarefas, dos instrumentos de trabalho e de sua organização, necessária ao treinamento e à execução de tarefas.

Art. 10. As pequenas empresas e cooperativas, criadas, mantidas ou administradas por pessoas portadoras de deficiência, operadas por até 80% (oitenta por cento) de trabalhadores portadores de deficiência, ficarão isentas de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.

Art. 11. As empresas do setor privado que eliminarem as barreiras e obstáculos de natureza física, arquitetônica ou relativas à comunicação, que afetem o transporte, o acesso e a livre comunicação e movimentação das pessoas portadoras de deficiência, poderão abater de sua folha de salários, para fins de incidência da contribuição social, as despesas efetuadas com a realização de obras, reformas, adaptação do meio físico da empresa, bem como de aquisição de equipamento necessário àquelas finalidades.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— Item 3:

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1990 (nº 2.618/89, na Casa de origem), que autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 63, de 1991, da Comissão  
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 79, DE 1990**

(Nº 2.618/89, na Casa de origem)

**Autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, um terreno com área de 553.400m<sup>2</sup> (quinhentos e cinqüenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Pasto Grande, naquele município, dentro das seguintes divisas: começa no canto do polígono, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Patrocínio, na extensão de 250m (duzentos e cinqüenta metros); daí, com deflexão de 90º (noventa graus) à esquerda, segue esse rumo, na extensão de 512m (quinhentos e doze metros); desse ponto, com deflexão de 90º (noventa graus) à direita, até a distância de 90m (noventa metros); desse ponto, com deflexão de 90º (noventa graus) à esquerda, até o ponto na extensão de 260m (duzentos e sessenta metros); daí, com deflexão de 90º (noventa graus) à direita, até a distância de 90m (noventa metros); desse ponto, com deflexão de 90º (noventa graus) à direita, segue até o ponto de 1.348m (um mil, trezentos e quarenta e oito metros), com deflexão de 90º (noventa graus) à esquerda, segue até o ponto de 250m (duzentos e cinqüenta metros); desse ponto, com deflexão de 90º (noventa graus) para a esquerda, segue, finalmente, ao ponto inicial, na extensão de 1.120m (um mil e cento e vinte metros), confrontando no restante com terras de José Francisco de Queiroz, fechando-se assim o polígono.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará, dentro de 90 (noventa) dias, os atos necessários à efetivação da doação a que se refere esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)

— A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constante do item 4 da pauta foi enviada à Comissão de Assuntos Econômicos para reexame, por força do requerimento do

Senador Maurício Corrêa, aprovada na sessão extraordinária de ontem.

A proposição consta da Ordem do Dia de hoje, em face do estabelecido no inciso VI, do art. 375.

A matéria não pode ser reexaminada pela comissão, como determinado pelo Plenário, tendo em vista que não houve a oportunidade para a realização de reunião daquela comissão para esta finalidade, em face da ocorrência de sessão extraordinária no Senado nesta amanhã.

Assim, a Presidência retira a matéria da pauta, nos termos do disposto no art. 48, esclarecendo, todavia, que ela figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã quando, então, deverá ser observado o disposto no Parágrafo único do art. 353.

A Presidência, nos termos da alínea VI, do art. 48, do Regimento Interno, retira a matéria da pauta, esclarecendo que a mesma figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã.

É o seguinte o item retirado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 68, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto e às emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CAE.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)  
— Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 69, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A Presidência, nos termos da alínea VI, do art. 48, do Regimento Interno, retira a matéria da pauta, esclarecendo que a mesma figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)  
— Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo

do Decreto-Lei nº 1.438, de 1975, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582, de 1977.

A Mesa esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a Mesa durante 5 sessões.

As proposições não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

(À Comissão Diretora para a redação final.)

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1991

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77.

Artigo único. É suspensa a execução do inciso III do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.875-0, do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)  
— Item 7:

Discussão, em Primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros senhores senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias.

A Presidência lembra ao Plenário que nos termos do disposto no art. 358, a matéria permanecerá na Ordem do Dia durante cinco sessões ordinárias consecutivas, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Hoje, proceder-se-á à terceira sessão de discussão.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir na presente sessão, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)  
— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

S. Exº está ausente.

Concede a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma convicção generalizada de que os anos 80 representaram para a América Latina a década perdida. Não sem razão, pois todos os indicadores sociais e econômicos revelam uma extraordinária perda de dinamismo na atividade produtiva e um aumento significativo dos níveis de pobreza e de concentração de renda nos países da região.

Nesse contexto, prosperam o desemprego, o aviltamento do sistema educacional, a propagação de doenças, a violência urbana, os conflitos pela propriedade da terra, o sucatamento do parque industrial, compondo, ao fim e ao cabo, um quadro que compromete seriamente nossas perspectivas de desenvolvimento.

Na origem desses problemas, Sr. Presidente, a partir de uma ótica estritamente econômica, destacam-se, em particular, a crise cambial e os desequilíbrios financeiros do setor público. Evidentemente, a essas se juntam outras causas, entre as quais se salientam aquelas de natureza sociopolítica — a exemplo do corporativismo, do populismo, do patrimonialismo e da xenofobia, que obstaculizam nossas possibilidades de amadurecimento institucional.

O Brasil, lamentavelmente, não tem conseguido superar tais problemas, por quanto são enormes as resistências a qualquer projeto que vise à modernidade, rompendo as amarras do subdesenvolvimento econômico, social e político.

Pretendo, apenas, Sr. Presidente, aferir um dos aspectos dessa complexa realidade. Reporto-me, especificamente, à questão dos desequilíbrios financeiros do setor público.

Há divergências quanto à importância relativa da crise fiscal brasileira, enquanto fator explicativo da inflação crônica que infelizmente, estigmatiza nossa história recente. Contudo, parece haver razoável consenso de que, no caso brasileiro, se não for superada a crise fiscal serão diminutas as perspectivas de êxito no enfrentamento do problema inflacionário.

A atual Constituição, decerto, pouco ou quase nada contribui para equacionar a persistente crise fiscal. De fato, a elevação das responsabilidades sociais do setor público, a perda de receitas da União sem a indispensável contrapartida de transferências de encargos e a elevação no nível de vinculações das receitas públicas constituem, entre outras, fortes restrições estruturais a qualquer tentativa firme de eliminar os desequilíbrios financeiros nas contas públicas.

O caminho a percorrer, mantidas essas limitações é penoso, longo e de eficácia duvidosa. Abona esse entendimento o pertinaz esforço, que tem sido operado sobretudo pelo Governo Federal, para contornar aquele problema.

É claro, insisto em dizer, que é simplório presumir que a erradicação do processo de inflação crônica requer, apenas, a superação desses desequilíbrios. Todavia, é igualmen-

te, óbvio que sem a consecução dessa meta não lograremos jamais uma solução eficaz e duradoura para o problema inflacionário, tampouco asseguraremos a retomada dos investimentos públicos — mormente na educação, peça basilar de qualquer projeto de desenvolvimento consistente e efetivo. De resto, essa é também condicionante essencial para restabelecer o fluxo positivo de capitais externos, no bojo de um acerto com os credores internacionais do País.

Esse tema remete de mais a mais, a outra questão de igual relevância. A nova Constituição não foi suficientemente ousada para introduzir modificações substanciais no sistema tributário.

A sistemática, acolhida na Constituição de 1988, corresponde a mera extrapolação da reforma tributária implantada em 1967, limitando-se a pequenas correções, enquanto tiveram sido introduzidas novas distorções.

Por um lado, é louvável a incorporação, ao ICMS, dos Impostos Únicos sobre Minerais, sobre Energia Elétrica e sobre Lubrificantes e Combustíveis, bem como do Imposto sobre Transportes Rodoviários; por outro, é lastimável a criação de novos impostos, como o Imposto de Renda Estadual, o Imposto sobre Grandes Fortunas e o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis. Ou, mais grave ainda, a ampliação do elenco de contribuições econômicas e sociais, cujos efeitos deletérios sobre a economia são por demais conhecidos, mercê do seu caráter regressivo e sua obsoleta incidência em cascata, repercutindo cumulativamente sobre o nível de preços finais ao consumidor.

A verdade é que, hoje, temos uma parafernália de tributos: 15 modalidades de impostos, 30 tipos de contribuições econômicas e sociais, afora inúmeras taxas e contribuições de melhoria.

Não é necessário salientar, ao menos aparente, o elevado ônus tributário que incide sobre a sociedade brasileira. O que estamos querendo denunciar é o caráter regressivo e inflacionário da estrutura tributária, para não falar de sua complexidade.

A rigor, como é possível ao cidadão ou à empresa cumprir fielmente com suas obrigações tributárias, em meio a tal complexo sistema? Ou, então, como é possível ao aparelho arrecadador desempenhar, com eficiência, suas funções, ante tamanha diversidade de tributos? Ou, por fim, não será essa uma forma que melhor aproveita à evasão tributária, concorrendo para consolidar essa espécie de iniquidade social?

O brutal contraste entre as cargas tributárias bruta (18% do PIB) e líquida (8% do PIB) não pode ser atribuído apenas aos subsídios, às isenções e aos incentivos; certamente, boa explicação para tal encontra amparo em um processo generalizado de sonegação fiscal. Sem dúvida, esse procedimento delituoso é simplificado, paradoxalmente, pela complexidade tributária!

Se esse modelo desserve ao Estado e à sociedade, desserve também ao cidadão e à em-

presa, porque envolve custos e dificuldades para proceder ao pagamento dos tributos. Enfim, estabelece-se a circunstância antipan-glossiana do pior dos mundos possíveis.

Os esforços para eliminar os desequilíbrios financeiros do setor público, mediante redução de gastos, já estão exaurindo a capacidade criativa dos formuladores de política econômica. Não será a hora de experimentarmos uma trilha alternativa que, sem dispensar os cuidados com a austeridade e a racionalidade dos gastos, acolha uma revisão da estrutura tributária, em favor de uma maior arrecadação, melhor justiça social e simplificação de procedimentos para os cidadãos e para as empresas?

Não há por que admitir mais que três modalidades de impostos: o imposto sobre a renda e o patrimônio, o imposto sobre a circulação de bens e serviços e o imposto sobre o comércio externo. Não há por que existir mais que um tipo de contribuição: Aquela destinada a cobrir os encargos previdenciários e o seguro contra o desemprego. Todo o resto é supérfluo. Não há, portanto, razão alguma que justifique a existência de 45 impostos e contribuições, quando se pode reduzi-los a quatro, à semelhança do que ocorre nos países desenvolvidos. Não mais que quatro!

A garantia de um volume de rendas públicas compatível com o tamanho do Estado fica por conta das alíquotas atribuíveis àqueles impostos e contribuições.

A titularidade dos impostos seria ditada pela conveniência administrativa, sem perder de vista a garantia da estrutura federativa. As transferências intergovernamentais deveriam ser embasadas no critério único de equalização das receitas públicas per capita.

Não tenho a veleidade de entender que essa proposta seja a fórmula mágica para solucionar a crise fiscal, sequer compreender que ela tenha forma definitiva e acabada. Entretanto, contudo, convencido de que uma ampla reforma tributária é instrumento da maior valia para direcionar o País no rumo da modernidade.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, não vamos dispensar a oportunidade de repensar o sistema tributário brasileiro, produzindo uma vigorosa reforma que o tempo e as circunstâncias exigem. Não vamos manter uma estrutura de impostos obsoleta, ineficiente, injusta e inflacionária.

Vamos, portanto, convocar especialistas, políticos, governantes, representantes da sociedade civil, para que juntos possamos esboçar um novo sistema tributário, moderno, simples, eficiente e justo, cuja estrutura básica ofereça, neste instante, à consideração dos meus ilustres pares desta Casa Legislativa. Essa é nossa tarefa, que se impõe desde logo e que deve ser vista no contexto de profundas reformas no Estado brasileiro. Esse é um compromisso que devemos assumir, de pronto, sob pena de comprometermos as futuras gerações de brasileiros.

Afinal, duas décadas perdidas é uma responsabilidade demasiado grave, que pesa sobre todos nós. A insensatez não deve se perpetuar!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem a palavra V. Ex'

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, é apenas para caracterizar ante V. Ex' que o prazo de adiamento que pedi foi para emissão de parecer, que amanhã, evidentemente, se realizará.

É apenas para isso.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as letras cearense estão comemorando, no corrente ano, os centenários dos escritores Leonardo Mota e Epifânio Leite e o sesquicentenário do historiador Antônio Bezerra, autor, entre outros livros, das excelentes "Notas de Viagem ao Norte do Ceará", publicadas em 1889.

De Epifânio Leite, grande poeta e sone-tista exímio, autor do livro Escada de Jacó, com elogio unânime da crítica, muito se falará ainda em 1991, já que os cem anos de seu nascimento serão comemorados no mês de junho.

Desejo referir-me, hoje, de modo especial, ao centenário de Leonardo Mota, autor dos livros Cantadores; Violeiros do Norte; Sertão Alegre; No Tempo de Lampião; Prosa Vadia; A Padaria Espiritual e Adagiário Brasileiro, este último obra póstuma, que se deve à reconstituição feita por seus ilustres filhos Murilo, Orlando e Moacir Mota, após exaustiva pesquisa nas bibliotecas da família.

Leonardo Mota é, talvez, o maior nome do folclore brasileiro, ao lado de Luís da Câmara Cascudo, já que a contribuição de Silvio Romero não teve, no gênero, a extensão e a profundidade que caracterizam a obra de ambos.

Homen culto, lido e corrido, como se dizia, em tempos de outrora, para os que muito sabiam e viajavam, o ilustre filho do Ceará, nascido na cidade de Pedra Branca a 10 de maio de 1891 e falecido em Fortaleza a 2 de janeiro de 1948, não se contentou em visualizar o rico universo da literatura popular na comodidade de seu gabinete de leitura. Foi às fontes. Percorreu, em condições nem sempre satisfatórias, os sertões do Ceará e do Nordeste, recolhendo os versos dos violeiros ou cantadores, nos pátios das fazendas, nas feiras tradicionais e em festas de todos os tipos, anotando, conferindo, repassando, reouvindo e procurando, tanto quanto possível, ao contrário de Garret, em Portugal, manter-se fiel aos textos encontrados, sem

adulterar-lhes a simplicidade e a espontaneidade próprias do falar dos homens do povo.

Deram-lhe, por isso mesmo, o título de Príncipe dos Folcoloristas Nacionais e todo o Brasil ouviu, inicialmente, as suas conferências sobre o assunto, para ler, em seguida, os livros que consubstanciavam esse trabalho elogiado por todos os intelectuais do País. Até mesmo o cáustico Agripino Grieco, sempre a vergastar os escritores claudicantes, elogiou-o em vários momentos, vendo nele um legítimo "garimpeiro de filões poéticos" que ia buscar a matéria-prima de sua obra nas nascentes da poesia popular, disputadas pugnas verbais de que participaram cantadores famosos de seu tempo, valendo recordar, entre muitos, o Cego Aderaldo, Luís Dantas Quezado, Jacó Passarinho, Azulão, Inácio da Catingueira e outros.

Por seu alto merecimento pessoal, Leonardo Mota pertenceu, por escolha unânime, ao instituto do Ceará, uma das mais importantes casas de cultura do Brasil, e à Academia Cearense de Letras, tradicional entidade literária, anterior à Academia Brasileira, fundada por Machado de Assis, que escolheria como patrono a figura imortal de José de Alencar. Jornalista, escritor, folclorista de expressão internacional, orador fluente e de imagens flamejantes e belas, Leonardo Mota recebeu em vida a consagração do povo cearense e, agora, no centenário, sua memória é reverenciada de forma significativa pelos inúmeros segmentos da cultura de sua terra. O instituto do Ceará, no dia 10 de maio, promoveu brilhante solenidade comemorativa, em que falou, em nome de todos nós, o Dr. Mozart Soriano Aderaldo, historiador, ensaísta e crítico literário.

Associo-me de coração, às homenagens que vêm sendo prestadas ao ilustre folclorista e grande filho do Ceará, sem qualquer dúvida um dos maiores nomes da Literatura brasileira, na área de sua especialidade, que é a da antropologia cultural, ou, mais especificamente, a do folclore. E estou certo de que ninguém mais que ele, ou melhor do que ele, soube compreender o espírito do povo, nas suas manifestações mais puras, oferecendo-nos, de forma precisa e concisa, estudos magníficos sobre as mais variadas modalidades estróficas dos violeiros do Nordeste, com ênfase nas louvações, nos desafios, nos mourões, nos galopes beira-mar e nas sextilhas amorosas ou picarescas, nas quadrinhas despretenciosas e nas definições da natureza e do homem, em que entram componentes ibéricos, indígenas e de outras raízes étnicas, traduzindo a visão do mundo daquela gente sofrida, austera e digna, de usos, costumes e tradições seculares. E todos os louvores que se erguerem à memória de Leonardo Mota serão apenas uma parte do tributo do tempo ao seu imenso valor, nacionalmente recon-

nhecido e proclamado, pela profundeza da obra que nos legou e através da qual podemos contemplar, em sua meridiana clareza, a generosa alma nordestina.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 68, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 a 3, que apresenta.

2

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em plenário, da Comissão — Diretora, oferecendo a redação do vencido.

3

### REQUERIMENTO Nº 173, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 173, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando nos termos regimentais, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1991, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências, tendo como primeiro signatário o Senador Maurício Corrêa.

## 4 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 69, de 1991, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

## 5 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.*)

## (\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 452, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.526/91-40, resolve aposentar, voluntariamente, LASARO FEREGHETTI, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 186, inciso III, alínea a, 67 e 250, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os artigos 490, 492 e 488, § 4º, do Regimento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com provimentos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 10-5-91.